DORVAL PORTO

Palestras Parlamentares

(1918-1920)

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL 1920

DORVAL PORTO

Palestras Parlamentares

(1918-1920)

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL 1920

Rio. 21.10.20

AO LIVRE

Eleitorado Amazonense,

HOMENAGEM.

SUMMARIO

Sessão de 23 de julho de 1918 (*)

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, os representantes federaes do Amazonas nesta e na outra Casa do Congresso Nacional receberam hontem, á noite, telegramma do Governador daquelle Estado, telegramma que, si não tem a nota — confidencial — esse caracter, entretanto, resalta do simples exame de seu texto.

Pois bem, no *Imparcial* de hoje, como em outros matutinos, vem estampado na integra o alludido despacho; é este o motivo que me traz á tribuna.

A Camara conhece o despacho telegraphico transmittido á Mesa, bem como a quasi todos os jornaes desta Capital pelos poderes constitucionaes do Estado do Amazonas e pelas classes conservadoras. Esse despacho, que é de 17 do mez fluente, diz assim:

«Poderes constitucionaes Estado Amazonas classes conservadoras agindo conjunta harmonicamente sentido debellar calamidade publica atravessam devido completa paralysação mercado borracha outros productos sua riqueza occasionada medidas restricção importação Estados Unidos actualmente unico mercado consumidor, appellam autoridade vossencia invocando applicação providencia tutelar artigo quinto combinado artigo trinta e quatro, numero quatorze Constituição Federal e pedem adopção urgentes medidas amparar situação Estado. Solicitamos venia lembrar vossencia reentrada Banco Brasil mercado adquirir actual *stock* cerca dous milhões e meio kilos e safra futura ou emissão garantia lastro propria borracha. Respeitosas saudações. — *Pedro Alcantara Bacellar*, Governador Estado. — *Paulino Mello*, presidente Superior Tribunal. — *Sá Peixoto*, vice-presidente. — Desembargadores *Bonifacio Almeida*. — *Souza Rubim*. — *Luiz Cabral*. — *Abel Garcia*. — *Estevam Sá*. — *Raposo Camara*. — Dr. *Alfredo Matta*, Presidente Assembléa. — *Franklin Washington*, Vice-Presidente. — *Virgilio Ramos*, 1° Secretario. — *Aureliano Oliveira*, 2° Secretario. — Deputados *Regalado Baptista*. — *Aristides Rocha*. — *Nery Fonseca*. — *M. Garcia*. — *Sobreira Mendonça*. — *Moura Costa*. — *Laurentino Bomfim*, — *Octavio Pires*. — *Telles Rocha*. — *Gonçalves Dias*. — *A. Teixeira*. — *Octaviano Silveira*. — *Raymundo Neves*. — *Mario Nery*. — *Adalberto Pereira*. — *Telesphoro Almeida*. *Nunes Lima*. — *Mario Sá*. — *Paulo Emilio*. — *Adriano Jorge*. — *Luiz Rodrigues*, presidente Associação Commercial.

(*) Do *Diario do Congresso Nacional*, de 24 de julho de 1918.

O despacho dos presidentes do Superior Tribunal de Justiça e da Assembléa Legislativa, assignado, em primeiro logar, pelo chefe do Executivo do Estado, e tambem pelo presidente da Associação Commercial e outros homens representativos, visava apenas, focalizando a situação premente, deveras apavorante que atravessa o Amazonas, auxiliar, corroborar os esforços dos representantes daquella circumscripção junto aos poderes centraes, esforços conhecidos no Estado, esforços que teem sido envidados diuturnamente, obtendo, aliás, a representação federal do Amazonas, sinão tudo quanto deseja, ao menos ver melhorada, como effectivamente melhorou, a situação dos transportes.

Entrando para o dique o navio *Guajará*, a bancada conseguiu que outro, alheio á linha de Manáos a Nova-York, o *Uberaba*, reservásse metade de sua praça para os productos do Amazonas e a outra metade para os do Pará. Tal navio não chegou ao porto de Manáos, visto como, não fazendo habitualmente a linha Manáos — Nova-York, tocou apenas no porto do Pará.

Quanto ás restricções feitas nos Estados Unidos á importação da borracha, muito se tem a bancada amazonense esforçado junto á autoridade competente, que é o Sr. Ministro das Relações Exteriores.

O telegramma dos poderes constitutivos do Governo daquelle Estado e das classes conservadoras, deu, entretanto origem a uma «Varia», estampada, hontem, no orgão mais tradicionalmente conservador da imprensa brasileira.

Essa «Varia», que levou a perturbação a todos os espiritos no Estado, que tenho a subida honra de representar, foi lida por toda a gente como officiosa.

Diz ella assim:

> «Ao que ouvimos, é bem possivel que o Sr. Presidente da Republica, resolvendo tomar em consideração o pedido que lhe foi feito pelos poderes constitucionaes do Estado do Amazonas, de auxilio da União, nos termos do art. 5º, combinado com o art. 34, numero 14, da Constituição Federal, attenta sobretudo, a situação premente em que se encontra aquelle Estado em face da necessidade de satisfazer compromissos que assumiu perante credores estrangeiros, venha ainda a estudar o caso amazonense com o cuidado que o mesmo exige.
>
> Assim sendo, é de crer que S. Ex. na proxima quarta-feira, por occasião do despacho collectivo do ministerio, si não fôr antes, troque idéas com os Srs. Ministros de Estado relativamente ao assumpto.
>
> Não será de estranhar que o Governo, admittida a hypothese de acquiescer ao pedido dos poderes constitucionaes do Amazonas, proponha como solução para não crear precedente, uma intervenção total no referido Estado, isto é, financeira e administrativa.»

O *Correio da Manhã*, que é superiormente dirigido por um dos luzeiros desta Casa, na sua edição de hoje confirma *in totum* a referida *varia*.

Sr. Presidente, não está nos propositos do Executivo da Republica, não póde estar nos propositos do Governo da Republica, a intervenção no Estado do Amazonas...

O Sr. Luiz Domingues — E não seria peior?!...

O Sr. Dorval Porto —...mesmo porque todos reconhecem que o Sr. Presidente da Republica cultua com ardor os principios republicanos federativos. Não seria ainda, constitucionalmente, cabivel a intervenção naquelle Estado: primeiro, porque, que me conste, elle não foi invadido pelo estrangeiro e as suas relações são as mais cordiaes com os Estados limitrophes; segundo, porque os poderes constitutivos do Estado do Amazonas funccionam regularmente...

O Sr. Ephigenio de Salles — Apoiado.

O Sr. Dorval Porto — ...harmonicos e independentes: o Legislativo e Executivo, eleitos pelos seus concidadãos; terceiro, porque a ordem no Amazonas permanece inalterada, garantida a tranquillidade publica; quarto, porque alli não se desobedeceu a lei federal alguma, como não se desobedeceu a nenhuma sentença federal.

Não cabe, pois, constitucionalmente, a intervenção no Estado do Amazonas, segundo os quatro numeros em que se condiciona o art. 6° da Constituição.

O Sr. Luiz Domingues — Devera, então, muitos annos antes, ter sido nomeado pelo Congresso interventor para a União, porque ella não está em melhores condições do que muitos Estados.

O Sr. Dorval Porto — Não caberia ainda a intervenção inconstitucional no Estado do Amazonas.

O preclaro Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em sua recente e notavel obra «Commentarios á Constituição Federal», falla-nos da maneira de intervir inconstitucionalmente nos Estados...

«Ha duas maneiras de intervir: «uma clara, descoberta, embora quasi sempre illegal; outra sorrateira, manhosa, difficil de apurar. Neste caso, o Presidentefaz pressão sobre os politicos dominantes de modo que os leva, á acceitação de um aspirante ao governo de um Estado, e o decora com o titulo enganoso de candidato de conciliação»». Pags. 163 e 164.)

Nestas condições, inconstitucionalmente, ainda não cabia a intervenção, visto como o mandato do actual Governo do Estado do Amazonas expira em 31 de dezembro de 1920...

O Sr. Presidente da Republica, porém, mesmo que o mandato do Governador findasse agora, estou certo de que não interviria de tal fórma, porque folgo de reconhecer que isso não está no feitio, nos propositos, nas tradições de S. Ex.

O Sr. Luiz Domingues — V. Ex. póde estar tranquillo.

O Sr. Dorval Porto — Doutrina o Sr. Ministro do Interior e Justiça: «E' sempre perturbadora a intromissão do Governo Federal na vida dos Estados», e, como exemplo, S. Ex. lembra: «O unico Presidente que sempre se recusou, systematicamente, a commetter semelhante imprudencia foi tambem o unico que não decretou o estado de sitio para restabelecer a ordem». (Pag. 163.)

Si o art. 6° da Constituição prescreve que o Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo os numeros que, ha pouco, commentei; «a regra», como acertadamente ensina o Sr. Ministro do Interior, «é

abster-se o Governo Federal; intervir, a excepção». (Pagina 160.)

Toda essa matinada, porém, de intervenção no Estado do Amazonas, deriva de um equivoco, porque a *varia* do *Jornal do Commercio* não é, não póde ser officiosa.

Os poderes constitucionaes do Amazonas solicitaram do Presidente da Camara dos Deputados, em virtude do art. 5° da Constituição, combinado com o n. 14, do art. 34, a providencia do soccorro, visto como consideram a situação actual calamitosa.

Ora, o art. 34 da Constituição apenas declara que compete privativamente ao Congresso Nacional:

«...14. Conceder subsidios aos Estados, na hypothese do art. 5°», e este artigo preceitua que os Estados provejam, a expensas proprias ás necessidades do seu governo e administração, recorrendo, entretanto, á União, nos casos de calamidade publica.

Que divergencias se podem estabelecer em torno dessa interpretação? Ha calamidade publica no Estado do Amazonas? Eu respondo: ha. A calamidade publica não é, não póde apenas estar comprehendida na definição restricta que lhe deu o actual prefeito do Districto Federal quando Ministro do Interior. Calamidade publica não é simplesmente a secca, a inundação, a peste, o incendio...

O Sr. Luiz Domingues — A União tem auxiliado, em casos desses, a Estados, sem a intervenção administrativa.

O Sr. Dorval Porto — As autoridades constitucionaes do Estado dirigiram-se, e mui bem, ao Presidente da Camara Federal, no momento preciso em que a Camara elabora a lei de meios, porque o Congresso Nacional é o unico poder competente para votar qualquer subsidio, e o faz soberanamente.

O Sr. Luiz Domingues — Sem intervenção administrativa no Estado.

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, calamidade publica é, por certo, a crise crescente, temerosa, que trabalha, desde 1911 aquellas duas terras — Pará e Amazonas — por muitos titulos, as mais interessantes da Federação, aquellas duas terras de que provem, pesando muito pouco em o erario da União, o segundo genero da producção nacional.

Calamidade publica é a crise que está depreciando esse genero, de mais em mais, em consequencia de causas varias, que não vem a pello analysar.

O Sr. Luiz Domingues — Muito bem. A borracha no norte é como o café no sul, merecendo o mesmo amparo, no mesmo caso.

O Sr. Dorval Porto — Infortunio publico é, por certo, sem que esteja comprehendido na definição do Sr. Amaro Cavalcanti, a situação do Maranhão, nos dias de hoje.

Alli, naquelle Estado, ha 14.000 toneladas de cereaes da safra passada — porque é de notar que o Maranhão, vae para um anno, muito intensificou a sua producção, — alli, ha 14.000 toneladas de cereaes da safra passada a se deteriorarem, por falta de transporte, quando á S. Luiz já chegam os productos da nova safra.

O Maranhão, portanto, atravessa uma phase calamitosa. Desgraça grande, Sr. Presidente, é naturalmente o que se

passa tambem na terra de V. Ex., onde se encontram 600.000 couros a apodrecer, á falta de transporte.

O Sr. Pires Rebello — Foi por isso que preferi fallar a palavra da franqueza, quando disse que no Piauhy tudo falta.

O Sr. Luiz Domingues — Porque falta transporte.

O Sr. Pires Rebello — Foi o que eu disse em synthese.

O Sr. Dorval Porto — Calamidade das calamidades. Sr. Presidente, neste momento, é vêrem-se navios de uma companhia brasileira locados ao serviço de trafego reciproco, da Argentina para a Inglaterra, e vice-versa, quando o mal que mais nos trabalha e mais nos deprime é precisamente a falta de transporte.

A *varia* do *Jornal do Commercio*, Sr. Presidente, foi immediatamente conhecida no meu Estado e alli levou a perturbação a todos os espiritos, porque é de notar que, neste momento, a Assembléa Legislativa, reunida em sessão ordinaria, que vae de 10 de julho a 10 de outubro, estuda, para os resolver, dous problemas dos mais importantes para o Amazonas. Votará, dentro em breve, a lei eleitoral, pela qual se fará a eleição dos Deputados que occorrerá aos 15 de novembro proximo; e a lei de meios para o exercicio futuro.

O telegramma que me trouxe á tribuna, do Governador do Amazonas aos representantes federaes, é o seguinte:

> «Não vejam minha attitude intervenção, artigo 5°, gesto extremo desespero, não; pois commercio, desilludido licença borracha, meios transporte, funccionarios descrentes conseguir operação credito minorar suas afflicções, appellaram recurso incisivo meu governo, e o fiz conscientemente, por vêr augmentar cada momento angustias meu Estado, cujas imprevidencias passadas não souberam provêr futuro, tratando resolver problema economico nossa região. Eis funestas consequencias exclusivismo industria extractiva. Amazonas aguarda tranquillo, confiante, qualquer providencia. Governo garantido forças armadas não receia perturbação ordem publica. Saudações. — *Alcantara Bacellar*.»

Encaro este telegramma, ainda que não tenha a nota confidencial, como revestido desse caracter. Era, entretanto, necessario dar á Camara esta explicação, visto como o despacho foi hoje estampado em quasi todos os jornaes desta Capital.

A linguagem é altiva e digna: S. Ex. procedeu conscientemente, dirigindo-se ao Congresso do seu paiz, solicitado pelos demais representantes dos poderes Legislativo e Judiciario, como pelas classes conservadoras.

Nestas condições, repito: bem sei que o Sr. Presidente da Republica vela na applcação de todos os principios republicanos e, assim, não póde estar nos seus propositos, não póde estar nos propositos do Governo da Republica, a intervenção no Estado.

Quanto á crise que afflige o Amazonas, é-me summamente grato confessar a V. Ex. e á Camara, Sr. Presidente, que todos os seus representantes federaes, sem distincção de matizes partidarios, envidam os maiores esforços junto aos

poderes competentes para resolver de maneira alevantada e efficaz essa situação. Da propria exposição, que acabo de fazer, notam-se as difficuldades que premem o paiz inteiro, pelo que a solução destes problemas de tanta responsabilidade ha de ser obtida calma e pacientemente.

Assim sendo, a bancada se reserva para, em occasião opportuna, actuar do modo mais efficiente, obtendo em pról do Estado que tenho a honra de representar, todas aquellas medidas compativeis com as difficuldades do momento nacional, que é verdadeiramente crepuscular. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Sessão de 12 de agosto de 1918 (*)

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, tomei a palavra para occupar a attenção de V. Ex. e da Casa por mui poucos instantes, acerca da questão dos transportes.

O jornal *O Paiz*, na sua edição de hoje, em nota que se epigrapha «No paiz dos exageros», depois de fazer resaltar a grita que se levanta de differentes portos abarrotados de mercadorias, pergunta si esse clamor tem razão de ser, si essas mercadorias, si esses avultados *stocks* na realidade existem. Logo depois, accrescenta o apreciado matutino:

> «O commercio de Manáos, por exemplo, vem reclamando insistentemente praça em navios do Lloyd para embarque de seus productos. A Associação Commercial daquelle Estado, em repetidos telegrammas, solicitou providencias ao Lloyd. O governo amazonense tambem insistiu; allegou-se até que o porto de Manáos tinha promptas para embarque cerca de 5.000 toneladas de mercadorias para a America. O director do Lloyd mandou que os vapores *Sergipe* e *Guajará* fizessem aquella linha, e com surpreza sabe agora que o vapor *Sergipe*, que tem uma lotação de 2.500 toneladas, apenas recebeu alli 1.050, e o *Guajará*, que acaba de chegar áquelle porto, não tem carga para embarque.»

O autorizado matutino não tem razão, Sr. Presidente.

A linha Manáos-Nova York, regularmente feita por esses dous navios, *Sergipe* e *Guajará*, tem tido os seus navios attestados de mercadorias, como passo a demonstrar.

Si é verdade que o vapor *Sergipe*, arqueando duas mil e quinhentas toneladas, apenas recebeu 1.050 no porto de Manáos, é que por ordem da directoria do Lloyd Brasileiro metade da praça desses navios é reservada ao Estado do Pará e a outra metade ao Amazonas.

Nestas condições, cabia ao Amazonas a capacidade de 1.250 toneladas.

Pois bem: o navio *Sergipe* recebeu 1.050, não preenchendo, conseguintemente, os exportadores daquelle Estado, 200 toneladas, na praça que lhes cabia.

(*) Do *Diario do Congresso* de 13 de agosto de 1918.

Por que, Sr. Presidente? Seria por que não se encontrassem productos na praça de Manáos ? Não.

E' que a totalidade das licenças obtidas do governo norte-americano para importação da borracha sommava precisamente 1.050 toneladas.

Neste momento, acha-se, como disse a gazeta a que me refiro, o *Guajará* no porto de Manáos, sem poder alli receber mercadorias. Por que? Porventura não existem productos de exportação naquella praça? Elles superabundam. E' que, no momento, o Governo brasileiro ainda não obteve do governo norte-americano as necessarias licenças para as importações por esse navio.

Hontem ainda a bancada amazonense desta e da outra Casa do Congresso Nacional recebia do Governador daquelle Estado um telegramma, que terminava assim: «renovo pedidos obtenção licença sahida productos. *Stock* borracha superior milhão kilos. *Guajará* sem poder carregar. Necessario aguardar licença».

Assim, pois, Sr. Presidente, não cabendo, não competindo ao governo do Estado do Amazonas dirigir-se ou obter do governo norte-americano, directamente, as necessarias licenças para essa exportação, como tambem não cabe e não está nas nossas attribuições obtel-as ou tratal-as directamente, todos os representantes do Amazonas, desta e da outra Casa do Congresso Nacional, se teem occupado do assumpto junto a S. Ex., o Sr. Ministro do Exterior.

Ainda ha poucos dias conferenciei com S. Ex., não só acerca deste assumpto, como tambem sobre a *black list*, e posso affirmar á Camara que o illustre e clarividente Sr. Ministro do Exterior tem envidado, está envidando o melhor de seus esforços no sentido da obtenção dessas licenças.

Nem poderia deixar de ser assim, Sr. Presidente. Pensar de maneira contraria fôra irrogar injuria á politica economico-financeira, esclarecida e patriotica, do honrado Sr. Presidente da Republica.

O Executivo Federal, a quem compete exclusivamente tratar desses assumptos internacionaes, muito tem procurado facilitar a exportação do segundo genero da producção nacional.

Isto dito, fica demonstrado á saciedade, á evidencia, que ao *O Paiz* ministraram informações menos seguras, pois que, si o *Sergipe* arqueia 2.500 toneladas, e recebeu, na fórma desta nota, 1.050 em Manáos, é que metade da praça desse navio sendo reservada ao porto do Pará e metade ao de Manáos, o Amazonas não podia exportar sinão 1.250 toneladas.

Si houve deficiencia de 200 toneladas, é que a totalidade das licenças obtidas dos Estados Unidos é precisamente a de 1.050 toneladas.

Ainda agora, pelo telegramma, hontem recebido do Governador do Amazonas, verifica-se que alli existe um *stock* de barracha de mil toneladas. Nessas condições, o navio *Guajará*, si ainda não recebeu essa borracha, é que o Governo brasileiro, o Executivo Federal, ainda não obteve a necessaria licença para que essa exportação se faça, quer do Amazonas, quer do Pará, para os Estados Unidos.

Ao terminar, Sr. Presidente, faço resaltar ainda que o telegramma do Governador do Amazonas se refere apenas á borracha, visto como é o producto que mais avulta — segundo genero da exportação nacional — sem dizer, entretanto, do grande *stock* de castanha e cacáo, para cuja exportação é tambem indispensavel a prévia licença do governo americano. E' o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)
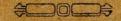
Sessão de 10 de setembro de 1918 (*)

(Hora do expediente)

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, na introducção ao seu ultimo relatorio escreveu o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

«Puz termo aos desfalques e desordens no Acre. Em boa hora, o Congresso negou a autonomia ampla, cujas consequencias desastrosas espelha actualmente um Estado vizinho, pelo proprio Executivo declarado insolvavel, em consequencia de erros accumulados durante longos annos. Sobre o assumpto prestei francas informações ao Congresso. Transcrevo-as todas neste relatorio.»

A brutalidade desse ataque só é comparavel á dureza da injustiça que o dictou.

Sinto sincera admiração e tenho grande estima, aliás suspeitas, pela terra que V. Ex., Sr. Presidente, com inexcedivel superioridade, representa nesta Casa do Congresso.

Reflete-se, entretanto, em todas as paginas desse trabalho um estado mental triste e lamentavel, de delirio, de mania de grandezas.

Essa megalomania se accentúa de mais em mais, á medida que o trabalho avança, caracterizando-se, por fim, claramente, distinctamente, em egolatria.

Tenho lido que o «genio é um aleijão que opprime o que o traz, e a que nós fazemos a apotheose»; dahi, porém, não se segue que todos os aleijões sejam manifestações geniaes.

Nestas 22 paginas escassas, o Sr. Ministro da Justiça accumulou torpes gallicismos sobre excusadas neologias, leviandades sobre declarações as mais estranhas.

Passando de largo sobre as muletas pronominaes do ministerial periodo — « apezar do rigor *com que* se procedeu, tal foi a prudencia e a justiça *com que* sempre agiu o Governo, *que* — attentemos á pagina 20, no vocabulo «Conducta» ! (*lendo*) «Continuou illimitado o direito de analysar os actos administrativos e a conducta...».

Conducta, Sr. Presidente ! Foi em vão que Tullio, por noite tormentosa, bateu á porta de Latino Coelho, cujas

---

(*) Do *Diario do Congresso Nacional*, de 12 de setembro de 1918.

provas revia, para conseguir, ao fim de longa discussão, que tal palavra não afeasse os escriptos daquelle grande espirito ! Ha, porém, mais, e melhor. O Sr. Ministro da Justiça tem decidida predilecção pelo verbo «agir». (*Lendo*) «Procurei agir em opportuna ductilidade...» e dous periodos adeante: «Agi sem paixão e despido de preconceitos».

Pobre Ruy Barbosa, cujo quinquagenario mental a Nação, ufana, acaba de celebrar ! Elle que, apezar de Taine e Sant-Victor, conseguiu impôr á nossa sympathia o perfil de Swift; elle, o espirito liberal das «Cartas da Inglaterra», o escriptor e estadista de «Finanças e Politica da Republica», trabalhou immenso por limar e acepilhar o vernaculo, sobretudo em se tratando desse grande monumento que é toda a sua obra em torno do projecto de Codigo Civil.

Alli, revoltado ante essa neologia excusada, depois de enumerar os substitutivos, os lidimos substitutivos do verbo, que são — fazer, andar, obrar, operar, actuar, proceder, portar-se, comportar-se, haver-se—accrescenta S. Ex.: «No Brasil o agir hoje está para tudo. Onde esses nove ou dez verbos se revezavam dantes com tamanha vantagem do gosto e propriedade no dizer, quasi que se não sabe de presente, sinão est'outro. Ora, ao meu ouvido, pelo menos, o agir é uma palavra chôcha, enfezada, insignificativa» (Ruy Barbosa, Réplica ás defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados v. 2», pag. 391.).

Hoje, agir é verbo ministerial.

Certo, Sr. Presidente, eu não faria estas observações, para muitos de somenos importancia, si o autor não fosse o superintendente da instrucção publica do paiz, e si não fosse representante do Rio Grande do Sul junto ao Executivo da Republica.

Representante do Rio Grande do Sul, ás quebradas de cujas cochilhas esmeraldinas resoam ainda, sonoras e augustas, as vozes de Felix da Cunha e Silveira Martins, representante do pampa sulino, que se orgulha de Ferreira Vianna e de Julio de Castilhos, grandes entre os maiores jornalistas nacionaes, representante do Rio Grande do Sul, que tem entre seus filhos publicistas da estatura mental de Assis Brasil e Alcides Maya !

Abram alas, todavia, os Sodrés, os Pereiras e outros Chagas, que o Sr. Ministro da Justiça vae fazer o saneamento... da justiça e da Guarda Nacional. (*Riso.*)

Saneamento da justiça !... Foi, antes de tudo, «a campanha saneadora dos pretorios».

«Colhidos os dados, o ministerio denunciou publica e solemnemente os atrevidos funccionarios que deshonravam as togas e infestavam o ambiente dos cartorios.» «Por isso — accrescenta S. Ex. — lhes arranquei, estrepitosamente, a mascara e descobri as mazellas, afim de quebrar o prestigio de potestades do mal, odiadas, porém temidas.»

Como estes dous adverbios *solemnemente*, *estrepitosamente*, consubstanciam todos os processos de S. Ex. !

S. Ex. tinha noticia de que muitos escrivães cobravam custas, não tendo em vista o regimento, afastando-se justamente do regimento; e ainda sabia que muitos juizes protel-

lavam as suas sentenças, que afinal eram dadas com tal ou qual injustiça. S. Ex., visando sempre o PRETORIO DA OPINIÃO, (são palavras de S. Ex.), assumiu então, *solemnemente, estrepitosamente,* essa attitude.

Sentindo, entretanto, uma certa saudade do Imperio, faz notar que em 90 annos de vida nacional independente, só uma vez a cura foi tentada pelo visconde de Sinimbú. E addita, quasi desilludido: naquelle tempo havia um outro recurso: era (*lê*) «o lapis fatidico do soberano incluindo no *Livro Negro* os que nunca deveriam ser promovidos».

Não sei si sob a Republica, sobretudo com estes processos de denuncia *estrepitosa* e *solemne* ao pretorio da opinião, é possivel sanear a justiça. O certo é que esta campanha de S. Ex., o Sr. Ministro do Interior, foi um desastre. O juiz primeiro processado já está absolvido, por unanimidade de votos, pela Côrte de Appellação. Quanto aos escrivães, que foram demittidos sem fórma regular de processo preliminar, hão de tornar aos seus logares mediante sentenças irrecorriveis.

A GUARDA NACIONAL — A Guarda Nacional, Sr. Presidente, tornara-se afinal, um premio para os politiqueiros, especialmente um premio destinado a assegurar a victoria do Governo nos comicios. São palavras do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores: (*lê*) «Além deste effeito, a outorga de patentes de officiaes da milicia civica teve outro mais perigoso no regimen republicano: era empregada pelo Governo Federal contra insubmissos Presidentes de Estado e constituia, portanto, ameaça perenne ao funccionamento regular do systema federativo.».

. . . .

«Tentei arrancar do Congresso uma lei que remodelasse a milicia, tornando-a desciplinada e efficiente»

. . . .

«Antes disso preparei o terreno para o saneamento em regra.».

O Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores achou uma solução verdadeiramente superior, verdadeiramente genial para o problema da milicia civica; foi a seguinte: armado de autorização legislativa pediu «aos competentes, ao Estado Maior do Exercito, um projecto de transformação da Guarda Nacional em *Landsturm* ou milicia européa.».

Note e observe a Camara que S. Ex. pediu aos competentes um projecto de transformação da Guarda Nacional em *Landsturm*, isto é, indicou logo ao Estado Maior o objecto dessa transformação, não podia ser sinão a *Landsturm*, que é «milicia européa». Na verdade, a *Landsturm* é européa, porque não é asiatica. Na Europa, porém, a *Landsturm* é a segunda reserva do exercito allemão. A primeira reserva do exercito germanico, segundo noticia que tenho, é a *Landwehr* e a segunda é a *Landsturm*, composta dos menos efficientes para o serviço militar.

Pois bem, esta foi a solução que o Sr. Ministro encontrou para sanear a Guarda Nacional: transformal-a em *Landsturm*.

Ora, Sr. Presidente, chegou ao conhecimento do Sr. Ministro do Interior que um certo Olavo Bilac fizera uma propaganda triumphal em favor do serviço militar obrigatorio. S. Ex., que vae dentro em pouco deixar a pasta da Justiça e Negocios Interiores, provavelmente prestará um grande serviço a este paiz: ir, atravéz delle, aos quatro cantos do Brasil, levar a palavra sagrada da *Landsturm*.

Imagino, Sr. Presidente, que o Sr. Ministro da Justiça faça a seguinte viagem: S. Ex. surge no coração da Amazonia e vae dizer ao caboclo de Parintins das vantagens da *Landsturm*. O caboclo ouve-o desconfiado e calado, mas, percebendo, por uma explicação que, afinal, pedira, que a *Landsturm é* cousa allemã, o caboclo sorri ligeira, quasi imperceptivelmente. Retira-se respeitoso da presença de S. Ex., toma a montaria e, celere, rema em busca do igarapé nativo, onde, tripuladas as igarités de guerra, esperará, em chegando o inverno, no igapó alagado, a impossivel *Landsturm*... (*Risos.*)

Com o desapparecimento do caboclo, desilludido das cousas da Amazonia, o Ministro do Interior, então apenas o cidadão Carlos Maximiliano, recorre a esse trecho glorioso e infeliz do territorio nacional que é o nordeste brasileiro. Prégando ao curiboca de Humaytá das superioridades da *Landsturm*, ouve esta replica incisiva:

«Seu doutor, eu vivo neste mundo para servir a Deus, ao coronel Chico Simão e á minha familia. Si o coronel Chico Simão estiver com essa tal de *Landsturm*, ella tem todo o meu apoio, o Jesuino Brilhante está alli.»

Jesuino Brilhante, Sr. Presidente, é a «Winchester», em cuja coronha se lê esse nome.

O coronel Chico Simão, Sr. Presidente, é official da Guarda Nacional, homem temente a Deus e chefe de numerosa familia.

Nestas condições, si o Sr. Carlos Maximiliano obtiver o apoio do coronel Chico Simão, official da Guarda Nacional, para essa *Landsturm*, o curibóca, *através desse mundo de meu Deus*, de Humaytá á serra Grande, estará com a *Landsturm*...

Relampeja no olhar, na retina do Sr. Carlos Maximiliano, um fulgor estranho:

S. Ex. dirige-se á terra natal. Eil-o, sentado sobre os calcanhares, á beira do hospitaleiro fogão gaúcho. Chimarreando, com os xirús de Passo Fundo, falla, ainda e sempre com enthusiasmo, da *Landsturm*, a unica salvação militar deste paiz.

O guasca alegre, prazenteiro e loquaz, replica: «Moço, quando um homem está montado na razão não precisa de esporas»... E o guasca só diz assim depois de fazer o elogio dos heróes de 35, cousa indispensavel na boa e saudavel terra riograndense.

«Quando um homem está montado na razão não precisa de esporas» e lembra ainda o exemplo incisivo, irrespondivel: o glorioso Andrade Neves era official da Guarda Nacional e não dessa tal de *Landsturm*. (*Risos.*)

O xirú apenas silenciou quanto ao aspecto constitucional...

O Sr. Ministro, entretanto, fez saneamento de verdade. O impaludismo surgiu mortifero, de Jacarépaguá á Gavea. Houve panico.

Diz S. Ex.:

«Fui em pessoa á zona infestada; estabeleci, em um pavilhão destinado á futura colonia de alienados, um hospital provisorio; determinei ampla distribuição de quinino e obtive que a Prefeitura rasgasse a antiga communicação, naquelle momento obstruida, entre a lagoa Camorim e o Oceano; porque as aguas tinham máo cheiro, formavam viveiros de mosquitos infecciosos e causavam molestias nos peixes, que eram apanhados á mão e comidos pelos imprudentes e pauperrimos habitantes dos arredores.» (*Riso.*)

Eis, Sr. Presidente, a causa principal, e mais efficiente que, directamente, determina o surto do impaludismo. Não é o anophelis, é o facto do peixe ser apanhado á mão... (*Hilaridade.*)

Aqui está:

«Porque as aguas tinham máo cheiro, formavam viveiros de mosquitos infecciosos, que causavam molestias nos peixes que eram apanhados á mão.»

Si aquellas perversas gentes de Jacarépaguá e da Gavêa, ao menos, apanhassem o seu peixe á rêde ou á tarrafa; si o colhessem, no minimo, ao caniço, hoje tão preconizado pelos jornaes, a situação estaria salva... Mas, não; aquellas gentes apanhavam peixes á mão... Não, não era possivel, e S. Ex. mandou immediatamente rasgar o sangradouro que ligava a lagôa Camorim ao Oceano e com isso saneou a Gavêa e Jacarépaguá.

Depois, o mesmo impaludismo surgiu na ilha do Governador, mas foi «victoriosamente combatido».

Por fim — e este é um facto para o qual chamo a attenção da Camara, por tratar-se realmente de assignalado serviço prestado pelo Governo actual a uma das unidades da Federação, — por fim «explodiu a febre amarella no Espirito Santo, ameaçando Minas Geraes e o Rio de Janeiro. Enviei ao Estado uma commissão de medicos e fiz desapparecer a molestia».

Note a Camara: falla-se sempre na primeira pessoa do singular: «Enviei uma commissão de medicos e fiz desapparecer a molestia.»

E' a egolatria á qual justamente eu me referia.

Não ha negar que foi um serviço notavel prestado ao paiz, em um de seus Estados mais respeitaveis.

Como homenagem, entretanto, e justa homenagem ao Governo do Sr. marechal Hermes, devo declarar que, em 1913, mediante solicitação insistente do Governador do Amazonas ao então Ministro da Justiça, Sr. Rivadavia Corrêa, foi enviada missão medica a Manáos, precisamente para o fim de dar combate á febre amarella, que alli se tornara endemica, e era o pavor de indigenas e alienigenas.

Essa commissão saneou, em 1913, radicalmente, Manáos, extinguindo a febre amarella. Pois bem, o illustre Sr. Rivadavia Corrêa, actual Senador da Republica, nunca fez praça desse serviço, como pessoalmente prestado ao Amazonas.

Ha uma passagem typica, e que entende com a Rockfeller Foundation.

O Sr. Ministro participa á Camara e ao paiz que os Governos dos Estados do Maranhão, Paraná e Minas Geraes entraram em accôrdo com o ministerio, nos termos da lei, «e o combate ás endemias começa a garantir o aperfeiçoamento physico dos filhos do Brasil.»

Franqueza — é uma ligeira observação á margem — esse «aperfeiçoamento» não me sabe bem. Aperfeiçoar parece mais termo de coudelaria; reavigorar é mais para o caso humano; mas isto é questão de nonada. O interessante é esse periodo, para o qual peço a attenção dos nobres Deputados: «S. Paulo não pediu auxilio á Federação; realiza, á propria custa, obra humanitaria em grande escala e com efficiencia notavel».

Por que lançar em rosto ao Maranhão, a Minas e ao Paraná, o facto de não terem podido realizar por si mesmos, integralmente, a obra do combate á ankilostomiase ?

S. Paulo, bem o sabemos, é um dos Estados maiores e mais prosperos da Federação; mas não ha necessidade alguma de diminuir os outros, citando, desta fórma, que aqui está, o exemplo paulista.

S. Paulo é um exemplo perfeito de administração e de efficiencia commercial, industrial e politica.

Ha uma noticia agradabilissima (*lendo*): «A guerra civil, que ensanguentava o Estado de Matto Grosso, terminou por um accôrdo, do qual resultou a renuncia do Presidente Caetano de Albuquerque, dos seus substitutos legaes e de todos os membros da Assembléa regional. Verificada a completa acephalia politica e administrativa, pela primeira vez se effectuou no Brasil uma intervenção classica».

Si foi a primeira, não póde ser classica. (*Riso.*)

Aliás, S. Ex. nota, com segunda intenção, que eu não pude bem apprehender, que «um bacharel em direito pacificou Matto Grosso».

O Sr. Ministro nem sempre avançou; S. Ex. por vezes recuou.

A Camara conhece, e a Nação inteira dá testemunho, da modestia, da austeridade do integro Presidente da Republica.

A S. Ex. não soube bem aquella classificação, aquella denominação, aquelle baptismo, de Codigo Wenceslau, e dahi esta rectificação: «Graças igualmente ao espirito conciliador do Chefe do Estado concluiu-se a votação do Codigo Civil, promettido pelo Imperio, elaborado por iniciativa de Campos Salles, continuado por Hermes da Fonseca e promulgado no dia 1 de janeiro de 1916».

Em materia eleitoral, Srs. Deputados, em 1 de março ultimo, só se realizaram eleições boas e escorreitas no Districto Federal. As dos Estados, inclusive S. Paulo e Rio Grande do Sul, foram todas inçadas de vicios e de illegalidades.

Diz o Sr. Ministro: «Pela primeira vez no actual regimen se effectuaram eleições sérias no Districto Federal. Nos Estados as fraudes e as violencias foram menos numerosas que na vigencia das leis anteriores».

E' que a séde do Ministerio da Justiça é aqui, no Districto Federal...

Por vezes, no actual quatriennio, verificaram-se disturbios, déram-se tumultos.

O Ministro do Interior e Justiça é homem sereno e energico. S. Ex. impoz pelo proprio exemplo a decisão e a calma.

Diz: «Nunca deixei de restaurar a tranquillidade publica em menos de uma hora de esforço pessoal directo, sem derramar uma gotta de sangue brasileiro. Dominava pela persuasão os apaixonados sinceros, e fazia arrojar aos carros-prisões os refractarios e os exploradores: nunca me apaixonei, nem recuei; impunha-me ao respeito de todos, a pé...». (*Riso.*)

Pois ahi está a maneira de dominar tumultos e de jugular revoltas: E' a pé! (*Hilaridade.*)

Mas que pé será esse? O Sr. Ministro não nol-o diz. Não supponho que seja um pé de cabra, visto que S. Ex. dominou sempre pela persuasão os apaixonados sinceros. Não póde ser o pé de cabra, mas, certo, é um pé de guerra, e assim está resolvido o problema da nossa intervenção efficiente no conflicto europeu. Devemos mobilizar immediatamente esse pé de guerra...

Ha uma obra, Sr. Presidente, realmente grande e meritoria, do actual quatriennio, talvez a maior, talvez a que mais recommendará o Governo do honrado Sr. Wenceslau Braz ao futuro: é a dos patronatos agricolas com que, afinal, se resolveu o problema temeroso, a todas as luzes, da infancia masculina abandonada, fazendo desses pequeninos desgraçados homens uteis a si mesmos e á sociedade. Essa obra bemfazeja do actual Ministro da Agricultura, apoiada pelo honrado Sr. Dr. Wenceslau Braz deve fructificar, deve espalhar-se através de todo o paiz.

Pois bem: della o Sr. Ministro, que sempre falla na primeira pessoa do singular, quando trata da extincção da febre amarella no Espirito Santo e de outras obras que correm pelo seu ministerio, diz assim:

> «Afinal o Governo, servindo-se de recursos excepcionaes fundou aprendizados agricolas para educar desvalidos.».

Não houve iniciativa alguma do Ministro da Agricultura! Não se podia fallar na primeira pessoa do singular... Bem haja o Ministro da Agricultura que inspirou ao honrado Presidente da Republica obra tão patriotica e tão humana. (*Muito bem.*)

O estado de sitio!

(*Lê*):

> «A 5 de março — nota o Sr. Ministro — parti para o Rio Grande do Sul no goso de 25 dias de férias. Na minha ausencia, no dia 6, foi o estado de sitio prorogado até 31 de dezembro, redigido e referendado o decreto pelo Ministro Tavares de Lyra.»

Observe a Camara: mal o Sr. Ministro parte, em goso de férias, no dia 5, logo ao dia seguinte, 6 de março, o Sr. Tavares de Lyra, esse Sr. Tavares de Lyra, que foi o honrado Ministro da Justiça do saudoso governo Affonso Penna, esse Sr. Tavares de Lyra, que é o actual Ministro da Viação, e que, no silencio do seu gabinete operoso, á Nação já poupou, consoante o depoimento do illustre Senador Bueno de Paiva, em recente e solemne manifestação, centenas de milhares de contos, esse mesmo Sr. Tavares de Lyra redigiu e referendou o decreto de 6 de março. Por que? Acaso si o Sr. Minis-

tro do Interior estivesse presente no dia 6, o sitio não seria prorogado por tempo tão dilatado? E' possivel. Na verdade — e devo esta justiça a S. Ex. — S. Ex. é, doutrinariamente, contrario aos longos estados de sitio.

Na sua recente obra *Commentarios á Constituição Brasileira,* ao alto de cujo rosto se lê: «Carlos Maximiliano, advogado (1898-1911) — Deputado federal (junho de 1911-novembro de 1914) — Ministro da Justiça e Negocios Interiores (desde 15 de novembro de 1914)», depois de ministrar, logo á pagina 3 (zeloso no fornecer elementos e subsidios aos seus futuros biographos), estes dados: «... appliquei o direito constitucional como administrador, exactamente na pasta em que mais se ventilam os problemas complexos daquelle ramo das sciencias juridicas», e notar, á margem: «tambem exerci duas vezes (em 1916 e 1917), interinamente, o cargo de Ministro da Agricultura, Industria e Commercio. — S. Ex. doutrina á pagina 378:

> «O uso dos poderes discrecionarios vicia os mais sensatos; até aos mais fortes agrada governar sem a critica. Por isso autores aconselham a fixar, em lei geral e permanente, a duração maxima do estado de sitio; propõem que seja de tres mezes, e prorogavel por igual prazo, quando for indispensavel.»

De accôrdo, pois, com a doutrina de S. Ex., o sitio não seria prorogado até 31 de dezembro de 1918. Entretanto, que eu saiba, S. Ex. não se oppoz ao longo sitio de 1914, que, aliás, não ataco.

Dir-se-ha: Não; o livro do Sr. Carlos Maximiliano é recente; appareceu em 1918. De 1914 a 1918, S. Ex. progrediu, rectificou idéas, estudou, reflectiu.

Essa allegação não aproveita, comtudo, ao Ministro da Justiça. E' que a respeito do livro em questão, diz S. Ex. á pagina 3 do *Prefacio,* que é recentissimo, pois tem a data de 1918. «Producto de mais de 20 annos de estudos especializados, sobre Direito Constitucional e sciencias propedeuticas, achava-se este livro concluido, em parte elaborado em suas linhas geraes, quando, no dia 15 de novembro de 1914, entrei no exercicio do cargo de Ministro da Justiça e Negocios Interiores».

O Sr. Pires de Carvalho — A situação é differente. A doutrina do prazo curto no sitio é a mais corrente; de modo que a doutrina que S. Ex. expoz em seu excellente tratado, é verdadeira e acceita. V. Ex. permitta, pela muita estima que lhe dedico, dizer-lhe que está sendo injusto, atacando um Ministro operoso, talentoso, homem de valor, que póde ter defeitos como todos nós, mas é digno. Por estimar muito a V. Ex., sinto que desça a esta discussão.

O Sr. Dorval Porto — Respondendo ao nobre Deputado, nada mais tenho que recapitular as minhas palavras preliminares. O Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, foi brutalmente atacado por S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que acha não ser elle digno da autonomia, que lhe assegura a Constituição.

Commentada a observação da partida a 5 de março, da decretação do estado de sitio no dia seguinte ao em que S. Ex. embarcou para o Rio Grande do Sul...

O Sr. Antonio Aguirre — O unico responsavel, neste regimen, é o Presidente da Republica.

O Sr. Pires de Carvalho — O Ministro não é responsavel; póde ter suas doutrinas; mas é obrigado a essa solidariedade com o Governo.

O Sr. Dorval Porto — Justamente por isso não vejo razão para fazer resaltar que foi, na ausencia de S. Ex., redigido e referendado pelo Sr. Tavares de Lyra o decreto do sitio.

E' que não foi o Sr. Tavares de Lyra, foi o Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Pires de Carvalho — Em que isto importa?

O Sr. Dorval Porto — Vou concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Pires de Carvalho — E' um representante superior do Governo. E' um homem digno.

O Sr. Dorval Porto — Ora, Sr. Presidente, o Sr. Ministro, á pagina 25, não da introducção, ao seu relatorio, mas das informações que ministrou á Commissão de Constituição e Justiça, sobre o projecto de reorganização do Territorio do Acre, depois de lembrar que os exemplos de Matto Grosso e de Goyaz pela escassez de população e pelas difficuldades de transporte não alteravam o caso acreano, accrescenta:

«Lembraram alguns o caso de Goyaz e Matto Grosso, onde são igualmente difficeis as communicações: exemplos invocados com infelicidade flagrante; pois, apezar de possuirem população estavel, nascida onde vive, aquelles Estados se distinguem pela instabilidade dos governos, revoluções frequentes, intervenções federaes, repetidas e dispendiosas.»

Os goyanos e matto-grossenses respondam a S. Ex.

Entretanto, parece-me a mim que a somma de todos os dispendios feitos pelo Brasil no actual regimen, com as revoluções goyanas e matto-grossenses, não attinge o total de outras despesas feitas com outros Estados da Federação, em casos identicos.

Termina S. Ex. declarando:

«Tenho direito ao repouso digno, porque fui excepção unica em toda a historia politica do Brasil; em um seculo, quasi, de paiz independente, ninguem se manteve quatro annos em exercicio do cargo de Ministro da Justiça.»

E, em nota á margem:

«Ninguem foi Ministro da Justiça, nem dos Negocios Interiores, durante mais de 42 mezes no regimen republicano. Na ultima pasta houve uma só excepção antes de 1889: João Alfredo manteve-se na Secretaria do Imperio no decurso de 58 mezes; porém houve, no mesmo periodo, tres Ministros da Justiça, dos quaes o ultimo, Duarte de Azevedo, resistiu mais tempo que os dous antecessores, administrou durante 38 mezes».

O Sr. Pires de Carvalho — E' uma resenha de historia governamental; nada mais.

O Sr. Dorval Porto — Estou de pleno accôrdo com V. Ex. Neste caso, estou tambem de pleno accôrdo com o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

No concurso de quantos brasileiros teem servido o cargo de Ministro da Justiça, S. Ex. é o primeiro na duração das respectivas funcções.

O Sr. Pires de Carvalho — Perfeitamente; mas V. Ex. ha de fazer justiça completa: nenhum Ministro do Interior foi ainda mais integro do que o actual. Posso fallar, porque não tenho, perante S. Ex. dependencia de ordem alguma.

O Sr. Dorval Porto — Entretanto, Sr. Presidente, desde os primeiros annos do seculo XVII, desde sempre, porque a cousa é velha como a humanidade, D. Quixote aconselhava ao seu amigo, que ia se inscrever em um concurso poetico: «Filho, tira o segundo logar».

Extranheza do amigo. E o cavalleiro andante explicou: «Sim: o primeiro logar é reservado aos filhos dos grandes de Hespanha, e o segundo é um preito ao merito, rendido pela hypocrisia humana.»

S. Ex. chega ao fim do quatriennio, e diz: «Chego ao fim do quatriennio menos hostilizado do que no principio.» Aqui ha um erro de observação psychologica, que vou rectificar. O Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores nunca foi hostilizado. Foi hostilizado na pessoa do Sr. Ministro da Justiça o inclito general Pinheiro Machado, meu saudoso chefe. Desapparecido o general Pinheiro Machado, e, sobretudo, havendo-se recusado o Sr. Ministro da Justiça a presidir o inquerito, consoante declarou da tribuna judiciaria o illustre Sr. Dr. Flores da Cunha, cessaram todas as hostilidades, porque ellas não partiam dos correligionarios do general Pinheiro Machado.

Vou concluir, Sr. Presidente; a hora do expediente está esgotada. Volto, porém, ao ponto de partida.

S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça affirmou: «Puz termo aos desfalques e desordens do Acre.» Teria sido assim mesmo? E' possivel.

Entretanto, o Sr. Cunha e Vasconcellos, que póde ter todos os defeitos, mas em quem a nação vê um homem de bem (*apoiados*)...

O Sr. Flores da Cunha — Um homem honrado, a toda a prova.

O Sr. Dorval Porto — ... um homem fundamentalmente honesto, o Sr. Cunha e Vasconcellos está, ha longos mezes, no Rio de Janeiro, afastado da Prefeitura de Tarauacá.

O Sr. Pires de Carvalho — O Sr. Cunha e Vasconcellos é o primeiro a dizer que confia na justiça do Sr. Ministro.

O Sr. Dorval Porto — O Sr. Cunha e Vasconcellos, repito, póde ter todos os defeitos, mas é fundamentalmente honesto. Nestas condições, parece que o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores chegou a um accôrdo tacito, bilateral, com certas gentes do Acre. Essas certas gentes não dariam desfalques desde que, ao fim de algum tempo de administração, os prefeitos honestos administrassem as suas prefeituras daqui, do Rio de Janeiro.

Ao segundo paragrapho do que escreveu, injustamente, o Sr. Ministro da Justiça, com relação ao Estado de que tenho a honra, a subida honra de ser humilde representante

nesta Casa do Congresso, responderei tambem, calma e documentadamente. O Sr. Ministro da Justiça, com essa grande injustiça que fez, proporcionou-me occasião asada de, uma vez por todas, pôr os pontos nos *ii*, na situação de extrema inópia financeira a que chegou o Amazonas, mostrando á Camara dos Deputados as causas determinantes dessa situação, todas alheias, todas independentes do Estado que represento.

E' o que farei á ordem do dia. (*Muito bem, muito bem!*)

Sessão de 10 de setembro de 1918 (*)

(Ordem do dia)

O Sr. **Dorval Porto** — Sr. Presidente, aquelle pequeno e glorioso povo ao qual coube o destino historico de constituir, na America do Sul, uma nação de lingua portugueza, velou sempre, attento e cauteloso, na defesa e no amparo deste vasto territorio. Reconhecendo-lhe e explorando-lhe os confins, não ousava um passo, não firmava um tratado de limites, sem primeiro dominar inteiramente a geographia da região.

Foi assim que, em todo o decorrer do seculo 17, os portuguezes exploraram e se estabeleceram ao longo das margens do Amazonas e do Solimões.

Em 1668, Samuel Fritz levava, com o christianismo, a civilização aos cablocos do Solimões, assentando as bases da cidade de Ega, depois Teffé, alli plantada como sentinella a olhar attenta para o vice-reinado do Perú.

No seculo 18, em 1723, por ordem do Governador do Pará, Maia da Gama, Mello Palheta reconhece e explora o rio Madeira até além das cachoeiras de Santo Antonio, até as cercanias do Madre de Dios.

Neste mesmo seculo, em 1742, Manoel Felix de Lima parte de Matto Grosso e, pelo Sarará, attinge o Guaporé e Madeira, chega ao rio Amazonas e surge em Belém do Pará.

Essa viagem estupenda, feita em 1742, foi repetida em 1749 por José Leme do Prado, que, depois, tornou a Cuyabá pelo mesmo caminho.

Por que todas essas viagens, todas essas explorações, tão difficeis e custosas?

Era que o Governo da metropole tinha assentado, para resolver o problema dos limites do septentrião da Colonia pelo oeste, reconhecel-o e exploral-o preliminarmente, depois do que foi firmado o tratado de Madrid, de 1750, em cujos arts. 7° e 8° se estabeleceu que, pelo Madeira, a linha divisoria partirá a meio caminho do Amazonas, caminho contado do Amazonas até a boca do Mamoré, para o oeste, obedecendo sempre á orientação geral léste-oeste, até encontrar a margem oriental do Javary, cujo alveo divide, ainda hoje, naquelles rincões, o Brasil da Republica Peruana.

(*) Do *Diario do Congresso Nacional*, de 12 de setembro de 1918.

Annullado o tratado de Madrid pelo de 1761, firmou a metropole o de 1777, chamado tambem de Santo Ildefonso, cujos arts. 10 e 11 reproduzem exactamente os arts. 7° e 8° do primeiro.

Lembrei estes dous tratados, embora a annullação do de Santo Ildefonso, pelo de Badajós, de 1801, porque são a fonte historica mais remota da orientação geral da linha que havia de ser corrida posteriormente da margem esquerda do Madeira á margem direita do Javary.

Definida ficava a extrema fronteira oeste á margem esquerda do Solimões, pelo forte de Tabatinga, erigido em 1766, fronteiro á fóz do Javary.

Já em 1750, depois em 1777, a linha Madeira-Javary era leste-oeste, isto é, parallela ao equador.

Cauta e previdente, a administração da metropole resolveu fundar no oeste do septentrião da colonia uma nova capitania, que melhor attendesse a todas as necessidades da vastissima região, e, no anno de 1755, a carta regia de 3 de março commetteu a Francisco Xavier de Mendonça Furtado essa missão.

A carta regia dizia:

> «O territorio do sobredito governo se estende pelas duas partes ao N. e ao O., até as duas raias septentrional e occidental dos dominios de Hespanha e, pelas duas outras partes do Oriente e do Meio Dia, lhe determinareis os limites, que vos parecerem justos e competentes.»

Em 1758, aos 11 de março, traçando esses limites, executa Mendonça Furtado, em toda a linha, as instrucções e ordenações régias.

O Sr. Dyonisio Bentes — Esse era irmão do glorioso Marquez do Pombal.

O Sr. Dorval Porto — Registro o aparte do nobre collega — irmão do glorioso Marquez do Pombal.

A Constituição do Imperio, de 1824, fez de cada uma das capitanias, em que se dividia a colonia, uma Provincia. Nessas condições, a capitania de S. José do Rio Negro, passou a ser a provincia do Alto Amazonas.

Logo depois, porém, em 1825, por acto de 8 de outubro, voltou a Provincia do Amazonas á jurisdicção do Pará, sob a denominação de Comarca do Alto Amazonas.

Assim viveu essa circumscripção durante um quarto de seculo, sob a jurisdicção da Provincia do Pará, até que, em 1850, a lei n. 582, de 5 de setembro restabeleceu a Provincia do Alto Amazonas, e o fez nestes termos:

«A comarca do Alto Amazonas, na Provincia do Grão Pará, fica elevada á categoria de Provincia do Amazonas; a sua extensão e limites serão os mesmos da antiga comarca do Rio Negro.»

Passou, por essa lei, a ser uma Provincia do Imperio, com a denominação de Provincia do Amazonas, a comarca do Alto Amazonas, que, por sua vez, comprehendia as mesmas raias e a mesma área da capitania de S. José do Rio Negro — ponto esse de summa importancia.

Vimos que, no decorrer do seculo 18, foi perfeitamente reconhecido e explorado o valle do Amazonas. Pois bem: o rio Purús, um dos mais importantes tributarios da margem direita do Solimões, foi tambem explorado, em 1850, por um brasileiro, de quem não ha noticia mais positiva, sinão de que se chamava João Cametá, o qual fizera essa exploração por ordem do Governo.

Em 1852, o pernambucano Serafim percorre mais de dous mil kilometros do Purús.

Em 1860 um mulato, Manoel Urbano, dohina vasta zona do rio a que leva em 1864, Chandless, cujo nome passou a um dos affluentes do Purús.

Note e observe a Camara: já em 1862, isto é, cinco annos antes do tratado de limites, navegação e commercio, assignado pelo Imperio com a Republica Boliviana, o rio Purús era sulcado por navio a vapor, navio brasileiro, e em 1869, dous annos depois do tratado de 1867, 15 vapores brasileiros o percorriam regularmente. (Elise Reclus — Estados Unidos do Brasil, traduc de Ramiz Galvão, pag. 110.).

Em 1852 — destaco o facto por consideral-o importante, um brasileiro, por todos os titulos illustre, por sua intelligencia, por sua iniciativa e força de vontade insuperavel, o barão de Mauá, funda a Companhia Navegação e Commercio do Amazonas, e, desde essa época, as 996 milhas que separam Manáos de Belém do Pará, são regular e periodicamente trafegadas por navios brasileiros.

Em 1867, precisamente no anno do tratado de limites, navegação e commercio, firmado com a Bolivia, crêa-se a Companhia Fluvial Paraense para explorar, não só todo o valle do Amazonas como os seus mais ricos tributarios já conhecidos, o Madeira e o Purús. A 27 de março de 1867, o Govêrno Imperial assigna com a Republica da Bolivia o tratado de commercio, navegação e limites, tratado, cuja base era o *uti possidetis*, como se declara em seu preambulo, e em cujo art. 2º se estabelece:

«Deste rio (o Madeira que começa á confluencia do Beni com o Mamoré) para oeste seguirá a fronteira por uma parallela, tirada da sua masgem esquerda na latitude de 10º e 20' até encontrar o rio Javary. Si o Javary tiver as nascentes ao norte daquella linha leste-oeste, seguirá a fronteira desde a mesma latitude por uma recta a buscar a origem principal do dito Javary.»

Da interpretação do art. 2º do tratado de 27 de março de 1867 derivam todos os males, todas as desgraças, que depois haviam de opprimir por maneira tão incomportavel o misero Estado do Amazonas. Nada mais claro na sua redacção. Ahi se estabelecem tres cousas: localiza-se o ponto de partida (confluencia do Beni e do Mamoré, que é onde começa o Madeira); fixa-se a direcção geral, dizendo que seguirá a fronteira por uma parallela, que é leste-oeste; determina-se a latitude dessa parallela: 10º e 20'. Esta linha, onde terminará? No Javary: á margem oriental do rio Javary.

Ora, tres hypotheses se poderiam formular e o foram de facto: ou o rio Javary, pela sua nascente principal, incidia precisamente debaixo dessa linha e, em taes condições, difficuldade alguma existiria; a linha seria corrida debaixo de uma latitude constante, partindo de ponto conhecido: ou o

rio Javary, teria sua cabeceira para o sul dessa linha, e difficuldade alguma tambem existiria, visto como, ao attingir a linha a margem direita do Javary, o territorio a montante seria boliviano ou peruano, mas não brasileiro; ou ainda — terceira hypothese — o rio Javary teria a sua nascente para o norte dessa linha leste-oeste, como de facto tem, e foi o que se verificou posteriormente com a exploração Teffé, em 1874.

Pois bem: si o rio Javary tivesse a sua cabeceira para o norte dessa linha, nada mais facil do que a execução do art. 2º do tratado que dispõe o seguinte:

«Si o Javary tiver as nascentes ao norte daquella linha leste-oeste seguirá a fronteira, *desde a mesma latitude*, por uma recta, a buscar a origem principal do Javary.»

O que o tratado determina, observam todos os exegetas — Ruy Barbosa, Lopes Gonçalves, Serzedello Corrêa — cujos trabalhos são o *substratum* desta oração, o que o tratado determina é que a linha seguirá na direcção do Javary.

A linha foi corrida e não encontrou o Javary, porque as cabeceiras desse rio ficam ao norte ?

«A linha seguirá». Não diz o tratado que a linha ha de recomeçar do ponto em que começa o Madeira. Não. A linha seguirá a fronteira, desde a mesma latitude.

Que latitude é essa ? A latitude de toda a linha.

A linha corre na direcção léste-oeste, debaixo da latitude de 10º e 20'.

Alguns argumentam que essa «latitude é a daquelle ponto em que começa o rio Madeira». Não póde ser.

Qualquer ponto da esphera terrestre, para ser determinado, para ser locado, precisa da interferencia de duas coordenadas — a longitudinal e a latitudinal.

Nestas condições, apenas a latitude não determina um ponto sobre a esphera terrestre. Aliás, esse ponto está locado, é o da confluencia do Beni e Mamoré, á margem esquerda.

O tratado diz: «Si o Javary tiver as nascentes ao norte daquella linha leste-oeste, seguirá a fronteira desde a mesma latitude por uma recta a buscar a origem principal do Javary.»

E' que o tratado, mandando correr, á lettra, uma parallela, essa parallela era ao Equador. E' o que chamamos «um parallelo».

Quando o tratado mandava correr um parallelo á latitude de 10º,20', contemplava o Javary, cuja exploração não tinha ainda sido feita, como limite longitudinal, onde havia de expirar esse parallelo. E nessas condições, ao attingir a altura do Javary, si a sua principal cabeceira estivesse para o norte havia de se baixar do parallelo um meridiano, em busca da nascente principal do Javary.

E' um problema elementar de geometria.

Assim firmou o Imperio o tratado de 1867, de limites, navegação e commercio, com a Bolivia, aproveitando o trabalho, a orientação, a experiencia dos antepassados, isto é, attendendo ao que dispunham os tratados de Madrid e Santo Ildefonso, relativamente á orientação dessa linha léste-oeste, e additando, para maior segurança, por evitar interpretações erroneas, a latitude della, de 10 gráos e 20 minutos.

Ao tempo em que se firmou esse tratado de limites, navegação e commercio com a Bolivia, ninguem tinha duvidas sobre a lettra e o espirito delle.

O diplomata chileno Sotomayor Valdez, acreditado junto ao governo da Bolivia, cioso da grande victoria brasileira, communicava ao seu governo que o Brasil, pelo tratado, ficára com «aquellas posições que constituem a chave da fronteira oriental da Bolivia»; (Ruy Barbosa, *Razões Finaes*, vol. 2°, pag. 96.). Aqui, em nosso paiz, o atlas do Imperio do Brasil, organizado por Candido Mendes de Almeida, traçava a fronteira léste-oeste, segundo o parallelo de 10 gráos e 20 minutos.

O Sr. Barão do Rio Branco, em 1904, citando Candido Mendes, fez observar que o autor tinha pleno conhecimento do tratado de limites de 1867.

Em 1869, o governo da Colombia protesta contra o tratado firmado pelo governo brasileiro. Para o reclamante, o art. 2° nos attribuia, a nós brasileiros, na sua totalidade, o territorio septentrional ao parallelo 10 gráos e 20 minutos. A esta reclamação, o diplomata brasileiro, conselheiro Nascentes de Azambuja, replicava desconhecendo á Colombia titulos que a habilitassem a protestar, e declarava que o tratado de 1867, com a Bolivia, como o de 1851 com o Perú, outra cousa não fizera sinão reconhecer a cada uma das duas nações a sua posse estabelecida, o *uti possidetis*. (Ruy Barbosa. *Razões Finaes*, vol. 2°, pag. 99.)

Assim comprehendera a opinião esclarecida e interessada o que se ajustára: o tratado de 1867 não offerecia duvidas, não havia interpretal-o de maneira diversa: todos aquelles territorios que demorassem ao norte da linha de 10 gráos e 20 minutos, eram brasileiros.

Entretanto, de 1867 a 1871, estadistas brasileiros dos mais reputados começaram a estabelecer em torno desse tratado uma interpretação menos verdadeira, interpretação que se afastava da lettra e do espirito delle.

O Sr. marquez de Paranaguá affirmava: «Entre os rios Madeira e Javary, a pretenção do Brasil tinha por base principiar a linha de fronteira em um rio e terminar em outro. (Lopes Gonçalves, *A fronteira brasileo-boliviana*, pag. 47.)

Silveira de Souza pretendia: «Comprovando-se que este rio (o Javary) não chega áquelle parallelo de 10° 20' sul, seguirá a fronteira por uma recta, tirada desde o mesmo marco da margem esquerda do Madeira ao ponto em que o rio Javary tiver as suas nascentes mais meridionaes.». (Lopes Gonçalves, Ibid., pags. 47-48.) «E' que se foi accentuando a pouco e pouco — como observa Serzedello Corrêa. (*O Rio Acre*, pags. 43-44) — que o limite era constituido por uma linha do Madeira ao Javary, não se dando á latitude de 10° 20' outro effeito sinão o de designar o ponti de partida della, quando o tratado bem claramente diz que ella correrá toda nessa latitude. O facto de se achar, ou não, o Javary nessa latitude, isto é, na intersecção da linha, foi decahindo de importancia. Não se cogitava mais da hypothese do segundo termo do tratado, pelo qual, si a sua origem principal estivesse ao norte dessa linha, a fronteira não terminaria nessa lattitude: seguiria desde ella por uma recta a buscar essa origem principal. A locução — do Madeira ao Javary — fez o seu caminho: eram dous pontos indicados, não havia mais que traçar uma recta.»

Assim, o espirito lucido e positivo do Marquez de São Vicente deu a essa recta o seu nome proprio: — obliqua.

Nas suas instrucções ao capitão de fragata Von Hoonholtz, escreveu: «Si o rio Javary não chegar á latitude de 10 gráos e 20 minutos, correrá a linha divisoria por uma obliqua, tirada da margem occidental do Madeira, na mesma latitude, até encontrar as nascentes daquelle rio.». (Lopes Gonçalves, Ibid, pag. 48.)

Entretanto, a Bolivia ainda em 1872, se batia pela revisão do tratado.

Breve comprehendeu que, dada essa interpretação dos tres estadistas do Imperio, mais vantajoso seria nãi tocasse no assumpto: com o correr do tempo, em momento conveniente, solicitaria do Brasil a locação da linha de accôrdo com taes interpretações.

Muito para attender, entretanto, é que o preclaro barão de Cotegipe, occupando-se do assumpto, dizia: «Como é sabido, a linha do Madeira ao Javary está na latitude sul de 10 gráos e 20 minutos.» (Ruy Barbosa, *Razões Finaes*, vol. 2º, pag. 79.)

Assim, ao espirito de Cotegipe não se offerecia a menor duvida, porque, como é sabido, a linha do Madeira ao Javary está na latitude de 10 gráos e 20 minutos.

A exploração Teffé, em 1874, determina para as cabeceiras do Javary, a latitude de 7º 1',17",5.

Ruy Barbosa, o eminente defensor dos direitos do Amazonas perante o Supremo Tribunal Federal, observa que «durante 28 annos, de 1867 a 1895, outra cousa não produziu a nossa administração dos negocios exteriores mais do que essa adulteração, essencialmente boliviana, dos nossos limites com aquelle paiz.»

E' a interpretação de Paranaguá, Silveira de Souza, e marquez de S. Vicente, dando o fructo damninho, que foi o protocollo de 1895.

Na Republica, como no Imperio, o erro tambem foi adoptado por tres dos nossos homens publicos, os Srs. Carlos de Carvalho, Dionysio Cerqueira e Olyntho de Magalhães.

Corria o anno de 1895, quando o ministro boliviano obteve do Ministerio das Relações Exteriores acquiescencia para a locação da linha a que se refere o art. 2º do tratado de 1867. Aqui está:

«Aos 19 dias do mez de fevereiro de 1895, reuniram-se na cidade do Rio de Janeiro, em uma das salas do Ministerio das Relações Exteriores, o respectivo Ministro de Estado, Carlos Augusto de Carvalho, o Dr. Frederico Diez de Medina, enviado, etc.».

Por esse protocollo, com as competentes instrucções que o acompanharam, ficou determinado que a nascente do Javary está, para todos os effeitos da demarcação entre o Brasil e a Bolivia, situada a 7º, 1' e 17",5, de latitude sul, e se assentou ainda que a linha a correr seria a que começasse do ponto de confluencia do Beni e do Mamoré, onde tem inicio o Madeira, e terminasse, precisamente, nas nascentes do Javary.

Era a obliqua, que definia o marquez de S. Vicente.

Na locação dessa linha, o chefe da Missão Brasileira, então coronel Thaumaturgo de Azevedo, verificou, de logo, os grandes prejuizos decorrentes para o Brasil de semelhante

orientação do Ministerio, orientação crystalizada no protocollo e nas correlatas instrucções.

Em officio ao Ministro do Exterior, dizia o Sr. Thaumaturgo de Azevedo:

«Devo informar que o Amazonas irá perder a melhor zona do seu territorio...»

Como isto é ironico. Sempre que se trata de perdas, ellas são do Amazonas, não são do Brasil. Quando o Brasil, muitos annos após, vae reivindicar todos esses territorios...

O Sr. Pires de Carvalho — Corrigir erros.

O Sr. Dorval Porto — ...os territorios são do Brasil, não são do Amazonas.

«Devo informar, diz o Sr. Thaumaturgo de Azevedo, que o Amazonas irá perder a melhor zona do seu territorio, a mais rica e a mais productora — 5.850 leguas quadradas.»

O chefe brasileiro solicitava a attenção do Ministro de Extrangeiros para o facto, conhecido e divulgado no Amazonas, de que a exploração de 1874 não attingira na realidade as cabeceiras do Javary.

As nascentes do Javary estavam muito ao sul da latitude 7°, 1'17",5.

Estabelecida a discussão e afastado da chefia o Sr. Thaumaturgo de Azevedo, determinou-se uma nova exploração do Javary feita, aliás, á revelia da Bolivia, pelo saudoso Cunha Gomes, official da nossa Marinha de Guerra.

Entretanto, o Ministro de Estrangeiros, já então o general Dionysio de Castro Cerqueira, dirigiu á legação da Bolivia uma nota, datada de 25 de abril de 1898 em que, communicando o resultado da exploração Cunha Gomes, affirmava que a latitude sul, da nascente do Javary, era de 7°, 11',42",10 e não aquella a que chegara a Commissão Teffé. E accrescentava o Ministro do Exterior: (*lê*)

«A differença entre este resultado e a operação de 1874 é uma perda de 242 leguas quadradas para o Estado do Amazonas.»

E mais, com inteira verdade, scientificava S. Ex. ao diplomata boliviano: (*lendo*)

«O protocollo de 1895 não podia alterar e não alterou a solemne disposição de um tratado.

Não podia, porque era acto de simples execução, não alterou, porque limitou-se a fornecer á Commissão, que ia fazer a demarcação, os elementos que havia sobre a nascente do Javary.».

A este respeito, o actual Senador Lopes Gonçalves tem uma observação muito justa, que diz assim: (*lê*) «Em materia internacional um tratado é a lei substantiva, como o protocollo é a lei adjectiva». (Obra citada, pag. 37.)

Isto quer dizer: quaesquer que fossem as alterações feitas á lettra do tratado de 1867, pelo protocollo em questão ou pelas instrucções, ellas não poderiam subsistir sem approvação do Congresso Nacional, porque o tratado anterior fôra approvado pelo Parlamento do paiz.

O Sr. Ministro do Exterior, em 1899, o Sr. Olyntho de Magalhães, firma novo protocollo com o representante da Bo-

livia, segundo o qual a linha divisoria haveria de partir daquelle ponto de onde começa o Madeira para expirar justamente no ponto em que principia o Javary, cuja latitude fôra verificada pela commissão Cunha Gomes ser de 7°11'42",10».

Pelo protocollo de 1899 a Bolivia, conseguindo mais esta notavel victoria, não usou, nem precisava usar de meias medidas: procurou desde logo dirigir-se para o Acre e alli estabelecer uma alfandega, para, assim, occupar a região mais interessante do valle do Purús, que é a desse affluente, o qual, depois, deu o nome a todo o territorio federal. Com a occupação do Acre, explodiu um caracterizado movimento de revolta da consciencia nacional. Em 1899, o eminente republico Serzedello Corrêa publicou a sua notavel monographia denominada — *O Rio Acre*, em que clara e documentadamente estuda e esgota a questão do ponto de vista historico, como do ponto de vista diplomatico, firmando, inilludivelmente, os direitos brasileiros, que são os direitos amazonenses, a todo aquelle territorio, indevidamente occupado por bolivianos.

Dado o brado de alarma, este ecoou forte e vehemente no Senado da Republica. O honrado Sr. Lauro Sodré, em 1900, apresentou, por intermedio da outra Casa, um pedido de informações acerca da occupação boliviana do rio Acre e acerca do protocollo de 1895.

O Sr. Senador Lauro Müller, que representava a esse tempo naquella Casa do Congresso Nacional o pensamento do Governo, ponderou que o Senado ia manifestar-se sobre actos não definitivos.

Ajustes ou convenções com potencias estrangeiras teem de ser submettidos á ratificação do Congresso Nacional, cuja vez de fallar ainda não chegou.

As vozes prestigiosas de Bernardo de Mendonça e de Ruy Barbosa foram ouvidas, sendo que a Ruy Barbosa coube a gloria de converter á sua opinião a opinião infensa de Ramiro Barcellos.

Hercilio Luz, Alvaro Machado e Frota collocaram-se no ponto de vista exacto, da lettra e do espirito do tratado, defendendo, como unica linha, o parallelo que corresse sob a latitude de 10°20'.

A corrente nacional estava estabelecida. Ella se reflectia no Club de Engenharia, onde, em 5 de fevereiro de 1904, foram apresentadas, estudadas e unanimemente approvadas as conclusões de um notavel parecer do illustre engenheiro, Dr. Paulo de Frontin, actual Senador da Republica.

A primeira dellas é esta: (*lê*)

«A fronteira brasileo-boliviana, entre o Madeira e o Javary, pelo art. 2° do tratado de limites de 27 de março de 1867, segue da margem esquerda do Madeira — pelo parallelo de 10°,20' sul, e, desta latitude, por uma *recta* ao *norte* (meridiano) a buscar a origem principal do Javary, porquanto, qualquer outra interpretação dada ao referido art. 2°, além de erronea, á inconstitucional, pelo facto de importar na cessão de territorio reconhecido, de conformidade com a base do mesmo tratado, o *uti possidetis*, pela primeira hypothese do art. 2°, como brasileiro e, para ser valida, exigiria, o que se não deu, a approvação da assembléa geral (art. 102, § 8, da Constituição do Imperio) ou a do Congresso Nacional (art. 34,

n. 10, da Constituição da Republica.» (*Revista do Club de Engenharia*, 1906, n. 14, pag. 144).

Outras vozes de profissionaes tambem trataram do assumpto.

O actual director do Lloyd Brasileiro, Dr. Osorio de Almeida, o Dr. Paula Freitas, na Sociedade de Geographia, e, na imprensa, Felisbello Freire.

Este, revolvendo todos os nossos archivos, demonstrou á saciedade, em magnificas monographias, o pleno direito do Brasil, e consequentemente, o direito pleno do Amazonas a todas as terras que demorassem ao norte do parallelo de 10 gráos e 20 minutos.

Em 1901, apparece um novo trabalho, do illustre Dr. Lopes Gonçalves, hoje Senador da Republica.

Tendo estudado os archivos portuguezes, publicou uma monographia, que foi impressa em Lisboa, no anno de 1901: «A fronteira brasileo-boliviana».

Era a consciencia nacional a protestar pelos seus representantes mais legitimos, mais autorizados, mais illustres contra a interpretação erronea dos ministros brasileiros.

No Amazonas, essa corrente de desapprovação se manifestava de maneira notavel.

O governo daquelle Estado, ao saber da lesão enorme que soffreria o Amazonas, si fosse posta por obra interpretação tão damninha, para logo telegraphou ao Sr. Ministro do Exterior e obteve uma resposta que merece ainda hoje commentada: (*lê*):

«Segunda secção, n. 5..., etc.

O Ministro do Exterior, depois de explicar as razões dessas possiveis perdas territoriaes, razões derivadas da exploração Teffé, denunciada pelo Sr. Thaumaturgo de Azevedo, termina assim: «O Governo sabe o que é da sua competencia e não se descuida do que tem de fazer a este respeito». Saude e fraternidade. — *Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira*.».

O Governador do Amazonas, que chamava a attenção do Ministro do Exterior para o que se ia passando no Estado, cujas supremas responsabilidades administrativas lhe cabiam. Estado que elle tinha obrigação de conhecer, não obteve sinão essa resposta... cheia de competencia.

O Governo sabia o que lhe competia fazer, mas o povo do Amazonas resolveu reagir de maneira mais incisiva contra a invasão estrangeira, e alli se verificou a primeira revolta, de 1898, como posteriormente a de 1902, em toda a linha. fomentadas, suscitadas, amparadas pelo Governo do Estado, que, convencido de que o Governo sabia o que lhe cumpria fazer, procedia, no terreno, de maneira mais efficiente, fornecendo armas e munições, viveres e mesmo tropas áquelles patricios, abandonados pela inconsciencia do poder federal ás mãos do estrangeiro, que alli tinha um dominio precarissimo. E' que a região toda fôra desbravada e habitada por brasileiros desde o anno de 1850, como provei á Camara. grandemente povoada, em consequencia daquelle triste flagello que assolou o nordéste no anno de 1877. A grande secca determinou uma onda migratoria enorme que foi beneficiar a Amazonia, sempre reconhecida, por isso mesmo. ao forte curiboca do nosso sertão septentrional.

O governo do Amazonas, attenda a Camara, forneceu armas, munições, viveres e até soldados para essas rebelliões.

E' que era necessario, antes de tudo, reivindicar aquillo que era nosso.

O Governo da Republica sempre encontrou o Amazonas ao seu lado, quando as instituições periclitaram nos sertões bahianos. A policia do Amazonas, a expensas do Estado, foi a Canudos. Levada ao fogo pelo general Siqueira de Menezes, sempre mereceu deste chefe militar as mais elogiosas referencias.

Não é uma affirmação tendenciosa esta que faço acerca do apoio do Estado ás rebelliões.

Como provar que o governo do Amazonas as fomentou? Destas cousas, bem sabemos, não ficam provas.

O Governo Federal facilitára a missão Paravicini penetrar no Acre, e lá estabelecer uma especie de alfandega.

E' o proprio diplomata boliviano quem depõe: os bolivianos lá estavam e bem sabiam e sentiam donde partia a acção contra elles. Referia-se a nota boliviana aos artigos 5º e 6º do Protocollo Olyntho de Magalhães, e dizia:

«Ambas as estipulações não puderam ser realizadas, porque cidadãos brasileiros, com o apoio das autoridades do Amazonas, o impediam».

Do Brasil partiram as expedições que, á mão armada, rechassaram as autoridades bolivianas e obstaram o exercicio da alfandega». (Nota de 11 de março de 1900. Ruy Barbosa — Obra citada — v. 2º, pag. 56.).

O Sr. Antonio Nogueira — Já tive occasião de ler perante a Camara documentos reservados dos chefes revolucionarios do Acre dando seu testemunho de que ao governo do Amazonas se devia a victoria da revolução.

O Sr. Dorval Porto — Muito agradecido ao aparte de V. Ex. que corrobora exactamente as minhas asserções.

Sentia necessidade, para testemunhar as minhas affirmações, de citar o depoimento do proprio diplomata boliviano.

Estavam as cousas neste pé, nada tranquillizador: o Acre revolucionado, a opinião nacional exigindo do Governo a reivindicação daquelle territorio, quando em 15 de novembro de 1902, assumiu a administração da Republica o venerando Sr. Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, havendo tido a feliz inspiração de convidar para Ministro das Relações Exteriores o saudoso, o grande, o incomparavel Rio Branco.

O Governo da Republica não podia permanecer indifferente a uma situação tão anormal e em sua primeira mensagem, de 3 de maio de 1903, dizia:

«Desde 18 de janeiro foram expedidas instrucções á nossa legação em La Paz, e ficou ella prevenida de que, apezar da muito larga interpretação que, para favorecer a Bolivia, o Governo brasileiro havia dado, durante tantos annos, ao artigo 2º do Tratado de 1867, passaria agora a defender como fronteira o parallelo de 10º, 20' de latitude meridional que é a linha divisoria indicada pela lettra e pelo espirito do mesmo pacto».

Si, entaboladas as negociações para a solução final amigavel, a ella não se chegasse, o Chefe da Nação já havia resolvido submetter essas negociações a arbitramento.

O preclaro Ministro das Relações Exteriores, porém, conseguiu, com grande vantagem para a nação e com vantagens tambem para o paiz amigo, chegar á solução do dissidio pelo Tratado de 27 de dezembro de 1903, conhecido por Tratado de Petropolis.

Na exposição que dirigiu ao Chefe da Nação dizia o Ministro: «O chamado Territorio do Acre, ou mais propriamente Aquiry, principal causa e objecto do presente accôrdo, é, como toda a immensa região regada pelos affluentes meridionaes do Amazonas, a léste do Javary, uma dependencia geographica do Brasil. Só pelas vias fluviaes do systema amazonico se póde ter facil accesso a esses territorios, e assim foram elles, de longa data, descobertos e exclusivamente povoados e valorizados por compatriotas nossos».

Accrescenta o Barão do Rio Branco: (*Lê*): «Para a determinação dos limites, no Tratado de 1867, adoptou-se a base do *uti possidetis*, a mesma sob que foram assentados todos os nossos ajustes similares com as Republicas vizinhas, e, em vez de procurar fronteiras naturaes ou arcifinias, seguindo a linha do *divortium aquarum* que nos deixaria integros todos os affluentes do Solimões, entendeu-se, *com vantagem para a Bolivia*, que o direito resultante da posse ou das zonas de influencia dos dous povos podia razoavelmente ficar demarcado pelo parallelo da confluencia do Beni e Mamoré, isto é, pelo de 10°, 20', desde esse ponto a leste até o Javary ao oeste, cuja nascente se suppunha estar em latitude mais meridional.»

Desde então, a maneira de indemnizar a Bolivia e de rehaver para o Thesouro Nacional a importancia despendida occupou a attenção do Governo. Eis as palavras do saudoso brasileiro: (*Lê*): «Além de ser o emprego desta quantia remunerador em si proprio, ha ainda a observar que, segundo os dados conhecidos, relativamente á renda do territorio annexado, essa renda garante de sobra o sacrificio do nosso thesouro e promette mesmo, em breve tempo, amortizar totalmente o desembolço.»

Chegando-se, como se chegou, a um accôrdo perfeito com a Bolivia, era necessario...

O Sr. Dionysio Bentes — Foi um dos maiores serviços prestados á Republica.

O Sr. Dorval Porto — Não o nego, já elogiei e sempre elogiarei a memoria do grande cidadão.

... reivindicar o Acre.

O Sr. Antonio Aguirre — Para o Brasil.

O Sr. Dorval Porto — E, no Brasil, para o Amazonas.

Chegado por fim ao accôrdo, havendo, entretanto, preliminarmente, occupado o Acre. *manu militari*. essa occupação se dera para o sul da linha 10°, 20', porque o territorio que o Governo brasileiro considerou litigioso, foi aquelle justamente que ficava ao norte desta linha; para o sul era francamente boliviano, e foi precisamente para o sul da linha 10°, 20' que se verificou a occupação militar, que precedeu o accôrdo.

Diz a exposição (*Lê*): «Do territorio adquirido, uma parte, a que jaz ao sul, da lat. de 10°,20' — e que si bem apresente menor superficie do que a outra, é a que contém o maior curso e as mais ricas florestas do Acre superior — nunca foi,

nem podia ser por nós contestada á Bolivia. A sua área, calculada pelo Sr. contra-almirante Guillobel, deante dos melhores elementos cartographicos á nossa disposição, não deve ser inferior a 48.108 kilometros quadrados. A parte do territorio que demora ao norte de 10°-20', cuja área pelos mesmos dados se avalia em cerca de 142.900 kilometros quadrados, foi, como ficou dito, por nós recentemente declarada litigiosa e reclamada como nossa».

No atlas do Imperio do Brasil, de Candido Mendes, depunha o Barão do Rio Branco, atlas publicado em 1868, tendo o autor pleno conhecimento do Tratado de 1867, a fronteira é representada pela linha léste-oéste, sob o parallelo de 10° e 20'. Entre o adoptar o Governo a opinião que mais favorecia á Bolivia, conforme nota o saudoso brasileiro, e ceder essa zona á Bolivia, ha um abysmo intransponivel, isto é, o da approvação pelo Congresso do accôrdo correspondente, porque o Tratado de 1867, acto perfeito e acabado com approvação do Legislativo imperial, não podia ser modificado por protocollos ou instrucções que não tivessem a approvação do Congresso Nacional. Eis por que o Governo brasileiro não temia submetter á arbitragem a questão do Acre, taes e tantos os titulos, que militavam em favor do Brasil em se tratando dos terrenos que demoram ao norte da latitude de 10° e 20'.

O Sr. Antonio Aguirre — Os mesmos tinhamos na Guyana; e, no emtanto, perdemos.

O Sr. Dorval Porto — Registre-se o aparte do meu nobre collega; tinhamos tambem direito sobre a Guyana, e, no emtanto, perdemos a lide, por sentença arbitral. Perdidos os terrenos da Guyana, quem afinal foi sacrificado dentro do territorio brasileiro? Foi o Estado do Amazonas. E quando ganhámos pela advocacia, pelo superior patrocinio do saudoso Rio Branco as questões do Amapá e das Missões, os respectivos territorios foram incorporados aos Estados correspondentes.

O Sr. Antonio Aguirre — Antes tivessemos ficado com os territorios, e do mesmo modo, para o Contestado do Paraná e Santa Catharina.

O Sr. Dorval Porto — E' opinião de V. Ex., que respeito profundamente, mas que é tambem profundamente inconstitucional.

O Sr. Antonio Aguirre — Si a Constituinte tivesse feito outra divisão administrativa do paiz, seriamos mais felizes.

O Sr. Dorval Porto — Mas, não o fez. Readquirido o Territorio do Acre, o Governo Federal resolveu constituir alli tres Prefeituras: A do Alto Juruá, a do Alto Purús e a do Acre, propriamente dito. Quer dizer que, reivindicado o chamado Territorio do Acre, que fôra sempre posse mansa e pacifica dos portuguezes, posse mansa e pacifica dos brasileiros amazonenses, com posse real, morada habitual, cultura effectiva delles, o Governo brasileiro que reivindicára o territorio, mercê do clamor nacional, produzido pelas revoluções, fomentadas pelo governo do Amazonas, achou que não deveria devolvel-o, como de justiça elementar, áquelle Estado. Eis por que o eminente patrono dos direitos do Amazonas, não

contendo o sentimento de revolta, que tal facto lhe produziu, exclama:

«Dupla indignidade seria que, havendo reclamado á Bolivia o Acre, em nome do titulo brasileiro, o Governo do Brasil o extorquisse ao Amazonas, em nome dos titulos bolivianos.»

As palavras são do preclaro Senador Ruy Barbosa.

O Amazonas não se submetteu á extorsão innominavel. Propôz, na fórma da Constituição, a acção competente. Desde o anno de 1905, essa acção começou de correr os tramites legaes. Em 1909, as razões finaes do insigne advogado do Amazonas foram presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal.

Em 1909, friso bem, as razões finaes foram firmadas pelo illustre advogado do Amazonas. Mas eu tornarei opportunamente ao assumpto.

Passo agora a examinar, do ponto de vista economico, as consequencias que derivaram para aquelle Estado dessa lesão enorme, que soffreu.

Devo, entretanto, notar, preliminarmente, que o Amazonas, propondo a competente acção perante o Supremo Tribunal Federal, não fez mais do que se ater á lettra expressa e taxativa da Constituição da Republica, tão respeitavel quando deve ser observada nas questões, que entendem com a autonomia do Espirito Santo e outras unidades da Federação, como quando se refere á defesa de legitimos direitos outros, malferidos, no Amazonas.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1901 determina em seu art. 1°: (São as primeiras linhas constitucionaes).

«A Nação Brasileira adopta como fórma de Governo sob o regimen representativo a Republica Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitue-se, por união perpetua e indissoluvel das suas antigas Provincias, em Estados Unidos do Brasil.»

O Amazonas, desde 5 de setembro de 1850, era uma Provincia do Imperio; e era uma Provincia do Imperio, com os mesmos limites e a mesma superficie, como tive occasião de mostrar á Camara, da antiga comarça do Alto Amazonas, que comprehendia as mesmas raias, a mesma área da antiga capitania de S. José do Rio Negro.

O art. 2° estatue: (E' bem triste, Sr. Presidente, profundamente triste, ter de recapitular as linhas principaes e geraes da nossa Constituição). O art. 2° estabelece:

«Cada uma das antigas Provincias formará um Estado e o antigo municipio neutro constituirá o Districto Federal, continuando a ser a capital da União, emquanto não se dér execução ao disposto no artigo seguinte.»

Consequentemente, ao norte, para o occidente do Pará, não existe Estado outro que não seja o Amazonas: e esse Estado comprehendendo, como comprehende, os mesmos limites e a mesma superficie da antiga Provincia, não podia submetter-se á decisão do Governo da Republica, creando um organismo esdruxulo, um verdadeiro corpo estranho, dado o nosso regimen constitucional, dentro do territorio daquelle Estado. E ainda: o Governo do Amazonas, propondo a acção perante o Supremo Tribunal Federal, procedeu normal e elevadamente, visto como áquella egregia corporação, na fórma

do art. 59, lettra *c*, «compete processar e julgar originaria e privativamente as causas e conflictos entre a União e os Estados ou entre estes, uns com os outros». Porque si se allegasse que, segundo o art. 34, n. 10, «compete, privativamente, ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si, os do Districto Federal e os do territorio nacional com as nações limitrophes», esta allegação não procederia, porquanto o Congresso Nacional, si tem essa competencia privativa, ella só se exerce, só se realiza na fórma do art. 4°: «Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se annexar a outros, ou formar novos Estados, mediante acquiescencia das respectivas Assembléas Legislativas em duas sessões annuas successivas e approvação do Congresso Nacional».

Que me conste, a Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas nunca concordou com a fragmentação territorial. que é o Territorio do Acre, e, consequentemente ao Congresso Nacional não seria licito, na fórma do art. 4°, terminante e taxativo, resolver sobre o caso.

Voltei a tratar da questão sob este aspecto, Sr. Presidente, porque um movimento, deveras nacional, se annuncia promissor. A Liga da Defesa Nacional acaba de telegraphar a todos os Presidentes e Governadores de Estados e aos presidentes della, Liga, nos Estados, pedindo que tudo façam, envidem todo seu prestigio no sentido de se acabarem com todos esses dissidios de limites, de maneira que o Brasil se possa apresentar unido, coheso, uno, aos olhos do estrangeiro, no proximo dia 7 de setembro de 1922, o maior da nossa Patria.

O illustre commandante Thiers Fleming, fallando na Sociedade de Geographia, precisamente sobre este assumpto, ao ser recebido solemnemente naquella associação scientifica, terminava o seu discurso, que se acha publicado no tomo 5°, do boletim do Directorio Central da Liga da Defesa Nacional, da seguinte fórma:

«Em 1905 recorreu o Estado do Amazonas ao Supremo Tribunal Federal para reivindicar a parte septentrional desse territorio. Ha 12 annos esta questão está aguardando a sua primeira sentença! Sendo o Estado do Amazonas de grande superficie e escassa população, não temos o desejo de ver o Acre Septentrional a elle annexado; mas isto pouco importa para que o caso não seja decidido como deve. O projecto Francisco Sá, que reorganiza o Territorio do Acre, nos merece grande sympathia, porque é um preparativo para a futura creação de um novo Estado. Pronunciado o *veredictum* do Supremo Tribunal a favor do Amazonas, por hypothese, facil será á União celebrar com elle um accôrdo para a não annexação.»

Não commento, na parte em que se refere á grande escassez de população, o juizo do commandante Thiers Fleming, que respeito e prezo. Porque é de notar que um paiz, muito nosso conhecido, aliás, guardadas as proporções devidas, sendo maior e menos populoso, não mereceria talvez possuir o Estado do Amazonas.

O commandante Thiers Fleming se faz tambem expoente desta campanha a pról do apagamento de todas essas dissenções de fronteiras, e appella para o Supremo Tribunal, afim de que interponha a sua decisão, na questão do Acre, que a aguarda, vae para 12 annos.

Sr. Presidente, a situação financeira do Amazonas é a mais precaria, é apavorante, desde que o Governo Federal creou o chamado Territorio do Acre. Esta situação se tem aggravado de mais em mais, levando aquelle Estado quasi á insolvencia, que o Ministro do Interior extranha, condemnando por isto a autonomia de que ainda gosa aquella unidade da Federação.

Duplas são as difficuldades, economico-financeiras, em que se rebate o Estado de que sou obscuro representante nesta Casa do Congresso Nacional. (*Não apoiados.*)

Algumas destas difficuldades attingem neste momento a todos os paizes. São as difficuldades de transporte.

Estudando o Amazonas, de ponto de vista dos meios de transporte em um periodo de 10 annos, que tantos vão de 1908 a 1917, verifica-se pelas estatisticas, magnificas, que anualmente publica a companhia exploradora do porto da capital, a Manáos Harbour, que, em 1908 (e eu tomo para termo de referencias os annos de 1908, 1913 e 1917, por ser o de 1908, o primeiro da decada; 1913, o que precedeu immediatamente a guerra; e 1917, o anno transacto), verifica-se que os navios estrangeiros de longo curso, que demandaram o porto de Manáos, se distribuiram assim:

1908 — Mez de janeiro: 14; oito de Liverpool; tres de Nova York; um de Cardiff; um do Ceará; um de Hamburgo. Este do Ceará é da Booth Line, que faz tambem viagem aos portos do Nordéste.

No anno de 1913, isto é, naquelle que precedeu a guerra, o porto de Manáos foi demandado, no mez de janeiro, por 13 navios, e cinco em janeiro de 1917.

O Sr. Antonio Aguirre — Phenomeno que se dá em quasi todos os portos.

O Sr. Dorval Porto — Difficuldades mundiaes, é o que estou dizendo.

No mez de junho de 1908, sete; junho de 1913, nove; junho de 1917, cinco; dezembro, respectivamente, sete, oito e dous.

Dahi, dessa extraordinaria diminuição na tonelagem dos vapores de longo curso, que demandam o porto de Manáos, as grandes difficuldades daquella região para exportar os seus productos.

Posso accrescentar á Camara que, avultando de mais em mais essas difficuldades para os armadores, ultimamente quasi todos os navios estrangeiros chegam apenas até o porto de Belém. Fiz essa referencia, Sr. Presidente...

O Sr. Dionysio Bentes — V. Ex. permitte um aparte?

O Sr. Dorval Porto — Pois não!

O Sr. Dionysio Bentes — Basta dizer que duas companhias estrangeiras foram suppressas: a Booth Line e a Companhia Allemã, no ponto de vista da navegação dos portos de Manáos e Belém para a Europa.

O Sr. Dorval Porto — Estou explicando o conjunto de phenomenos politicos, diplomaticos, financeiros, que levaram o Amazonas á situação de extrema penuria, em que se acha, para assim mostrar á Camara dos Deputados a grande in-

justiça daquillo que o Sr. Ministro do Interior disse. E referi o facto da diminuição, cada vez maior, dos navios, que chegam ao porto de Manáos, muito de industria, porque no brilhante matutino *O Paiz*, do dia 7 do mez corrente, depois de grandes considerações, em torno das difficuldades de transportes, se lê:

«No que concerne a transporte maritimo, não sómente as soluções lembradas são perfeitas, como facilmente exequiveis (lembradas ao Commissariado de Alimentação, não pelo Commissariado de Alimentação) (*) e estão destinadas a resolver para nós o problema da tonelagem, descongestionando os pequenos portos e augmentando, para os maiores, a capacidade de cargas, sendo no serviço destes empregados os navios de trafego oceanico, que, assim, poderão ficar dispensados de percorrer, de ida e volta, durante oito ou dez dias, o rio Amazonas, em uma viagem redonda, de 36 a 40 dias.»

Sr. Presidente, o que aqui se affirma, é um contrasenso economico e uma suggestão do mais alto impatriotismo.

Si se levasse por deante esta idéa desastrada, de afastar do porto de Manáos os navios do Lloyd Brasileiro, retrogradariamos para além do anno de 1852, em que o eminente barão de Mauá, com a Companhia Commercio e Navegação, fazia trafegar aquellas 996 milhas por navios nacionaes.

Seria um contrasenso economico, porque os navios do Lloyd haviam de chegar ao porto de Belém, e alli fazer o transbordo das respectivas mercadorias para os da navegação interna, fluvial, chamados gaiolas.

Ora, as embarcações do Lloyd fazem a viagem de Belém a Manáos em quatro dias e os gaiolas fazem-na em oito. Por consequencia: augmento de fretes, augmento de tempo de viagem, sob todos os aspectos, em summa, aggravação da carestia da vida.

Façam-se accôrdos com a Amazon River, que é dependencia da Port of Pará, departamento da Brasil Railway, mas não se lembrem de retirar do Amazonas os navios do Lloyd — quatro apenas — que viajam do Rio a Manáos, a unica ligação que tem a capital daquelle Estado com a do nosso paiz.

A capital do Amazonas é a unica que não se communica pelo telegrapho terrestre com o Rio de Janeiro. Essa suppressão seria ainda obra de impatriotismo e, para não parecer tendencioso, não serei eu quem diga desse impatriotismo. Appello para o testemunho de Elisée Reclus, que vou ler:

«O immenso rio que fórma o eixo central da Amazonia dá-lhe vida independente: a região constitue um mundo á parte pela natureza, pelos productos, pela população, e possue uma sahida directa, só della, para a Europa e para a America do Norte. Por emquanto só por via maritima está em relações com o resto do Brasil. Ao sul, por terra, todas as communi-

(*) O parenthesis é do orador.

cações, a não ser pelo sudéste, são embargadas pela immensidade das florestas, onde demoram tribus selvagens: uma viagem em linha recta de Manáos, capital do Amazonas, ao Rio de Janeiro, Capital do Brasil, seria uma exploração perigosa em quasi metade de seu percurso. Bastaria uma esquadra inimiga ancorada no estuario do Amazonas para cortar o Brasil em duas metades, quasi tão distinctas, como a França o é da Argelia. Não admira, por isso, que as populações civilizadas das margens do grande rio tenham sempre soffrido o dominio do Rio de Janeiro com certa impaciencia. (*E. U. do Brasil*, por Elisée Reclus, trad. de B. F. Ramiz Galvão, pag. 29.)»

Entretanto, estou certo de que os navios do Lloyd Brasileiro não deixarão de viajar até a capital do Estado do Amanozas, porque tudo fio e confio da austeridade destes dous homens, que são dous perfeitos homens de bem: o Sr. Presidente da Republica e o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões.

Do ponto de vista da producção do Amazonas, Sr. Presidente, nota-se, percorrendo essas estatisticas, que ella foi, no anno de 1908, de dez mil toneladas, baixando no anno de 1913 para oito mil e quatrocentas, attingindo no anno de 1917 a oito mil e quinhentas. Isso mostra, desde logo, que a producção da borracha não tem, na realidade, decrescido; que, si ha essa differença para menos, do anno de 1908 para 1913, é que de 1908 em deante, muitas regiões que exportavam a sua borracha como amazonense, passaram a exportal-a como federal.

Attingida, porém, essa cifra minima de 8.400 toneladas, em 1913, no anno passado, em crise cada vez mais crescente, o Amazonas produziu 8.500 toneladas. O chamado Territorio do Acre exportou pelo porto de Manáos em 1908, 6.200 toneladas. No anno de 1913, essa exportação descreceu para 4.000 toneladas e o anno passado foi apenas de 2.000. Por consequencia: o coefficiente annual de decrescimo é de 33%. E' que no Territorio do Acre as autoridades federaes e quantos alli teem interesses que não os da propria região acreana, fazem campanha incessante para que a exportação daquelle Territorio não seja beneficiada na cidade de Manáos e sim alhures.

Toda essa borracha, não beneficiada em Manáos, procura e demanda o mercado de Belém, como a mesma estatistica demostra.

O Sr. Dionysio Bentes — Depois de S. Paulo, é o Estado que dá cambiaes-ouro mais importantes para o paiz.

O Sr. Dorval Porto — Pois bem. Não desejo alongarme em demasia nestas considerações, bastando-me affirmar á Camara que nos annos de 1913 e 1917 o Acre exportou para o porto de Belém, exclusivamente por navios que, descendo o rio Solimões, estiveram em Manáos, visto como muitos outros seguiram directamente para Belém, exportou o Acre, dizia eu, 6.000 toneladas, em algarismos redondos, e, em 1917, 9.900 toneladas.

Exportou, por navios que tocaram no porto de Manáos, e por intermedio do porto de Belém...

O Sr. Dionysio Bentes — Onde é o entreposto da borracha federal.

O Sr. Dorval Porto — ... porque a borracha que desce directamente para o Pará, sem tocar em Manáos, não consta do mappa.

O entreposto natural do Acre seria o porto de Manáos, que sempre foi a metropole daquellas regiões.

Entretanto, como fiz sentir á Camara, as autoridades federaes, lá estabelecidas, aquelles que se batem por uma autonomia completa do Acre, fazem a mais intensa campanha, como é natural e humano, contra os interesses do Amazonas.

Essa borracha, dir-se-ha, não é amazonense, mas acreana, federal; beneficiada em Manáos, que lucro deixaria ao Amazonas ? Todos os lucros decorrentes das operações necessarias a esse beneficiamento: desembarque, classificação, encaixotamento e reembarque.

Mas, a conclusão a tirar, precisa e nitida, é esta: o Acre exportou, no anno de 1917, por intermedio de Belém do Pará, 9.900 toneladas; e no mesmo anno de 1917, exportou pelo porto de Manáos, como vimos, 2.000 toneladas; em numeros redondos, 12.000 toneladas, afóra aquella producção que se escôou directamente para Belém.

Cinjamo-nos a esse algarismo conhecido: 12.000 toneladas. Essa massa de borracha representa o prejuizo annual do Amazonas, em consequencia da creação do chamado Territorio do Acre. Com a creação desse territorio, dada de um momento para outro, verificou-se um profundo desequilibrio financeiro na vida daquelle Estado.

Momento houve, em 1906, em que o Governo amazonense recorreu a um emprestimo externo para restabelecer este equilibrio, certo, como se achava, de que a questão que movera á União perante o Supremo Tribunal Federal, seria resolvida, como de justiça, em seu favor, em um lapso de tempo maior ou menor; mas que nunca se passariam 12 annos, sem que fosse interposta a respectiva sentença. Com a depreciação da borracha não póde, não tem podido, entretanto, sinão á custa dos maiores e dos mais ingentes sacrificios, custear esses compromissos, que não existiriam, si o Amazonas não tivesse soffrido o desfalque de mais de 50 % das suas rendas, como acabei de provar.

A sua producção é de 8.000 toneladas; a producção do Acre, producção constante destas estatisticas, é de 12.000 toneladas.

Que tem havido a União como renda do chamado Territorio do Acre, renda realmente cobrada, renda que de facto tem entrado no Thesouro Nacional ? Eis as importancias. Vou arredondar os algarismos: no anno de 1904, 2.300 contos; 1905, 8.600; 1906, 9.200; 1907, 2.900; 1908, 9.400; 1909, 14.000; 1910, 19.000; 1911, 9.600; 1912, 12.400. De 1904 a 1912, a União arrecadou de direitos de exportação sobre a borracha acreana a somma respeitabilissima de 88.748 contos.

Esses dados foram obtidos no Thesouro Nacional e attingem apenas o anno de 1912. De 1913 a 1917, isto é, neste ultimo lustro, a renda havida do Acre, de direitos de exportação, não está ainda escripturada. A União, entretanto, arrecadou anteriormente, desses mesmos direitos, 88.700 contos. Admittindo-se que, para este lustro utimo, a renda média tenha

sido a do lustro anterior, isto é, de 9.000 contos, a União teria arrecadado nestes ultimos cinco annos, mais 45.000 contos, o que eleva até hoje a renda do Territorio do Acre á importancia de 133.000 contos.

Eis, senhores, o que o Amazonas, de facto, perdeu — uma renda de 133.000 contos, acceitos apenas os algarismos fornecidos pelo Thesouro, cuja escripturação só attinge o anno de 1912, como disse.

De lá para cá não tive noticia.

Posso affirmar á Camara que os compromissos externos do Amazonas e do municipio de Manáos não alcançam somma tão grande.

Esta é a verdadeira origem de todas as difficuldades financeiras em que se debate o Estado que tenho a honra de representar na Camara, difficulades, como disse, alheias a elle, e oriundas da acção irrita do Governo da União.

Pela primeira vez, dentro em breve, o Governo da União ficará autorizado a dispender a somma de 50.000 contos com a regularização do mercado e valorização da borracha nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso ou intervir na compra e venda deste producto por intermedio do Banco do Brasil e outros institutos de credito do paiz.

O Sr. Dionysio Bentes — E' preciso accentuar que, comprando a borracha, fará muito bom lastro, não de ouro amarello; mas de ouro negro.

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, os 12 productos que no anno de 1917, exportados, renderam mais de 20.000 contos, são os seguintes: café, 440.000 contos; borracha, 143.000; assucar, 68.000; carnes congeladas, 60.000; couros, 60.000; manganez, 57.000; cacáo, 48.000; feijão, 40.000; herva-matte, 31.000; fumo, 33.000; arroz, 22.000 e pelles, 20.000.

Isto para o anno de 1917, tomando-se por base este coefficiente, 20.000 contos.

No anno de 1914, em que rompeu a conflagração européa, os sete primeiros productos de nossa exportação, á mesma base de 20.000contos, foram: café 439.000 contos; borracha, 113.000 contos; couros, 30.000; cacáo, 30.000 contos; algodão, 28.000; herva-matte, 27.000, e fumo, 23.000 contos.

Basta, Sr. Presidente, comparar os differentes productos exportados no anno passado e no anno de 1914 e cujas exportações excederam á base de 20.000 contos, para se verificar, desde logo, que, após a guerra, normalizada a situação internacional, muitos dos productos de nossa exportação terão de concorrer com coefficientes insignificantes para a balança internacional.

O Sr. Antonio Aguirre — Insignificantissimos.

O Sr. Dorval Porto — Ora, quer no anno de 1914, quer no de 1917, os dous primeiros productos de exportação foram o café, com 440.000 contos, e a borracha, com 143.000 em 1917; o café com 439.000 e a borracha com 113.000, em 1914.

Nessas condições, e attendendo a que, na fórma da exposição feita á Commissão de Finanças do Senado, pelo illus-

tre Ministro da Fazenda, o Governo da Republica emprestou ao Estado de S. Paulo, para compra de café, 110.000 contos de réis, e empregou na compra da borracha 17.000 contos, o Governo, de maneira geral, andou bem, ainda que não houvesse attendido ao coefficiente com que esses dous productos concorrem á exportação geral do paiz.

O Sr. Dionysio Bentes — E' preciso accentuar que a borracha que o Governo comprou foi borracha do Acre.

O Sr. Dorval Porto — O valor da borracha é de 32,5 % do valor do café. Pois bem, havendo o Governo da Republica empregado 17.000 contos na compra de borracha, ficou muito aquem daquelle coefficiente, desde que deu a S. Paulo 110.000 contos para identica transacção em relação ao café. Attento o coefficiente, deveriam caber á borracha 32,5 %, ou 35.700 contos.

Isto não quer dizer que o Governo não tenha procedido muito bem emprestando a S. Paulo 110.000 contos, que São Paulo mereceu por ser justamente o Estado que concorre mais efficientemente para a producção do primeiro genero da exportação nacional.

Isso apenas quer dizer que o Governo Federal, empregando na fórma da exposição do Ministro da Fazenda 17.000 contos na compra da borracha, ficou abaixo das necessidades daquelle producto, que é o segundo na exportação do paiz.

Fiz esta ponderação por dous motivos.

Muitos que não estão perfeitamente ao par do condicionamento industrial e commercial do extremo norte, quando dizem que o Brasil vae *espichar* (ouvi-o aqui na Camara dos Deputados) 50.000 contos para a borracha...

O Sr. Dionysio Bentes — Perfeitamente.

O Sr. Dorval Porto —... implicitamente estão a condemnar esta medida de alta necessidade.

Depois, Sr. Presidente, e esta é a segunda razão, o Governo da Republica, por intermedio do Banco do Brasil, de suas agencias em Belém e em Manáos, não tem feito mais do que comprar e vender a borracha, regularizando assim o commercio desse producto, commercio ao qual não hão sido possiveis as exportações normaes, á falta de transportes, a principio, agora essa falta aggravada pelas restricções á importação nos Estados Unidos.

O Governo brasileiro, consequentemente, não está a emprestar dinheiro ao Amazonas e ao Pará: o Governo brasileiro está a empregar dinheiro naquillo que dinheiro vale.

O Sr. Dionysio Bentes — Amparando o segundo genero de exportação do paiz, como amparou o primeiro.

O Sr. Dorval Porto — Tive o prazer de ouvir do illustre gestor da pasta das Finanças, em companhia dos meus collegas de representação, em conferencia havida em 14 de junho do anno corrente, que o Governo não tem perdido, antes tem ganho com as transacções que ha feito por intermedio do Banco do Brasil na compra e venda da borracha. Assim, pois, dada essa emenda, que constitue hoje o § 3º do art. 1º do projecto de emissão, victoriosa no Senado pela iniciativa dos representantes das bancadas amazonense, mattogrossense e paraense, eu me permittirei lembrar aos re-

sponsaveis pela causa publica, ante a redacção vaga do dispositivo, «a quantia de 50.000 contos para regularizar e valorizar o mercado desse producto nos Estados do Pará e Amazonas e Matto Grosso, ou intervir na compra e venda desse producto por intermedio do Banco do Brasil ou outro instituto de credito», eu me permittirei lembrar aos responsaveis pelos destinos do paiz que seria util reservar, dessa quantia de 50.000 contos, 5.000 á agencia do Banco do Brasil em Belém, e 5.000 á agencia do Banco do Brasil em Manáos, para que fossem emprestados por aquellas agencias, a longo prazo, de 12 mezes, e juros de 6 % ao anno, aos commerciantes aviadores, exclusivamente aos commerciantes aviadores.

O Sr. Dionysio Bentes — E' o que fazem os bancos estrangeiros lá. Sómente os emprestimos são realizados a juros muito menores.

O Sr. Dorval Porto — Não comprehendo se façam emprestimos á lavoura a prazos curtos. Quando se diz emprestimo á lavoura, diz-se emprestimo á actividade rural, porque, se a borracha não é lavoura em si, é actividade rural. Não se comprehende emprestimo á lavoura que seja a pequeno prazo e juro maior de 6 %.

Ora, os aviadores, que não são lavradores, nem seringueiros, são, entretanto, aquelles commerciantes por intermedio dos quaes os seringueiros obteem as mecadorias necessarias e imprescindiveis.

Os proprietarios dos seringaes no Alto Acre, no Alto Juruá ou no Alto Purús, conseguem, no começo da safra, de abril a maio, as mercadorias de que teem necessidade durante a safra inteira, mercadorias que veem satisfazer nas praças de Manáos e Pará, em novembro e dezembro, isto é, no fim da safra. Nestas condições, o Governo emprestaria aos aviadores, e sómente aos aviadores, ao prazo de 12 mezes e juros de 6 %, durante tres annos consecutivos, 5.000 contos no Pará e 5.000 no Amazonas. Não estendo a providencia a Matto Grosso, porque a exportação mattogrossense a mais importante, a mais volumosa, se fez pela praça de Manáos, onde aquelle Estado tem uma delegacia fiscal. A exportação mattogrossense por Manáos, foi, no anno de 1917, de 4.226 toneladas, ao passo que a exportação mattogrossense feita pelo valle do Paraguay não attingiu a 900 toneladas.

A exploração do *hinterland* amazonico se fez mercê de dous factores: do heroico, valoroso e forte sertanejo do nordeste que, acossado pela secca, procurava aquellas regiões, amparado o mesmo sertanejo pela aviador, que o levava de Belém do Pará ou de Manáos ás regiões altas dos rios, fiando-lhe a passagem e dando-lhe as mercadorias com que pudesse trabalhar durante o anno, com o compromisso de saldar o seu debito no anno seguinte.

O perigo maximo que hoje ameaça a Amazonia, é o da desorganização do trabalho. O trabalho alli se organizou pouco a pouco através de algumas décadas, á custa dos mais duros sacrificios, e hoje está a pique de se desorganizar fundamentalmente, á falta de mercadorias que os aviadores não podem remetter aos proprietarios, não podendo estes, consequentemente, reter os seus trabalhadores. Dahi a lembrança, a suggestão desses emprestimos ao commercio aviador, áquelle commercio heroico da Amazonia, que tem afra-

vessado esta crise angustiosa, iniciada em 1911 e até hoje aggravada de anno para anno. Si não fôra a emenda victoriosa do Senado, eu ousaria lembrar mesmo ao Governo da Republica uma emissão do valor total das 37.000 toneladas, que a Amazonia produz. Era a emissão lastreada, porque ouro é o que ouro vale.

Com essa emissão, o Governo da Republica adquiriria toda a safra, e poderia melhor regularizar o commercio, da compra e venda do producto, incinerando todo o papel, um anno após a realização da paz.

O Governo do Brasil nunca fez cousa alguma em favor da borracha. Aquellas regiões feracissimas da Amazonia foram desbravadas pelo esforço e iniciativa individuaes, havendo apenas o Governo da Republica os mais grossos reditos da Amazonia.

Não me refiro, e a Camara o comprehenderá, á Defesa da Borracha, porque o seringueiro, o principal interessado, o homem do povo, a classificou assim: a despeza da borracha.

O Governo do Brasil precisa de cúrar do problema. Depois do krack — de 1907, de causas ficticias, de causas bolsistas, verificou-se o boom — de 1910, ainda uma exploração de bolsa; em 1907, levados á ruina os plantadores do oriente, de 1908 a 1910 era preciso elevar ficticiamente o preço da borracha para que se incorporassem todas as companhias, que tinham de ser lançadas ao publico nos mercados europeus. O certo é que em 1911, já em plena crise, depois do *boom*, o capital empregado no oriente, no plantio, no cultivo da seringueira, attingiu á somma, assustadora para nós, de 49 milhões de libras, capital esse exclusivamente inglez.

E' necessario additar mais 200 milhões de francos, invertidos nas sociedades hollandezas, belgas ou francezas, e emfim o capital pertencente a particulares europeus ou chinezes e que monta a algarismo respeitabilissimo.

(A. Murat & F. Leconte — *Annuaire*, pag. 51).

Estudando o problema, á luz de todos estes aspectos — juridico, constitucional, economico e financeiro, foi que o meu illustre companheiro de bancada, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Deputado Ephigenio de Salles, apresentou, em 2 de agosto de 1916, um projecto, que pende de parecer da Commissão de Constituição e Justiça.

Em maio do anno corrente, o meu collega de representação, o illustre Sr. Monteiro de Souza, fez um appello á mesma Commissão para que, examinando o assumpto, emittisse parecer.

E' este o projecto:

«N. 114 — 1916. Autoriza a entrar em accôrdo com o Estado do Amazonas para que este desista da acção que contra a União intentou para reivindicação do Territorio do Acre.

Considerando que ao Estado do Amazonas, desde o tempo de Provincia até o Tratado de Petropolis, sempre pertenceu o territorio acreano que se estende desde as nascentes do Javary á confluencia dos rios Mamoré e Beni, seguindo esta linha até o rio Abunã;

Considerando que o Tratado de Petropolis nada mais fez que precisar a linha divisoria entre o Brasil e as Republicas do Perú e da Bolivia, linha esta até então duvidosa;

Considerando que o Amazonas era e é o Estado do Brasil que confina com aquellas Republicas;

Considerando que os limites do Estado do Amazonas sempre foram a Guyana Ingleza, as Republicas da Venezuela, Colombia, Equador, Perú e Bolivia e os Estados do Pará e de Matto Grosso, e assim sendo torna-se indiscutivel que a faixa de terra por onde hoje passa essa linha divisoria não póde deixar de lhe pertencer;

Considerando que, ainda mesmo que assim não fosse, a União não poderia crear como creou alli um territorio, sem se terem preenchido as formalidades exigidas pelo art. 4° da Constituição Federal;

Considerando, porém, que pela outra Casa do Congresso Nacional percorre os tramites legaes um projecto concedendo autonomia quasi que absoluta áquelle territorio;

E, considerando, por ultimo, que o Estado do Amazonas tem pendente de decisão final do Supremo Tribunal Federal uma acção de reivindicação daquelle territorio, decisão esta que poderá trazer sérios embaraços aos demais poderes da Republica:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com o Estado do Amazonas no sentido de que este desista da acção que contra a União intentou para reivindicação do Territorio do Acre, pendente exclusivamente do *veredictum* do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.° Afim de que a União possa fazer face á indemnização áquelle Estado decorrente de tal accôrdo, fica o Poder Executivo autorizado a emittir apolices, resgataveis em dez annos e que vencerão os juros de 5 % pagaveis semestralmente.

Art. 3.° Desde que em qualquer tempo seja concedida autonomia ao Territorio do Acre para se constituir em Estado, ficará este obrigado a indemnizar á União das despesas que fizer em virtude da autorização constante do artigo antecedente.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de agosto de 1916. — *Ephigenio de Salles.*»

O que o Amazonas quer e deseja é que se lhe faça justiça, a justiça devida a todas as unidades da Federação.

Reconheça-se-lhe o direito que lhe assiste innegavelmente, e o Amazonas está prompto a chegar a um accôrdo qualquer com a União, accôrdo justo e equitativo.

Suggerindo esta solução, foi que o meu nobre collega de bancada offereceu em 1916 o projecto, a que acabo de me referir. Dirvijo, entretanto do Sr. Deputado Ephigenio de Salles quanto ao *modus faciendi.*

O Amazonas, que chegou á extrema inopia financeira, em que se encontra, mercê da solução indebita e inconstitucional dada ao Acre, após a sua reivindicação pelo Brasil, foi compellido a contrahir compromissos no estrangeiro.

Pois bem: que o Governo da União assuma a responsabilidade desses compromissos externos do Estado e do municipio da Capital, compromissos que ficam muito aquem da renda havida até hoje do Territorio do Acre, e o Amazonas desistirá da acção que move contra o Governo Federal.

Estes emprestimos, oriundos justamente da desorganização que á vida financeira do Estado levou o desfalque enorme da renda acreana, de mais de 50 por cento, de um momento para outro, são hoje custeados difficilmente.

Assim, sem intermediarios, sem commissões quaesquer, sem que o Amazonas houvesse um só ceitil, era possivel chegar-se ao accôrdo, assumindo a União directamente essa responsabilidade.

E note V. Ex., Sr. Presidente, que tal solução ainda é a mais vantajosa para a nação, porque a União ou faz o accôrdo, necessario e justo, ou o protrae de mais em mais, como até hoje se ha feito, e ella terá afinal de assumir sempre as responsabilidades que indico, feita justiça que será a victoria do Amazonas.

Collocando a questão, Sr. Presidente, neste ponto de vista elevado e impessoal, ponto de vista que não attinge homens, quaesquer que elles sejam, tenho explicado as causas, directas ou indirectas, proximas ou remotas, da situação financeira extremamente difficil a que chegou aquelle Estado, e tenho, consequentemente, desaggravado, como de meu dever, os brios daquelle povo, que, por subida honra minha, represento nesta Casa do Congresso Nacional.

Quando o Sr. Ministro do Interior e Justiça, na introducção ao seu relatorio, declarou: «em boa hora o Congresso negou a autonomia ampla, cujas consequencias desastrosas espelha actualmente o Estado vizinho, pelo proprio Executivo declarado insolvavel, em consequencia de erros accumulados durante longos annos», quando S. Ex. se referiu por esta fórma ao Estado do Amazonas, não commetteu mais do que uma grande injustiça; porque, afinal de contas, o Governo Federal leva o meu Estado á situação a que chegou, e depois vem rir, mofar dessa situação, que attribue á autonomia estadual!

O Sr. Antonio Aguirre — E' um modo pessoal de ver, Todos nós podemos pensar desta ou daquella fórma.

O Sr. Dorval Porto — Perdão, isto está escripto no relatorio de uma das mais altas autoridades federaes.

Ao terminar, Sr. Presidente, appellarei para o Supremo Tribunal Federal, destinado a conter, a restringir as exorbitancias dos dous outros poderes constitutivos do Governo, para que faça justiça ao Amazonas. O Amazonas não pede não requer, não solicita outra cousa ao mais alto tribunal do Brasil: o Amazonas pede apenas justiça. Que esta sentença seja interposta.

E appello ainda, Sr. Presidente, para aquelle eminente cidadão, que através de dous regimens tem prestado ao paiz os mais relevantes serviços; para aquelle cidadão que, devendo assumir dentro em breve a presidencia da Republica, póde reparar a grande injustiça, feita ao Amazonas, sob o glorioso quadriennio de 1902-1906.

Appello para o venerando conselheiro Rodrigues Alves, em cujo governo o Brasil reivindicou o Acre e o Amazonas o perdeu.

Appello para S. Ex., no sentido de ser feita, graças á sua grande autoridade moral, a justiça que o Amazonas merece, porque, si o Acre foi reivindicado, e muito bem reivindicado, como um trecho do territorio nacional, em virtude

da lettra e espirito do tratado de 1867, este trecho do territorio nacional só poderia ser, dentro do Brasil, amazonense.

O Governo de meu paiz não commetteria aquelle acto que Ruy Barbosa, no trecho já citado, classificou de dupla indignidade. «Dupla indignidade seria que, havendo reclamado á Bolivia o territorio, em nome do titulo brasileiro, o Governo o extorquisse ao Amazonas, em nome dos titulos bolivianos». Esta situação anomala e provisoria, estou certo, será resolvida pela influição benefica do preclaro patriota que é o Sr. conselheiro Rodrigues Alves.

Tenho dito (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado pelos Deputados presentes.*)
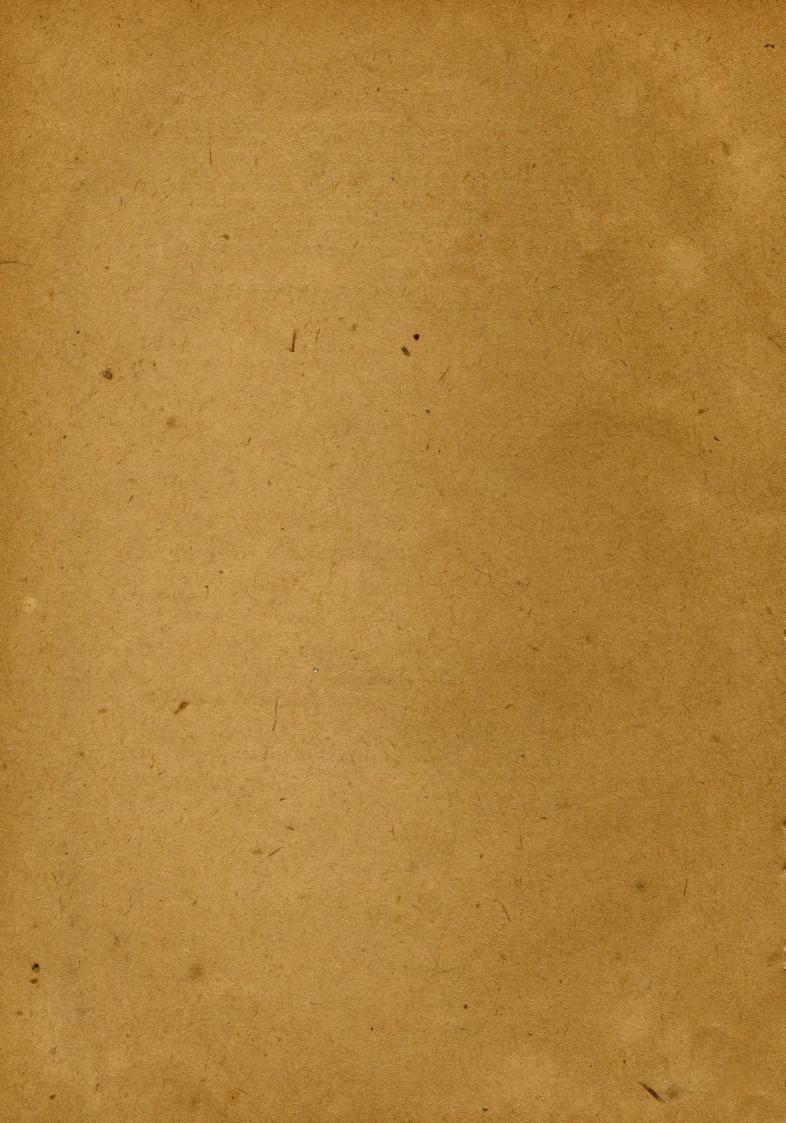
Sessão de 3 de dezembro de 1918 (*)

O Sr. Presidente — Dando a palavra ao Sr. Dorval Porto, devo lembrar a V. Ex. que restam apenas dez minutos da hora do expediente.

O Sr. Dorval Porto — Serei breve, Sr. Presidente. A minha situação, alheia ás contingencias partidarias certo me permittiria silenciar neste momento. Entretanto, convem faça de logo uma rectificação: aquella emenda de 50.000:000$ ao projecto ultimo da emissão foi obtida mercê dos esforços conjugados das representações federaes de Matto-Grosso, Pará e Amazonas, no Senado da Republica.

O Sr. Francisco Valladares — Precisamos pugnar pela sua execução.

O Sr. Dorval Porto — Quanto a mim, V. Ex., Sr. Presidente, e a Camara, sabem que tive, muito máo grado meu, de referir-me longa e fastidiosamente á situação financeira do Amazonas, para mostrar que a extrema inopia a que chegou, é inteiramente extranha á vontade dos seus administradores.

Si, pois, existindo o dispositivo referente aos 50 mil contos, destinados á valorização da borracha, da borracha que se produz em Matto Grosso, Pará e Amazonas...

O Sr. Dionysio Bentes — Era um remedio economico que ainda não foi applicado.

O Sr. Dorval Porto — ... o Governo da Republica não lançou mão ainda desse credito reservado pela ultima lei de emissão...

O Sr. Dionysio Bentes — Perde dinheiro na alta da borracha.

O Sr. Dorval Porto — ... é que o Governo da Republica estava nos ultimos dias do quatriennio, não podia assentar todas aquellas medidas necessarias, todas aquellas medidas de conjuncto, que devem ser empregadas de maneira intelligente e efficaz.

O Sr. Francisco Valladares — E' justamente contra isso que devemos protestar; o Governo da Republica não se interrompe, não é pessoa do Sr. Wenceslau Braz, do Sr. Delfim Moreira, ou do Sr. Rodrigues Alves.

(*) Do *Diario do Congresso Nacional*, de 4 de dezembro de 1918.

O Sr. Dorval Porto — O Governo da Republica, não ha duvida alguma, é impessoal, é entidade abstracta, servida por uma entidade physica; bem sabemos disso.

Entretanto, a um administrador, cujo quatriennio findava, não sobrava o tempo necessario para applicar todas as providencias de conjuncto precisas á solução de problema complexo, eminentemente nacional, qual é o do extremo-norte.

Assim, tambem, nestes primeiros dias do quatriennio, não era possivel ainda haver estabelecido um plano verdadeiramente efficiente e esclarecido para ser posto alli em pratica, tanto mais quanto, com a conclusão da guerra européa, os mercados dos imperios centraes e da Russia, que consumiam, até 1914, 50 mil toneladas de borracha, serão abertos dentro em breve a esse consumo.

Creio que o nobre Deputado por Minas vae fazer um pedido de informações, por intermedio da Mesa, ao Governo da Republica, para saber porque ainda não utilizou esses 50 mil contos, por esta ou por aquella fórma.

Mas, Sr. Presidente, a essas palavras preliminares devo accrescentar, á vista do que os jornaes de hoje publicam, o seguinte: a imprensa, sobretudo a ineffavel imprensa desta doce terra dos Brasis, é o objecto constante do meu bemquerer.

O Sr. Francisco Valladares — E do meu respeito.

O Sr. Dorval Porto — Apenas, nesta questão de sentimento, costumo manter aquella discreção que convém a esse mesmo sentimento.

Adrien Hébrard, o saudoso Hébrard, em roda de notambulos, disse do Amor:

«L'amour! C'est comme les auberges en Espagne: on n'y rencontre que ce qu' on y apporte.»

A' imprensa, Sr. Presidente, a Americana levou um telegramma ácerca da situação financeira do Amazonas, a imprensa o glosou e commentou ao seu sabor.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Advertencia — Tinham falado á hora do expediente os Srs. Deputados Antonio Nogueira, Ephigenio de Salles e Francisco Valladares; este, baseado em noticias estampadas nos jornaes, se maniestara contrario á lei de autorização de emprestimo ao Estado do Amazonas até a quantia de 15.000:000$000.

Sessão de 26 de dezembro de 1918 (*)

O Sr. Dorval Porto (*pela ordem*) — Pronunciarei breves palavras, Sr. Presidente.

Examinando todas as causas, directas e indirectas, proximas e remotas, da afflictiva situação financeira a que chegou o Amazonas, tive o ensejo de patentear á Camara que o Governo Federal, em 14 exercicios financeiros, arrecadou o melhor de 130.000:000$, de direitos pertencentes ao Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Agora, que a Camara dos Srs. Deputados acaba de approvar, em ultimo turno, o projecto n. 365 A, o que agradeço, em nome daquella unidade da Federação, é opportuno e interessante referir que o Governo da Republica, em 26 exercicios financeiros arrecadou naquelle Estado, em ouro, arredondando algarismos, 47.000:000$ e despendeu, na mesma especie, 141:000$000.

Em igual periodo, isto é, em 26 exercicios financeiros, que tantos se contam de 1889 a 1914, o mesmo Governo arrecadou no meu Estado, em papel, 214.000:000$ e despendeu 145.000:000$000.

Nestas condições, ha um saldo a favor do Amazonas, em papel, de 109.000:000$ e, em ouro, de 47.000:000$000.

Deixo de referir-me aos exercicios de 1915 e 1916, porque o Thesouro ainda não lhes ultimou a escripta.

São os seguintes os dados concernentes aos 26 exercicios financeiros (1889-1914):

(*) Do *Diario do Congresso Nacional*, de 27 de dezembro de 1918.

Amazonas

ANNOS	RECEITA		DESPESA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1889	—	1.530:129$515	—	1.427:251$448
1890	—	2.131:897$543	—	798:483$334
1891	—	2.311:994$815	—	899:018$413
1892	—	2.115:246$502	—	1.066:542$558
1893	—	2.674:099$240	—	857:013$546
1894	—	3.929:957$231	—	961:261$763
1895	—	3.796:907$229	—	1.407:967$597
1896	—	5.493:033$252	—	1.372:291$340
1897	—	6.660:246$636	—	1.186:027$280
1898	—	6.769:532$771	—	1.191:859$188
1899	—	8.276:648$714	—	1.150:531$539
1900	963:252$111	6.616:942$198	—	1.037:259$174
1901	1.107:115$329	4.559:759$327	110$287	1.155:426$763
1902	1.361:910$036	5.226:582$497	226$675	1.074:367$497
1903	1.886:478$317	7.809:589$473	166$855	6.670:751$474
1904	2.268:202$771	10.045:015$952	3:776$938	7.043:238$632
1905	2.466:422$272	13.141:111$416	1:137$822	5.969:781$222
1906	3.746:243$181	14.983:288$348	177$000	4.268:863$709
1907	4.631:950$357	15.542:002$784	1:246$378	6.223:818$828
1908	3.347:957$447	12.673:554$117	8:760$412	6.794:410$741
1909	4.636:445$684	16.133:120$326	20:235$272	5.945:936$258
1910	6.714:066$979	21.782:303$706	252$280	8.153:796$893
1911	5.055:155$546	14.450:061$625	1:554$340	10.196:975$836
1912	4.183:425$802	12.610:726$194	64:164$569	11.592:532$656
1913	3.158:300$591	10.003:154$309	837$222	9.256:177$377
1914	1.730:980$708	5.752:549$574	39:201$833	7.128:969$513
	47.278:323$132	214.018:895$294	141:847$882	104.830:574$570

Isto posto, Sr. Presidente, vou concluir, applicando ao Estado, de que sou humilde representante, aquellas alevantadas palavras do nobre Relator desse projecto, perante a Commissão de Finanças:

> «Estes saldos, em boa parte, verteram em proveito immediato de outros Estados mais largamente aquinhoados na partilha das obras e serviços de caracter pessoal. Mandam, pois, os deveres da reciprocidade — já não fallando em outros mais altos e de mais desinteressada inspiração — que não regateemos ao Pará» (e, no caso, ao Amazonas) «o que elle nos pede por emprestimo, a nós, que tanto lhe devemos por doação.»

A Camara dos Srs. Deputados acaba de fazer justiça ao Amazonas. Eu lhe reitero agradecimentos em nome do Estado, e espero que o Executivo da Republica cumpra o seu dever.

Tenho dito. (*Muito bem, muito bem.*)

Sessão de 9 de maio de 1919 (*)

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, infenso por feitio e educação ás attitudes méramente convencionaes, venho cumprir o dever doloroso de dizer a V. Ex. e á Camara de um cidadão que, na derradeira legislatura, representou o Amazonas nesta Casa do Congresso Nacional.

A cidade do Recife, em janeiro ultimo, em consequencia de um accidente, falleceu o Sr. desembargador Manoel Agapito Pereira, quando se dirigia para o extremo noroeste nacional, aonde ia desempenhar as funcções de prefeito do Departamento de Tarauacá.

Moço ainda, pois a morte o colheu aos 55 annos de sua idade, Agapito Pereira, o saudoso extincto, prestou os mais relevantes serviços ao Amazonas.

Pernambucano de nascimento, graduou-se em sciencias juridicas e sociaes, na tradicional escola do norte, servindo, logo no anno de 1885, como promotor publico, em Taquaretinga.

Ainda no anno alludido transfere a sua residencia para o Amazonas e, juiz municipal de Borba e Manicoré, de maneira tão elevada procede Agapito Pereira que é chamado a exercer o cargo de procurador da Fazenda Provincial e em seguida o de promotor do municipio da capital.

Com a Republica, juiz de direito de Labrea, faz parte do Congresso Constituinte do Estado, de que é um dos mais autorizados membros.

Afasta-se da carreira politica para dedicar-se exclusivamente á magistratura, cujo apice estadual attinge, sendo desembargador do Superior Tribunal de Justiça.

Aposentando-se em 1903, continúa, nada obstante, a dedicar a sua actividade a pról do Estado que representa, em 1909, com singular destaque, no Congresso Latino Americano.

Deputado estadual em 1912, é eleito Presidente da Camara e torna-se, desde logo, um dos proceres da reforma constitucional de 1913, que extinguiu o Senado.

Pela imprensa dos jornaes, em notaveis artigos, notaveis pelo estylo, notaveis pelas doutrinas, Agapito Pereira defende dia a dia, com as suas idéas, o programma dos seus amigos.

O Sr. Ephigenio de Salles — Apoiado. Muito bem!

(*) Do *Diario do Congresso Nacional*, de 10 de maio de 1919.

O Sr. Dorval Porto — Estes artigos, apparecidos nas folhas manáoenses — *O Norte* — e *O Tempo*, de que Agapito foi redactor-chefe, correm hoje impressos em opusculo que se epigrapha «A reforma constitucional do Estado do Amazonas».

Deputado federal na legislatura de 1915, quantos o conheceram lembram-se delle com saudade, pelas suas qualidades de intelligencia, que era fulgurantissima, e de bondade, que era fundamentalmente humana. (*Apoiados do Sr. Ephigenio de Salles e outros Srs. Deputados.*)

Na Commissão Especial, encarregada da elaboração do Codigo das Aguas, coube-lhe relatar o capitulo «Das aguas nocivas». E os seus pontos de vista, e as suas doutrinas, convenientemente articulados, passaram a ser as doutrinas, os pontos de vista daquella esclarecida Commissão.

Tal foi, Sr. Presidente, Manoel Agapito Pereira.

Nessas condições, e em nome dos Deputados federaes do Amazonas e no meu proprio, interpretando os sentimentos, no caso, dos meus collegas, peço e requeiro a V. Ex. se digne de consultar á Casa sobre si concede seja inserto na acta dos trabalhos de hoje um voto de sincero pesar pelo fallecimento de tão prestante e preclaro cidadão. (*Muito bem, muito bem. O orador é abraçado.*)
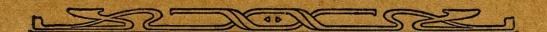
Sessão de 1 de agosto de 1919 (*)

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, ouvindo, sob a impressão de irresistivel encanto, que era a impressão de toda a Camara, a defesa brilhantissima da propria gestão da pasta da Fazenda e do Governo Wenceslau, produzida pelo preclaro representante de Minas, gravou-se fortemente em meu espirito um juizo — que depois não tive occasião de ler no discurso composto; mas o certo é que, seja pelo terso da phrase, seja por outro motivo, esse juizo, segundo o qual uma das psychoses nacionaes é essa de denegrirem os homens publicos, quando se afastam do poder, gravou-se fortemente em meu espirito.

Sob muitos aspectos verdadeira a sentença do illustre representante de Minas Geraes não apprehende, nem explica, entretanto, todo o phenomeno. E' que, dado o nosso condicionamento politico, os actos de muitos dos nossos administradores, ás vezes, muitas vezes as mais das vezes, só são perfeitamente conhecidos quando esses administradores se afastam do poder.

E', entretanto, sob a impressão desagradavel de ter de tratar precisamente de um acto emanado de autoridade, que já não o é, que me encontro nesta tribuna.

Affirma-se, Sr. Presidente, que o Sr. Barbosa Lima é irreflectido nos seus processos; assegura-se que o Sr. Barbosa Lima é violento nas suas acções; diz-se que o Sr. Barbosa Lima é maluco. Mas, de mim, o que sei, Sr. Presidente, é que o Sr. Barbosa Lima é um extraordinario polymatho e um perfeito homem de bem.

Em principios de março do anno corrente, achando-me em Porto Alegre, tomei a iniciativa de telegraphar ao Sr. Barbosa Lima, a quem não tinha a honra de conhecer pessoalmente, ácerca do desconto de percentagens da commissão devida á agencia do Lloyd Brasileiro em Manáos, em favor da agencia do Lloyd no Pará.

Depois de fazer differentes ponderações attinentes ao assumpto, concluia eu por nada pedir a S. Ex., sinão que tivesse a bondade de aguardar minha breve volta a esta Capital, para tratarmos do assumpto. Poucos dias depois, sou surprehendido, agradavelmente surprehendido, por um telegramma de S. Ex. em que me dizia que, estudando o assumpto consoante ás minhas indicações, o resolvera, deferin-

---

(*) Do *Diario do Congresso Nacional*, de 2 de agosto de 1919.

do-o, conforme o meu sentir. A tanta gentileza, repliquei immediatamente a S. Ex., frisando nesse telegramma de agradecimentos a rapidez do estudo e a segurança da justiça.

De volta a esta Capital, em fins de abril, immediatamente procurei S. Ex. para ter o prazer e a honra de seu conhecimento pessoal.

Pois bem, Sr. Presidente, aquelle «monstro», quasi apocalyptico, aquelle «trinca-espinhas» é, no trato particular, o mais amavel, o mais attencioso dos cavalheiros. Fiquei penhoradissimo; e, por essa occasião, aproveitei o ensejo para dizer a S. Ex. sobre o agente do Lloyd Brasileiro em Manáos.

Affirmei que o Sr. J. J. R. Martins, agente do Lloyd Brasileiro em Manáos, com o melhor de 20 annos de serviços leaes, esforçados e honestos, era um agente que merecia de S. Ex. todas as attenções.

E, si fazia esta observação, era que me constava que, em momento de transformações, se cogitava de se despedir tal funccionario.

S. Ex. me replicou nestes termos: «Folgo immenso, Sr. Porto, de ouvil-o assim. Veiu a tempo. Hoje ainda é tempo, amanhã seria tarde. Parece-me que o agente do Lloyd Brasileiro em Manáos, Sr. Porto, é tambem funccionario da «Manaus Harbour Limited». Eu lhe repliquei: «E' verdade. Mas qual a incompatibilidade entre essas duas funcções? Não a vejo, Sr. Dr. Barbosa Lima».

— O Sr. Martins é fiel de um armazem alfandegado dos trapiches do porto. Conseguintemente, é fiel de um armazem para o qual entram apenas mercadorias estrangeiras, de importação, mercadorias que teem de pagar direitos á alfandega.

— «Mas esse funccionario da «Manaus Harbour» talvez seja obrigado por injuncções superiores, a attender de vez em quando á «Booth Line».

Respondi: «Sr. Dr. Barbosa Lima, não discutamos o assumpto. Eu, que conheço as cousas *in loco*, penso assim.

Entretanto, V. Ex. julga o contrario. Pois bem; o Sr. Martins dá a sua demissão de fiel do trapiche da Harbour para servir apenas ao Lloyd Brasileiro.

«Eu me congratulo com o Sr. Porto», disse-me o Sr. Barbosa Lima, «e, si isso se realizar, desapparece a unica incompatibilidade, a nuvem unica que se me depara relativamente a este caso.»

Telegraphei ao Sr. Martins aconselhando-o a que désse a sua demissão da Manaus Harbour e participasse essa resolução ao director do Lloyd Brasileiro; que ficasse tranquillo no cargo que exercia, ha mais de 20 annos, no Lloyd Brasileiro.

Isto tudo feito, então communiquei ao Sr. Barbosa Lima o telegramma, na integra, que transmitti ao Sr. Martins e o que delle recebi, scientificando-me de seu pedido de demissão, e bem assim declarava ao Sr. Dr. Barbosa Lima que ficava perfeitamente tranquillo e certo da sua palavra de honra de que o Sr. Martins nada soffreria no seu posto.

Tal é, Sr. Presidente, o escrupulo com que servia as funcções de agente do Lloyd Brasileiro, em Manáos, o Sr. J. J. Martins que, depois de proceder como acabo de dizer, dirigiu um requerimento ao inspector da alfandega, de cuja autoridade dependia, visto como era fiel de um armazem alfandegado, nos termos seguintes:

«Exmo. Sr. João Theophilo de Medeiros, M. D. inspector da Alfandega de Manáos — Presente — Constando-me haver constantes reclamações sobre o facto de exercer eu conjuntamente as funcções de fiel de um dos armazens da Manáos Harbour Limited e a de agente do Lloyd Brasileiro nesta cidade, respeitosamente vos solicito que na qualidade de chefe da repartição arrecadadora local vos digneis attestar si a Fazenda Nacional soffre prejuizo de qualquer natureza derivado do facto allegado, quer na parte directamente ligada ás relações da carga transportada pelos paquetes da empreza com a alfandega, quer na parte referente ás relações do Lloyd com a Manáos Harbour Limited. — Nestes termos — P. e E. deferimento — Sobre duas estampilhas federaes de 300 réis — Manáos, 28 de abril de 1919. — *J. J. R. Martins.*»

A esse requerimento o inspector da Alfandega de Manáos, que é o Sr. João Theophilo de Medeiros — deplóro a ausencia neste momento do honrado ex-Ministro da Fazenda, ornamento da bancada mineira, pois commigo S. Ex. diria quem é o Sr. João Theophilo de Medeiros, que, emquanto funccionario de fazenda, tem merecido de todos os ministros daquella pasta absoluta confiança pela probidade e inteireza reveladas em todos os seus actos; é um funccionario que recolhe — cousa rara, annualmente, aos cofres federaes, saldos de algumas dezenas de contos de réis das verbas attinentes ao expediente de sua repartição — a esse requerimento, dizia, esse funccionario attesta e certifica o seguinte:

«O requerente é fiel de um dos armazens alfandegados, exclusivamente destinado ao recebimento de mercadorias estrangeiras, sujeitas a direitos de importação, tendo o auxilio de um ajudante que o substitue sempre que no porto ha vapor da companhia de que é agente.

Perante esta Alfandega a sua conducta é a mais apreciavel possivel, traduzindo proveitosa dedicação pelos interesses que lhe estão confiados.

A par desse zelo, desfructa uma tradição de honestidade, que é a legitima origem de sua respeitabilidade; assim, seria illogico admittir, inda que o favorecesse outro cargo, concorresse para prejuizos da Fazenda, ou da empreza de que é agente.

Tivesse a Fazenda os seus interesses sempre confiados a funccionarios da estructura moral do agente J. J. Martins, e bem defendidos estariam elles.

Em deferimento ao requerido, portanto, e sem que nesta minha attitude vá uma particula de favor, só posso attestar negativamente ao *item* formulado. (Sobre duas estampilhas federaes de 300 réis). Alfandega de Manáos, 29 de abril de 1919. — *João Theophilo de Medeiros.*»

E o gerente da Manáos Harbour Limited, na carta em que dá essa demissão diz o seguinte:

«N. 680 — Manáos, 30 de abril de 1919 — Illm. Sr. J. J. Martins — Presente:

Amigo e Sr. — Acabamos de receber a carta que vos dignastes dirigir-nos datada de hoje, apresentan-

do-nos a vossa renuncia do cargo que occupaveis nesta companhia. Deplorando essa vossa resolução, cabe-nos em resposta agradecer-vos os bons serviços que nos prestastes durante tão longos annos.

Subscrevemo-nos com toda estima e consideração de V. S., amigos obrigados e criados. — Pela Manáos Harbour Limited, *E. Stanley Sutton, gerente*.»

Surprehendido e pasmado fiquei ao lêr nos jornaes de terça-feira ultima, o duplo acto do ex-Ministro da Viação, dispensando o agente de primeira classe em Manáos, Sr. J. J. R. Martins, e promovendo a agente de primeira classe o Sr. capitão-tenente Octavio Penido Burnier. Dada essa noticia nos jornaes, quarta-feira, 30, deparou-se-me no *Diario Official* o seguinte acto:

«Por portarias de 25 do corrente:

Foi promovido a agente de 1ª classe do Lloyd Brasileiro o de 2ª classe capitão-tenente Octavio Penido Burnier;

Foi exonerado do cargo de agente de 1ª classe do Lloyd Brasileiro, com exercicio em Manáos, J. J. R. Martins.»

Sr. Presidente, ninguem mais do que eu admira e respeita o ex-Ministro da Viação, cuja brilhantissima tradição nesta Casa a honra, sob todos os pontos de vista. Nada obstante, S. Ex., praticando este duplo acto — não ha fugir: ou foi menos ponderado, ou menos primoroso. Menos ponderado, si demittiu um funccionario com mais de 20 annos de serviços dignos, leas e honestos, á ligeira, à la legère, sem motivo, sem justa causa; menos primoroso, si assim procedeu apenas para collocar um amigo.

O Sr. Bueno Brandão — Não seria essa a razão determinante do acto.

O Sr. Dorval Porto — Acabo de declarar a V. Ex., Sr. Presidente, e á Casa, que ninguem mais do que eu admira e respeita o fulgurantissimo talento, a variada e profunda illustração, as tradições alevantadas do ex-Ministro da Viação nesta Casa.

Mas, de um lado, eu tinha, como tenho, a palavra de cavalheiro do Dr. Barbosa Lima em como, si o Sr. J. J. Martins se demittisse de fiel de um dos armazens da Manáos-Harbour, armazem alfandegado, seria conservado no seu posto de agente do Lloyd, visto como contra elle nada se podia articular, e a mim, Sr. Presidente, é-me agradavel acreditar, plena e absolutamente, na palavra de honra desse illustre republicano da propaganda.

O Sr. Mauricio de Lacerda — O Sr. Barbosa Lima foi para o Lloyd com carta branca. O acto é delle ou do Ministro?

O Sr. Dorval Porto — E' do Ministro.

O Sr. Mauricio de Lacerda — A carta branca onde fica?

O Sr. José Barreto — A proposta de quem é?

O Sr. Moreira da Rocha — Devo dar ao orador um esclarecimento. A promoção do capitão-tenente Penido não se prende, absolutamente, á demissão do agente do Lloyd em

Manáos. O capitão-tenente Penido foi promovido, á primeira classe, porque a agencia respectiva do Ceará foi elevada de categoria.

O Sr. Dorval Porto — Peço licença para ponderar ao nobre Deputado que o capitão-tenente Penido Burnier poderia ser o cidadão X. Não me preoccupo com o nome do cidadão. O Sr. Ministro nomeou um cidadão qualquer.

O Sr. Bueno Brandão — Que pertencia á agencia do Ceará.

O Sr. Moreira da Rocha — Foi nomeado... Quero explicar o caso ao nobre Deputado.

O Sr. Dorval Porto — Agradeço a explicação de V. Ex. Estou fallando de plena boa fé. Antes de vir a esta tribuna, em homenagem ás excelsas virtudes e aos excelsos talentos do Deputado, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Antonio Carlos, conversei com S. Ex., precisamente por saber que se tratava de um parente delle, e estou informado e posso adeantar que o Sr. Penido era fiscal da navegação, da lagôa dos Patos, no Rio Grande do Sul. Sendo extincta essa fiscalização...

O Sr. Moreira da Rocha — Apoiado.

O Sr. Dorval Porto — V. Ex. sabe tanto quanto eu. Excuso de proseguir.

O facto é o seguinte: datado o duplo acto do dia 25, só foi dado á publicidade nos jornaes do dia 30, quarta-feira. No dia 30, quarta-feira, nada constava no Lloyd. Lá estive, pela manhã; lá tornei, á tarde.

O Sr. José Barreto — Não quer dizer nada. Muitas demissões se fizeram nas mesmas condições. Ninguem soube.

O Sr. Dorval Porto — O acto foi praticado á ultima hora, de emboscada. (*Não apoiados.*)

O Sr. Alaor Prata — De emboscada por quê?

O Sr. Dorval Porto — Justamente por isso — por se tratar de um cidadão digno, a todas as luzes digno, foi praticado á ultima hora, sem publicidade.

O que acabo de dizer é a expressão da verdade; não ha da minha parte, vindo á tribuna, o intuito de malferir um dos mais brilhantes Deputados que ainda honraram o Parlamento nacional; mas o que não posso admittir é que um cidadão, que é um perfeito *gentleman*, na rigorosa significação social do vocabulo, quer dizer, um homem limpo de mãos e limpo de alma, seja dispensado nestas condições; e, para dizer quem é esse cidadão toda a gente, independentemente dos representantes do Amazonas, — ex-inspectores da Alfandega de Manáos, todos os delegados fiscaes, todos os agentes do Banco do Brasil, inclusive o Sr. Monteiro de Andrade, hoje director da carteira cambial desse banco, todas as patentes superiores de mar e terra, que lá teem estado, declaram a *una voce* que é um perfeito homem de bem.

Pois bem, é a esse cidadão que allude o vespertino, em que se reflecte perfeitamente, como em um fiel espelho, a alma carioca, subtil e varia, o vespertino das 19 horas que toda a gente lê, para enlevar-se com os sonhos que sonha o

Sr. Augusto de Lima, á cadeira do seu barbeiro; para arroubar-se no estylo encantador, na delicadeza de sentimentos de Goulart de Andrade; esse vespertino, cujo primeiro *Eco*, quando não nos desopila o figado, nos dá uma hepatite fatal; esse vespertino, *A Noite*, tratando precisamente do Sr. J. J. R. Martins e estampando uma photographia qualquer, que não vem ao caso, declara que está explicado o facto de sahirem vasios de Manáos os navios do Lloyd: é que o agente do Lloyd, naquella praça, tambem o é da *Booth Line*; nessas condições, elle procura fazer de preferencia os negocios da *Booth Line*, para, depois, attender aos do Lloyd.

E' este o artigo:

«AS ANOMALIAS DO LLOYD BRASILEIRO — PORQUE OS VAPORES NÃO ARRANJAM CARGAS EM MANÁOS

Não deve ter passado despercebido aos espiritos observadores o facto exquisitissimo de que de Manáos telegrapham sempre para o Rio dizendo que o commercio luta com difficuldades, devido á falta de transportes, ao passo que os navios do Lloyd ficam dias e dias no grande porto amazonense, sem encontrar cargas para receber. Pois não é exquisito ? Ha ou não crise de transportes em Manáos ? A que se deve attribuir a falta de sorte do Lloyd ?

Acabam de nos dar uma explicação muito interessante do caso. O agente do Lloyd Brasileiro em Manáos é — apezar de clandestinamente — tambem agente da companhia ingleza Booth Line. E como o seu emprego no Lloyd é fixo e dá-lhe ordenado seguro, toda a sua actividade elle a exerce em favor da Booth Line. Ainda ha poucos mezes esteve em Manáos, durante quinze dias, sem encontrar carregamento, o vapor *Macapá*. Pois durante esses quinze dias partiram de Manáos abarrotados os vapores *Anselem* e *Denis*, da Booth, o primeiro para a Europa e o segundo para Nova York.»

Sr. Presidente, o agente do Lloyd Brasileiro em Manáos não o é da Booth Line. Esta companhia teve sempre naquella praça a sua agencia propria. O facto de um navio do Lloyd, ha pouco, não ter obtido cargas em Manáos, explica-se com o restabelecimento das linhas da Booth para os Estados Unidos e para a Europa.

Ora, Sr. Presidente, sendo todas as casas exportadoras de Manáos e Belém do Pará inglezas ou americanas, em intimo consorcio, natural é que deem, agora que começa a competencia na industria dos transportes maritimos, preferencia aos navios da nacionalidade daquellas mesmas casas.

Foi o que se deu.

O agente do Lloyd, na praça de Manáos, nada tem, nem nunca teve com a agencia da Booth Line.

O informante naturalmente se deixou suggestionar pelo caso conhecido do Havre em que, a agencia do Lloyd estando entregues aos agentes da Chargeurs Réunis, estes protelaram a sahida do navio brasileiro, fazendo partir alguns dias antes delle, navio francez da alludida companhia. Esse navio abar-

rotou em Vigo, Leixões e Lisboa, regressando o navio brasileiro com lastro de areia.

Si, pois, providencias ha que tomar, ellas entendem com os agentes na praça do Havre, não com a agencia de Manáos.

Escrevi hoje, pela manhã, uma carta ao director desse jornal; entretanto recordei-me de que, depois de dirigir o padre José Agostinho de Macedo uma satira a Bocage, depois de lhe dizer todos os horrores que se podem dizer de um homem de lettras, quaes o de claudicar na grammatica e o de peccar no estylo, recebeu replica cabal, terminante, de Elmano, epigraphada — « Pena de Talião ».

Por seu turno, depois de narrar, pormenorizadamente, o que era a vida que vivia o padre José Agostinho de Macedo, Bocage terminava assim:

«Mas venha o mais: — epistolas, sonetos,
Odes, canções, metamorphoses, tudo ! —
Põe teu nome na frente: estou vingado !»

Era o que eu desejava, com relação á pessoa que levou essas informações ao apreciado vespertino: o seu nome. Não; as informações são anonymas; são anonymas, porque não ha um homem de bem, um homem que se preze, que as possa subscrever: «Põe teu nome na frente: estou vingado».

Sr. Presidente, ao assumir a Presidencia da Republica, justificando a organização do seu ministerio, de maneira verdadeiramente republicana, o actual Chefe da Nação dizia que collocára á frente da pasta da Viação um joven brasileiro, para assim mostrar, inilludivelmente, o seu apreço pela juventude deste paiz, quando servida pelo talento, pelo caracter, pelo amor ao estudo e ao trabalho.

Sendo o illustre Ministro da Viação e Obras Publicas, a quem não tenho a honra de conhecer pessoalmente, homem de caracter, e si é um joven, o seu espirito deve apresentar duas facetas inherentes á juventude nacional, que é o que ha de melhor em nosso paiz: a generosidade e a honestidade.

Si é generoso, porque é joven, o Sr. Ministro da Viação ha de proceder a um rigoroso, rigorosissimo inquerito, por pessoas de sua confiança, em torno da gestão do Sr. Martins na agencia do Lloyd Brasileiro em Manáos; si é honesto, como deve ser todo joven, chegando á conclusão de que o Sr. Martins é — o que affirmo — um homem de bem ás direitas, com o melhor de 20 annos de serviços ao Lloyd, serviços leaes, honestos, não terá outra attitude sinão a de um homem de bem: reintegral-o.

Tenho dito. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Sessão de 23 de setembro de 1919 (*)

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, o Lloyd Brasileiro, com a sua classica desorganização e a chronicidade dos seus *deficits*, está, como se diz vulgarmente, «na ordem do dia».

Ora, eu era daquelles que suppunham que essa empreza de navegação, a mais notavel de nosso paiz, quando não houvesse enthesourado, nos quatro ultimos annos, as riquezas de Ali-Baba, pudesse ao menos, dispôr de recursos para enfrentar as difficuldades e as vicissitudes inherentes á industria dos transportes.

Nessa supposição, surprehendido e desapontado li, no parecer do proeminente Relator da Receita, as seguintes palavras:

> «O Lloyd figura na proposta com a estimativa de 2.500:000$000. Embora seja motivo de justa estranheza, essa renda, já de si pequena deante das grandes possibilidades dessa instituição, não deve figurar no orçamento, afim de evitar as decepções já verificadas em exercicios anteriores, inclusive no corrente. Si em o periodo de guerra, quando todas as emprezas de navegação realizaram lucros fantasticos, o mais alcançado pelo Lloyd foi o equilibrio de sua receita e despesa, renda alguma para o Thesouro póde fundadamente delle ser esperada. E' prudente, pois, eliminar da receita esse titulo.».

Abroquelado na sua larga, incontestavel e incontestada autoridade, de Relator da Receita e de homem de Governo, não allega os documentos em que se baseou para emittir taes asserções. Na opinião de S. Ex., nem siquer o titulo de renda de 2.500:000$ deve ser computado, visto como, nos quatro ultimos annos, aureos para todas as outras emprezas de navegação, o Lloyd Brasileiro apenas conseguiu equilibrar receita e despesa.

Sr. Presidente, uma campanha se esboçou de ha muito e cresce de dia em dia, de diffamação, contra o Lloyd Brasileiro. Interesses com os quaes não atino, fazem-na com intelligencia, com espirito de coordenação.

Não sei si o illustre Relator da Receita, com seu espirito tão lucido, confrangido ante os ultimos descalabros do Lloyd,

---

(*) Do *Diario do Congresso Nacional*, de 24 de setembro de 1919.

mercê da administração, a todos os aspectos devastadora e cyclonica do Sr. Barbosa Lima, prevendo difficuldades ainda maiores para essa empreza, foi que fez a estranha affirmação.

O certo, porém, é que nada autoriza o se asseverar que a situação do Lloyd seja a descripta no parecer do nobre Deputado. Todos os documentos officiaes que tive occasião de compulsar declaram, pintam e affirmam que a situação é de prosperidade crescente para o Lloyd Brasileiro.

Em 1915, sendo Ministro da Fazenda o notavel Sr. Calogeras, e director commercial do Lloyd o pranteado Sr. Servulo Dourado, aquella empreza deu o resultado liquido de 8.742 contos de réis, em numeros redondos.

E' no relatorio apresentado ao Ministro da Fazenda Sr. Calogeras, referente ao exercicio de 1915, que o Sr. Servulo Dourado nos ministra estes dados. E com este saldo liquido, devéras notavel, de 8.742 contos de réis, o Lloyd Brasileiro conseguiu, diz o relatorio, pagar as dividas dos annos anteriores, «no valor de 6.745:000$, e lhe foi possivel despender com as officinas, além do custeio, na importancia de réis 2.198:000$, mais 416:000$ em obras de utilidade immediata, como anteriormente vimos.».

As palavras do director acham-se confirmadas plenamente pela Secção de Contabilidade, cujo chefe era então o Dr. José Ramos de Azevedo, descrevendo, de pags. 181 a 188, a vida financeira do Lloyd, dando-nos as explicações de todas as verbas assim da receita como da despesa. Essa Secção confirma que o saldo verificado foi de 8.742 contos, sendo, de lucro liquido, pela exploração de todas as suas linhas, 4.348 contos, e, como subvenção do Governo, 4.394 contos.

No exercicio seguinte, que é o de 1916, Ministro da Fazenda o Sr. Calogeras e directores do Lloyd os Srs. Muller dos Reis e Midosi, o saldo liquido foi de 16.367 contos. E' o que encontramos no relatorio apresentado ao Sr. Ministro pelos dous alludidos directores.

Dando-nos conta de differentes algarismos attinentes á receita e á despesa, assim concluem os dous directores.

«Comparados os dous saldos, o de 1915 e 1916, verifica-se que este ultimo é superior ao do anno antecedente em 7.894 contos, o que se deve attribuir principalmente, não só ao impulso que ao movimento do Lloyd havia dado a administração transacta, como ao nosso firme e deliberado proposito de seguir sempre a criteriosa orientação que de continuo V. Ex. nos tem dado.»

A Secção de Contabilidade, então ainda sob a chefia do Sr. Ramos de Azevedo, confirma esse saldo liquido realizado e o descreve pela maneira seguinte:

Exploração dos diversos serviços	11.886:000$000
Subvenção	4.480:000$000
Saldo liquido..............	16.367:000$000

Cresceu, pois, o saldo liquido do Lloyd, do anno de 1915 para 1916, da importancia de 8.742 contos para a de 16.367 contos.

O Sr. Bueno Brandão — Não havia passivo nessa occasião ?

O Sr. Dorval Porto — Havia passivo attinente ao exercicio de 1915; e foi justamente o saldo liquido correspondente, como já expliquei, que era de 8.742:000$, que o cobriu. Emfim, no exercicio seguinte, em 1917, quando Ministro da Fazenda o preclaro Sr. Antonio Carlos e director do Lloyd esse notavel ancião, que é o Sr. Gabriel Osorio de Almeida, o saldo liquido do Lloyd foi de 15.618 contos.

Em um grande resumo geral, o saldo do Lloyd foi de 15.618:934$478.

Receita..	75.781:130$600
Custeio	59.491:073$396
Saldo	16.290:057$204
Menos: porcentagem creditada á Costeira e custeio dos vapores da mesma companhia a liquidar em 1918, vapores controlados ou arrendados	671:122$726
	15.618:934$478

No exercicio de 1918, ainda não publicado o relatorio correspondente, encontramos na mensagem do integro Vice-Presidente da Republica, exercendo então a presidencia, estas palavras:

«A receita total da exploração da navegação, no decurso do mesmo anno, foi de 92.329:620$900, e a despeza de 64.131:730$146, havendo um saldo verificado de réis 28.197:889$954.

Mas, no mesmo periodo a receita total do Lloyd Brasileiro foi de 109.393:793$360, e a despeza geral de 101.662:918$350, tendo sido applicada a quantia de 30.921:904$663, na reconstrucção e restauração do material fluctuante, na reserva naval, na compra de *stock* de carvão, material e generos existente em deposito no almoxarifado, em dragagem e no ensino profissional.

Para o anno de 1919 passou o saldo liquido de 7.730:874$992».

Apresentando, Sr. Presidente, á Camara dos Srs. Deputados os resultados liquidos, crescentes em progressão geometrica, á medida que a escassez da navegação avultava em progressão arithmetica, eu viso, não propriamente a defesa dessa empreza de navegação, por todos os titulos, entretanto, merecedora do nosso apoio, sinão a defesa, a justa defesa da reputação do quatriennio passado e dos propositos alevantados, das intenções patrioticas do actual Vice-Presidente da Republica.

Não sei, Sr. Presidente, de outra empreza industrial á qual o Brasil mais deva. Não fôra esse instrumento fecundo de propulsão economica, conseguido através dos annos, mercê da previsão esclarecida do Constituinte, quando reservou á bandeira nacional a navegação de cabotagem, o Brasil teria atravessado uma phase a todas as luzes calamitosa, de profunda desorganização, de asphyxia, quando do conflicto europeu, sinão fôra, repito, a organização da sua marinha mercante, a primeira da America do Sul e de que é a mais custosa joia o Lloyd Brasileiro.

No decorrer do anno passado — e eu tenho neste passo o prazer e a honra de responder, indirectamente ainda uma vez, ao aparte do nobre Deputado por Minas — o saldo verificado do Lloyd, seria maior de 30 mil contos, si essa empreza não houvesse attendido ás solicitações do Governo, ora para fornecer combustivel á Armada nacional, ora para transportar papel de imprensa a 50$ a tonelada, quando a tonelada de outras mercadorias era paga em Nova York á razão de 100 dollars ! E foi tão avultado o transporte desse papel de imprensa que, só de 3 de julho a 18 de outubro do anno passado, o Lloyd transportou 6.013 toneladas.

Melhor do que eu, mais autorizado do que eu, o venerando ex-Presidente do Lloyd Brasileiro nos dá as seguintes explicações, pertinentes á applicação de rendas em serviços alheios a essa empreza:

a) despezas de concertos de navios, na importancia de mais de sete mil contos, dos quaes só auferiu lucro de uma quarta parte, tendo sido arrendados trinta ao governo francez, não tendo entrado para os cofres do Lloyd a renda proveniente desse arrendamento;

b) pagamento de carvão fornecido ao Ministerio da Marinha, entregando-se ao Almirantado inglez o vapor *Campos*, tendo cabido ao Lloyd o pagamento de todas as despesas da viagem demoradissima desse navio, sem que elle tivesse sequer a sua direcção, que foi a que bem quiz dar o mesmo almirantado;

c) o pagamento das soldadas e manutenção dos officiaes e equipagem, soldadas igualadas ás que os Estados Unidos fixaram para os seus navios, durante a guerra, do vapor *Avaré*, em duas viagens que fez de Nova York, a Inglaterra, conduzindo tropas americanas;

d) cobrança do frete de cincoenta mil réis por tonelada de papel para jornaes, deixando de transportar de Nova York ao Rio de Janeiro outras mercadorias ao frete de $100.00, por tonelada;

e) despezas verdadeiramente sumptuarias, como as que o Lloyd Brasileiro foi obrigado a fazer com a Reserva Naval e com o ensino profissional;

f) restituição de fretes já recebidos sobre carregamentos de kerozene e gazolina, por ordem do Commissariado, para o fim, aliás não sei se attingido, de baratear o preço desses generos no mercado do Rio de Janeiro;

g) finalmente o transporte gratuito de xarque, cereaes e outros generos de primeira necessidade, assim ordenado pelo mesmo Commissariado.»

O Sr. Dionysio Bentes — E V. Ex. ainda póde accrescentar o carregamento de algodão, que as outras emprezas de navegação não queriam acceitar, por ser o algodão uma carga que occupa grande espaço e o Lloyd acceitou para servir ao nordeste.

O Sr. Dorval Porto — V. Ex. tem toda a razão.

Lucido, previdente, altamente patriotico, foi o pensamento do constituinte, reservando a navegação de cabotagem á bandeira nacional.

De 1862 a 1889 esta navegação tambem se fez por navios estrangeiros.

Data dahi a situação tristissima em que se achava a nossa marinha mercante ao ser proclamada a Republica.

Com o surto e desdobramento da notavel marinha mercante que possuimos, a primeira da America do Sul, a sua vida, entretanto, tem sido sempre de difficuldades e de vicissitudes. E' que o administrador republicano tem commettido uma falta de technica industrial. A navegação de cabotagem é, por toda a parte, não póde deixar de ser, uma funcção da navegação de longo curso.

Todos os paizes, que possuem emprezas de navegação de longo curso, as protegem, tendo em vista, principalmente, que não póde haver marinha mercante sem essa navegação.

O que se tem passado em nosso paiz, com a marinha mercante nacional é, nada mais, nada menos, do que isto: dado o desenvolvimento progressivo de todos os nossos Estados, que buscam satisfazer as proprias necessidades, diminue de importancia a exportação de uns para os outros, com excepção do caso Pará-Amazonas, que tudo importavam para só exportar a borracha. E' typico, é caracteristico, é incisivo o exemplo de S. Paulo, produzindo algodão e assucar.

Ora, a par disto, as linhas transatlanticas estrangeiras, procuravam servir, já que não podiam fazer a cabotagem, já que não podiam encarregar-se do transporte de porto a porto, procuravam servir todos os portos da nossa costa.

E' assim que a Booth-Line mandava seus navios directamente a Manáos, Pará, Maranhão, Tutoya, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, donde, para o sul, os navios das diversas companhias allemães tocavam em quasi todos os portos da nossa costa: Santos, Paranaguá, Antonina, Desterro, Rio Grande do Sul, onde uma dessas companhias organizou um maravilhoso serviço de chatas para transporte das suas mercadorias para Porto Alegre.

Outrora, antes do desenvolvimento das linhas transatlanticas, o termo dellas em nosso paiz eram principalmente Recife, Bahia, Rio, Santos, incumbindo-se o Lloyd da redistribuição através da nossa costa.

Não podendo executar esse serviço, as companhias estrangeiras organizaram linhas, servindo a todos os portos. Dahi as difficuldades das nossas companhias; dahi o facto de até 1914 lutarem todas ellas com uma situação que era quasi de insolvencia. O que se verifica, compulsando o relatorio apresentado pelo Sr. Osorio de Almeida ao Ministro da Fazenda, Dr. Antonio Carlos, é que as linhas nacionaes do Lloyd Brasileiro quasi não déram resultado apreciavel; foram as linhas de longo curso que vieram concorrer para estes saldos liquidos, a que me referi.

«No anno de 1917, a Linha Americana rendeu 17:569$000, com o custeio de 7:836$000.

A linha do Rio da Prata, rendeu 7.239:000$ com o custeio de 5.535:000$000.

A Linha Européa rendeu 3.436:000$ com o custeio de 2.001:000$000».

O Lloyd, portanto, despendeu com o custeio dessas linhas de longo curso 67 % da renda correspondente, e com os navios ex-allemães o Lloyd obteve na Linha Americana 3.300:000$,

despendendo 1.600:000$; na Linha Europêa 6.000:000$, despendendo 2.200:000$; na Linha do Norte, 3.100:000$, despendendo 1.400:000$000.

Renda, 12.500:000$; despeza, 5.400:000$; saldo liquido, 7.100:000$; custeio correspondente a 43 %.

Emfim, não desejo fatigar a Camara, mas, examinando ligeiramente os quadros de receita e de custeio dos vapores do Lloyd Brasileiro no anno de 1917, verificamos que a linha Norte-Sul, a grande linha Norte-Sul, deu um saldo liquido de 539:000$; a linha Norte, um saldo de 563:000$; a linha Sul, um *deficit* de 320:000$; a de Sergipe, *deficit* de 495:000$; a da Laguna, *deficit* de 297:000$; a da Lagoa-Mirim, *deficit* de 189:000$; a de Porto Alegre, *deficit* de 290:000$; a de Corumbá, saldo de 101:000$; a do Rio da Prata, *deficit* de 428:000; a do Paraná, *deficit* de 350:000$; a de Cuyabá, *deficit* de 50:000$000.

Sr. Presidente a Allemanha conseguiu a sua portentosa frota mercante concedendo a todos os que embarcavam mercadorias nos navios allemães uma bonificação nos fretes, já cobrados pelas estradas de ferro que transportavam ao porto de Hamburgo ou ao de Bremem essas mesmas mercadorias.

O Japão não procedeu por outra fórma, depois de tres fracassos successivos na sua principal emprezа de navegação.

O governo britannico, apezar da formidavel frota mercante da Inglaterra, anterior a 1914, amparava a construcção do *Lusitania* e do *Mauritania*, com uma somma consideravel, de que os armadores pagavam apenas os juros de 2,75 % ao anno, e, independentemente disso, o Almirantado subvencionava annualmente as viagens desses dous navios com uma importancia de 3.750.000 francos.

Folheando, ainda hoje pela manhã, a obra de Bertin «La Marine Moderne» encontrei todos esses dados.

Ora, o honrado Sr. Presidente da Republica, em mensagem dirigida ao Congresso ácerca do Lloyd Brasileiro, depois de se pronunciar contra a alienação e tambem contra o arrendamento, termina «solicitando para o assumpto a nossa esclarecida attenção, afim de que, si julgarmos conveniente, autorizemos o Poder Executivo a promover e realizar a reforma do Lloyd nos termos indicados e no momento que julgar opportuno». *Nos termos indicados*, isto é, dando ao Lloyd uma administração mixta, para a qual concorram capitaes particulares e capitaes do Governo, á maneira da do Banco do Brasil.

Concordo plenamente com a providencia de alto alcance, lembrada pelo honrado Chefe da Nação. E' que o momento, para se pensar justamente na transformação do Lloyd em face da concurrencia que será cada vez maior, é este. Antes, não, porque as outras companhias de navegação, auferindo lucros cada vez mais avultados, não auxiliariam a notabilissima empreza nacional: hoje, ameaçadas pelo perigo commum, é do interesse das demais companhias de navegação brasileiras, da Costeira, da Commercio e Navegação, do proprio Lloyd Nacional, irem em auxilio do Lloyd Brasileiro, porque, se eliminadas forem as grandes linhas transatlanticas, as linhas de longo curso, o Lloyd, com a sua immensa frota, accrescida pelos navios ex-allemães, virá fazer em nossa costa uma concurrencia tal que essas outras companhias hão de definhar de mais em mais e, se persistirem,

chegarão ao estado de anemia profunda em que se achavam em 1914.

Ao pensarmos na transformação do Lloyd Brasileiro, é mistér, entretanto, attender á technica industrial; é indispensavel que o Lloyd tenha linhas de longo curso para a America e para a Europa. Perguntarão: como manter estas linhas de longo curso em face da concurrencia, que teremos fatalmente, cada vez mais intensa? E' sob esse ponto de vista que o Governo brasileiro, ao transformar o Lloyd, deve cogitar de amparal-o, como fazem todas as outras nações, ainda as mais poderosas; e eu não vejo outro meio de amparar essa empreza, que tanto amparo merece, sinão concedendo a todos aquelles que importarem mercadorias em navios brasileiros um *bonus* (percentagem a estabelecer — de 5, 10, 15 ou 20 %?), sobre os direitos de importação.

Ao exportador estrangeiro é indifferente embarcar as suas cargas por este ou aquelle navio; agora, ao importador nacional é do seu interesse determinar ao seu fornecedor que as embarque por navios brasileiros, visto como o importador, a quem incumbe pagar os respectivos direitos, terá uma bonificação da percentagem estabelecida sobre os impostos de importação.

Assim, não só teremos amparado a nossa empreza de navegação, as suas linhas de longo curso, sem as quaes não póde haver trafego de cabotagem efficaz, como ainda teremos levado, com a nossa bandeira, o commercio do Brasil ao estrangeiro.

O Governo brasileiro deve tambem promover accôrdos com os Estados que são os maiores factores da exportação nacional, no sentido destes mesmos Estados bonificarem os exportadores de mercadorias por navios brasileiros, com uma percentagenm estabelecida. Nestes termos, é indispensavel promover accôrdo com S. Paulo quanto á exportação do café; com a Bahia quanto á do cacáo; com o Pará e Amazonas quanto á da borracha; com o Rio Grande do Sul, quanto ás pelles e carnes congeladas.

Foi por essa fórma que todas as marinhas mercantes, cuja florescencia cuja efficacia foi revelada nas linhas allemãs, se organizaram.

O Sr. Bento Miranda — E a nossa Constituição permittirá essa differença de impostos para as linhas nacionaes? Posso dar testemunho de que no meu Estado, o corpo legislativo quiz conceder bonificação nesse sentido em favor de cooperativas que se formassem para a exportação da borracha e houve immediatamente reclamação ao Barão do Rio Branco para que o Governador não executasse a lei, porque tinha recebido reclamações das embaixadas estrangeiras, que não podiam admittir essa differença de tratamento.

O Sr. Dorval Porto — Passando de leve sobre a observação ponderosa do illustre representante do Pará, farei sentir á Camara que, em dado momento, o Brasil estabeleceu linhas de navegação para os Estados Unidos. Era precisamente no Governo do saudoso Affonso Penna.

Pois bem, immediatamente as companhias inglezas e allemãs se consorciaram para o fim de impôr ao commercio desta praça a não exportação de mercadorias pelos navios brasileiros.

A's casas que exportavam suas mercadorias pelas linhas inglezas e allemãs, offereceram uma bonificação, que lhes

era paga no fim do anno, á vista dos conhecimentos correspondentes.

O Sr. Bento de Miranda — Paga pelas companhias; e V. Ex. propõe a diminuição do imposto.

O Sr. Dorval Porto — Passei de leve pela affirmação de V. Ex. para ater-me á realidade dos factos. Nada mais brutal que um facto e o facto é que as companhias de navegação se formam assim.

Ao tempo a que me refiro, deu-se esta cousa anomala e profundamente deprimente para os brios nacionaes: — os nossos navios daqui partiam para os Estados Unidos descarregados, tendo tido o benemerito brasileiro Dr. Buarque de Macedo necessidade de comprar café para que aos Estados Unidos os navios brasileiros não chegassem sem o producto eminentemente nacional.

Pois bem, Sr. Presidente, essa linha brasileira, assim tratada em nosso paiz, foi em tanta maneira amparada pelo Governo americano, que entendia correr-lhe o dever de proteger a industria americana de transporte que os navios do Lloyd chegaram a transportar mais de 50 % da exportação daquelle grande paiz para o Brasil!

Essa linha de navios, partindo de Santos, tocava no Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Pará, fazendo a cabotagem de todos esses portos, independentemente das mercadorias transportadas para Nova York e Nova Orleans.

A' volta faziam outro tanto, sem prejuizo dos demais navios do Lloyd, encarregados da cabotagem normal do Rio ao Pará.

E foi assim, em summa, Sr. Presidente, que se organizaram por toda a parte as grandes linhas de navegação. Mostrei á Camara, com as palavras de Bertin, autor de *La Marine Moderne* que, em se tratando de armadores, de velhos armadores, possuidores de frotas notabilissimas, ainda assim o Governo inglez se julgou na obrigação de emprestar ingente somma a esses armadores, para a construcção do *Lusitania* e *Mauritania*, ao juro de dous e setenta e cinco por cento ao anno, e o almirantado inglez subvencionava as viagens dessas duas unidades com a importancia de tres milhões e setecentos mil francos annuaes.

Li tambem, Sr. Presidente, de notavel autoridade, que o homem, ainda o mais autorizado, não póde ter sob sua direcção uma frota maior de 12 navios.

Ora, na reorganização que se projecta, do Lloyd, é o caso que se precisa ter em vista: departamentos varios, plenamente autonomos, devem dirigir as linhas do norte, do sul, americanas, européas, como se fossem outras tantas companhias de navegação, a bem de que a presidencia possa tratar dos assumptos nas suas linhas geraes, deixando de attender aos estivadores ou aos Deputados e Senadores, quando tenham necessidade de ir ao Lloyd tratar de seus justos interesses. E' o de que precisamos. O director do Lloyd Brasileiro não tem materialmente tempo, fallece-lhe de todo o tempo para cuidar dessa empreza de navegação; as ante-salas de seu gabinete vivem atestadas de solicitadores.

E' uma autoridade naval que declara que um homem não póde dirigir com efficiencia mais de 12 navios.

Creem-se, por conseguinte, departamentos autonomos; sejam as officinas do Lloyd, as mais bem apparelhadas da America do Sul, autonomas tambem. Imprima-se-lhes um

criterio altamente industrial e o Lloyd Brasileiro continuará a prestar os serviços inestimaveis que tem prestado á economia nacional.

E' de notar que, em 1915, o Lloyd deu passagem gratuita a 30.000 flagellados, notabilissimo serviço, que, ha pouco, esqueci de enumerar.

Elle, portentoso instrumento de propulsão economica, continuará a prestar todos aquelles serviços de que é capaz.

E o momento, Sr. Presidente, é este; precisamente este. Este é o mais auspicioso porque, ante o perigo que nos ameaça na concurrencia das grandes companhias de navegação, na bem entendida defesa de seus interesses, as demais companhias brasileiras hão de correr a amparar o Lloyd, subscrevendo o capital necessario para a organização mixta da empreza nacional, desde que o Governo lhe imprima essa feição, que é a de todas as grandes companhias transatlanticas.

E' debaixo deste ponto de vista, que li com satisfação a mensagem do Sr. Presidente da Republica, satisfação tanto mais justa e tanto mais sincera, quanto S. Ex., ausente do paiz, e tendo tornado a elle no momento em que essa campanha de diffamação contra o Lloyd culminava, apesar de todos os documentos officiaes provarem o contrario, como acabo de demonstrar, S. Ex., não obstante essa campanha fez as reservas necessarias quanto á defesa do patrimonio nacional. Afastando a alienação e o arrendamento, pediu á Camara autorização para promover e realizar a reforma do Lloyd nos termos indicados, isto é, a administração mixta á maneira da do Banco do Brasil, e isto só se verificará se com a actual orientação, defendendo-o das influencias que o têm perturbado, ainda seja necessaria aquella transformação.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)
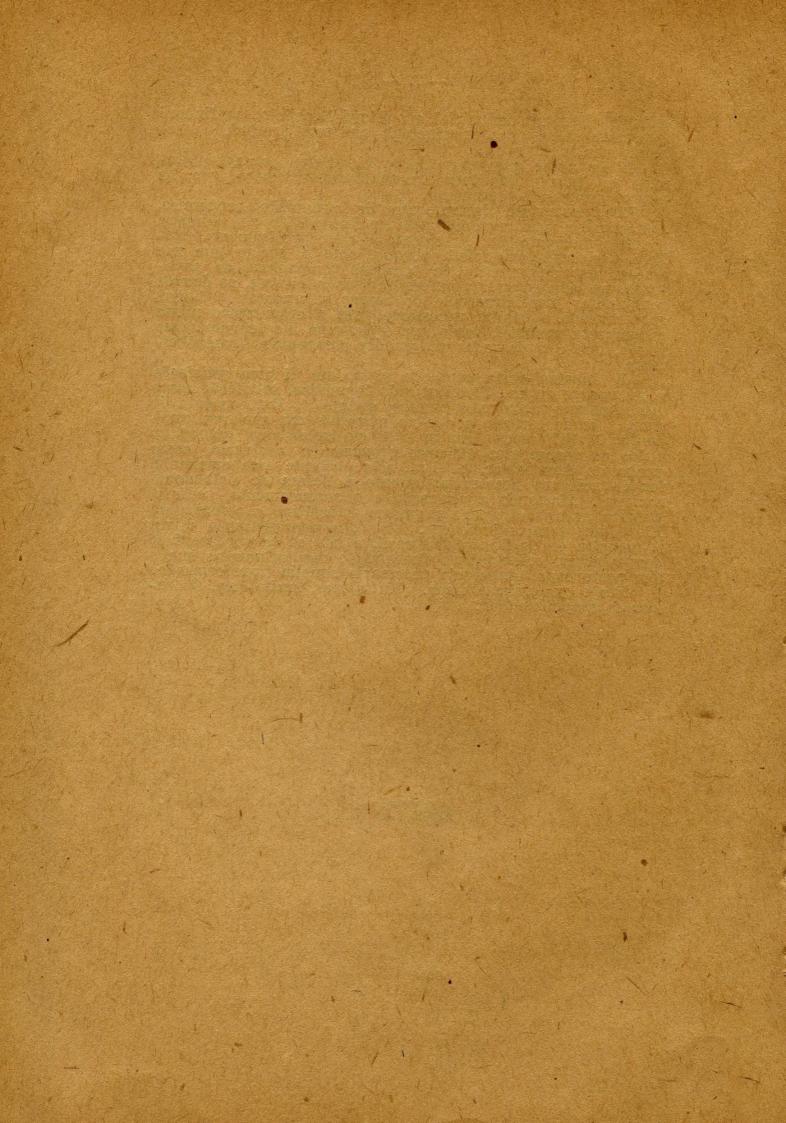
Sessão de 16 de outubro de 1919 (*)

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, pronunciarei apenas algumas palavras justificativas de um projecto que vou remetter á Mesa.

De quantos estabelecimentos de ensino superior o Imperio legou á Republica, destaca-se, sempre se destacou pela austera probidade de seus methodos scientificos e pela rara efficiencia pratica que ministra aos seus alumnos, quer nos laboratorios, quer no terreno, a Escola de Minas, de Ouro Preto. (*Apoiados.*)

Essa escola, que a Camara conhece e de que a Nação inteira justamente se ufana, atravessa neste momento, por culpa nossa, a mais estranha das crises: — crise de docencia.

Os lentes cathedraticos daquella escola, bem como os substitutos e professores, della se afastam, seja em commissão, licenciados e até mesmo demissionarios.

O Sr. Veiga Miranda — E convidados para outras escolas, teem ido muitos para a Escola Polytechnica de São Paulo. As condições lá são melhores.

O Sr. Dorval Porto — O facto é que na lei orçamentaria para 1915 prevaleceu uma emenda oriunda do Senado, a qual constitue naquelle orçamento a verba 14ª.

Ella diz assim:

«Escola de Minas — Equiparados os vencimentos dos lentes, substitutos e professores aos dos institutos de ensino secundario e superior, subordinados ao Ministerio do Interior.»

Creio, Sr. Presidente, que, pela primeira vez, na Republica, se verificou esse facto de uma equiparação para diminuir vencimentos.

O Sr. Camillo Prates — Injusta e illegal, como já reconheceu o Poder Judiciario.

O Sr. Dorval Porto — Os lentes da Escola de Minas, de Ouro Preto, venceram, no quadriennio de 1911 a 1914, 12:000$ annuaes, cabendo aos professores e substitutos 8:400$000. Em virtude dessa emenda triumphante, á ultima hora, emenda originaria do Senado, os lentes da escola passaram a perceber 8:400$, competindo aos professores e substitutos 6:000$000.

(*) Do *Diario do Congresso Nacional*, de 17 de outubro de 1919.

Ora, ao passo que o Congresso tinha esse procedimento, insolito a todas as luzes, injustificavel por iniquo, augmentava na mesma lei orçamentaria, os vencimentos dos funccionarios do Jardim Botanico, do qual os chefes de secção passaram a perceber 12:000$ annuaes, e os ajudantes 9:600$000.

O Sr. Camillo Prates — Parece que não ha no Brasil outro caso de equiparação para baixo. Não conheço.

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, os chefes de secção do Jardim Botanico percebem 12:000$ annuaes, isto é, o quanto perceberam, de 1911 a 1914, inclusive, os lentes cathedraticos da Escola de Minas de Ouro Preto; e era justo que assim fosse, visto como, por lei, os chefes de secção do Jardim Botanico e os lentes da Escola de Minas, que é dependencia do Ministerio da Agricultura e não do Ministerio do Interior, e bem assim os professores do Museu Nacional, são funccionarios de igual categoria. Em virtude, porém, da emenda triumphante no Senado e á ultima hora acceita, pela força das circumstancias, pela Camara dos Deputados, os lentes cathedraticos da Escola de Minas passaram a vencer tanto quanto os ajudantes do Jardim Botanico!

O Sr. Gomes Lima — Foi realmente uma grave injustiça praticada.

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, a cidade de Ouro Preto não comporta, para os lentes da Escola, outra actividade que não seja a do seu magisterio. (*Apoiados.*) Os lentes, os professores e os substitutos vivem unica e exclusivamente de ser docentes.

O Sr. Gomes Lima — E' uma cidade academica, sem vida industrial.

O Sr. Dorval Porto — E' uma pequena cidade provinciana, academica e sem vida industrial, como bem pondera o nobre Deputado por Minas. Nessas condições, comprehende-se que lentes os mais distinctos, cathedraticos, professores e substitutos, desertem aquella escola, que, entretanto, honra, por todos os titulos, o ensino superior do paiz. (*Apoiados.*) Essa situação, incongruente e iniqua, não póde permanecer, e é precisamente para dar-lhe remedio, que vou remtter á Mesa o projecto a que me referi.

Não se póde admittir que um velho lente cathedratico, com mais de 32 annos de serviços naquella Escola, como, emocionado, tive occasião de saber, lendo uma carta de um velho professor que se acha nessas condições, não se póde admittir que um funccionario tão distincto, carregado de familia e já no ultimo quartel da vida, se veja assim com os vencimentos reduzidos de 1:000$ para 800- mensaes.

O Sr. Heitor de Souza — E um substituto com 400$000.

O Sr. Gomes Lima — A Escola de Minas, de Ouro Preto, é um estabelecimento modelar, que honra ao paiz. (*Apoiados.*)

O Sr. Camillo Prates — Os professores não podem nem comprar livros.

O Sr. Augusto de Lima — A continuar essa tabella, a Escola de Minas terá de fechar.

O Sr. Dorval Porto — Fiz salientar, ha pouco, que a Escola de Minas, de Ouro Preto, atravessa, neste momento, por culpa nossa, a mais estranha das crises, a crise de docencia. Desertam dalli os professores mais distinctos, os professores cathedraticos, os substitutos; porque os seus vencimentos são absolutamente ridiculos, insufficientes para a manutenção de suas familias.

O Sr. Augusto de Lima — Muitos só por grande devotamento ainda não abandonaram o cargo.

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, dou-me parabens por verificar que a Camara pensa como o humilde orador.

O Sr. Augusto de Lima — V. Ex. permitte ainda um aparte ? Essa crise ainda é aggravada, porque os lentes, professores e substitutos da Escola de Minas estão sendo roubados, por uma disposição transitoria dos orçamentos da Republica, reduzindo-lhes vencimentos que lhes foram marcados pela lei que organizou os serviços daquella Escola e os subordinou ao Ministerio da Agricultura.

E' de uma tabella legal que elles foram privados.

O Sr. Heitor de Souza — Já o reconheceu uma sentença do Supremo Tribunal.

O Sr. Dorval Porto — Muito grato fico ás observações dos nobres Deputados.

Foi precisamente o que fiz observar á Camara quando salientei que os chefes de secção do Jardim Botanico, os lentes da Escola de Minas e os do Museu Nacional são funccionarios de igual categoria.

Ora, os chefes de secção do Jardim Botanico percebem 12:000$; os lentes cathedraticos do Museu Nacional vencem igualmente 12:000$000.

Consequentemente, como é de lei e como mui judiciosamente observam os nobres Deputados mineiros, os vencimentos dos professores da Escola de Minas são de 12:000$, nos termos do regulamento e conforme tabella correspondente perceberam sempre de 1911 a 1914 inclusive.

Foi pela lei orçamentaria de 1915, que, em uma iniciativa profundamente injusta e fundamentalmente iniqua do Senado da Republica, esses velhos professores viram os seus vencimentos diminuidos para 8:600$000.

O Sr. Heitor de Souza — Lei aqui votada na angustia da ultima hora.

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, o projecto que vou remetter á Mesa está redigido em um artigo unico, que assim diz:

«O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Os vencimentos dos lentes, professores e substitutos da Escola de Minas, de Ouro Preto, serão equivalentes aos dos docentes de igual categoria do Museu Nacional, revogadas as disposições em contrario.»

Sr. Presidente, menos as razões que expendi do que os depoimentos dos nobres Deputados...

O Sr. Augusto de Lima — E uma sentença do Supremo Tribunal.

O Sr. Heitor de Souza — Não é outorga nova, é a restauração de uma garantia legal.

O Sr. Augusto de Lima — E' o restabelecimento de um direito. O projecto do nobre Deputado advoga os interesses do Thesouro, orque não manda restituir vencimentos, emquanto que a sentença mandava restituir até os vencimentos que deixaram de receber.

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, eu dizia que menos pelas razões por mim expendidas, do que pelos depoimentos altamente eloquentes dos nobres representantes de Minas, eu tudo fio, ao enviar este projecto á Mesa, do alto espirito do Relator do orçamento da Agricultura, a cuja esclarecida consideração elle será submettido, como tambem tudo confio, hoje como sempre, da justiça da Camara. Tenho dito. (*Muito bem, mutio bem. O orador é cumprimentado.*)

Sessão de 22 de julho de 1920 (*)

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, na observancia de um dever disciplinar, venho, consoante á orientação, já conhecida e justificada, do nobre *leader* da maioria, ministrar informações pertinentes ao requerimento do illustre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro. Embora a minha deficiencia technica, membro da maioria, que apoia o Governo nesta Casa, não me era licito recusar a incumbencia, aliás benevola e honrosa.

Trata-se da expulsão de José Madeira, anarchista conhecido.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Mas não convencido, porque elle declarou que não é.

O Sr. Nicanor Nascimento — Então é anarchista vencido.

O Sr. Dorval Porto — E' o que o nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro terá occasião de verificar no decurso de minha palestra.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Litteraria.

O Sr. Dorval Porto — Benevolencia do nobre Deputado.

Dizia, Sr. Presidente, que José Madeira, anarchista conhecido, fôra um dos mais efficientes factores dos tumultos occorridos...

O Sr. Mauricio de Lacerda — Na Russia.

O Sr. Dorval Porto — ...em maio de 1917, na Fabrica de Tecidos Corcovado. Por essa occasião foi elle preso. Disse, então, achar-se no paiz, desde 1913, contrariamente ao que noticiou em carta ao nobre Deputado, em que affirmou ter chegado ao Brasil em 1912, dizendo tambem ser pintor de seu officio.

Na realidade, porém, quantos o conhecem e, posteriormente, tiveram de depor a seu respeito, affirmam que elle nunca exercitára a sua actividade, embora, na referida carta, allegue ter trabalhado como conductor da Light e tambem em uma Companhia Constructora e Locativa.

(*) Do *Diario do Congresso Nacional*, de 23 de julho de 1920.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Tornou-se elemento nocivo e perigoso.

O Sr. Dorval Porto — De 1917 em deante, tornou-se José Madeira um elemento nocivo e perigoso, diz muito bem o nobre Deputado.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Estou apenas adeantando o expediente de V. Ex..

O Sr. Dorval Porto — Então, muito agradecido!

O Sr. Nicanor Nascimento — Então, madeira de lei.

O Sr. Costa Rego — Então, madeira fóra da lei.

O Sr. Dorval Porto — E porque se tornou nocivo e prejudicial á ordem e á tranquillidade publica, e mesmo á estabilidade das instituições, visto como em *meetings* nas praças publicas e nas associações operarias não se limitava á exposição de doutrinas, sinão tambem aconselhava...

O Sr. Nicanor Nascimento — O uso do bacamarte? Si o fazia, estava dentro da lei e chegaria á presidencia da Republica.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Pelo Codigo Penal, conselho não é crime, não constitue cumplicidade, co-autoria, nem a mais remota prova de cumplicidade. O Codigo Penal é expresso: conselho não é crime. A prevaricação não é crime, sinão quando della resulta directamente um crime.

O Sr. Nicanor Nascimento — E' o art. 18 do Codigo e seus quatro paragraphos.

O Sr. Carlos de Campos — Havemos de esperar então que as autoridades sejam assassinadas para a policia intervir.

O Sr. Mauricio de Lacerda — V. Ex. substitua a intelligencia policial pela intelligencia penal.

O Sr. Nicanor Nascimento — Quando o Codigo estiver engordado, isto é, acceita a theoria Gordo, então teremos esta figura penal. Por hora não a temos.

O Sr. Mauricio de Lacerda — O gordo, ás vezes, não lubrifica as doutrinas.

O Sr. Nicanor Nascimento — Mas é lubrificante.

O Sr. Dorval Porto — E um jornalista, que o ouviu, diz que tambem aconselhava o regimen communista como o unico em que a todos os trabalhadores é assegurada a plena liberdade...

O Sr. Nicanor Nascimento — De apanhar.

O Sr. Dorval Porto — ...seria para todos a felicidade, porque a propriedade é um roubo, — repetia Proudhon.

O Sr. Mauricio de Lacerda — E Proudhon morreu na cadeia?

O Sr. Nicanor Nascimento — Nos tempos barbaros de França, era permittido pregarem-se essas doutrinas; agora, na liberdade brasileira não ha mais disto.

O Sr. Dorval Porto — Proudhon era um utopista...

O Sr. Mauricio de Lacerda — Poeta lyrico.

O Sr. Carlos de Campos — Não pregou a eliminação dos proprietarios; não usou de dynamite.

O Sr. Dorval Porto — ...incapaz de matar um passarinho, ao passo que o estrangeiro de que se trata aconselhava a acção directa pelo assassinio das altas autoridades e o assalto á propriedade, e por isso foi preso, processado e expulso.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Elle aconselhou em 17 e foi expulso a 19.

O Sr. Dorval Porto — Em 1917, teve elle, pela primeira vez, contacto com a policia, por occasião dos tumultos occorridos na fabrica de tecidos Corcovado. Ao tempo, o Governo da Republica, com razão ou sem ella...

O Sr. Mauricio de Lacerda — Ainda bem que V. Ex. reconhece que foi sem razão.

O Sr. Dorval Porto — Digo com desassombro tanto maior quanto me prezo de ser obscuro amigo do chefe da Nação áquella época. Ao tempo em que o Presidente da Republica entendeu, com razão ou sem ella, que a policia não deveria exercitar o direito, que é uma attribuição da soberania nacional, da expulsão dos estrangeiros, em vista das divergencias resultantes das leis de 1907 e 1913, que regulam a especie...

O Sr. Mauricio de Lacerda — V. Ex. me desculpe, mas V. Ex. affirma uma cousa muito discutivel. Essa expulsão emana da soberania nacional, ou emana justamente da soberania na sociedade dos Estados internacionaes? E' outra questão de direito.

O Sr. Dorval Porto — Vou responder ao nobre Deputado. E, para o fazer, sou compellido a uma ligeira digressão despretenciosa, que a Camara saberá relevar.

No tocante ao instituto da expulsão, não tem sido constante e uniforme a orientação do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Nicanor Nascimento — Então é uma desorientação?

O Sr. Dorval Porto — Embora não querendo desviar-me das minhas considerações pelo aparte do nobre Deputado, que, pelos seus peregrinos talentos, muito me merece, vou responder immediatamente, abrindo um parenthesis na minha exposição.

Eu disse que não tem sido constante e uniforme a orientação do Supremo Tribunal, e vou proval-o. O nobre Deputado pelo Districto Federal, porém, acha que eu disse que tem sido desorientado o Supremo Tribunal. Ora, para responder ao nobre Deputado, eu só encontro razões na *Arte de Furtar*. Alli se observa:

«Si houver aranhas que façam peçonha mortal...

O Sr. Mauricio de Lacerda — Ou maranhões...

O Sr. Dorval Porto — «...das flores aromaticas, de que as abelhas tiram mel suave, não é a culpa das flores, que todas são medicinaes: o mal vem das aranhas, que pervertem o que é bom.»

O Sr. Mauricio de Lacerda — Quer dizer: o Supremo Tribunal Federal está composto de uma porção de aranhas venenosas.

O Sr. Dorval Porto — Isto posto, Sr. Presidente, primitivamente, o Supremo Tribunal Federal encarava o instituto da expulsão como um attributo da soberania nacional, e, ao tratar de recursos de *habeas-corpus*, no anno de 1893, denegou-os, fundamentando, entre outros motivos, as decisões nos seguintes termos: «Si não ha principio no Direito Internacional que obrigue um paiz a receber estrangeiros nocivos ou perniciosos, tambem é licito a qualquer paiz, em reconhecendo entre os seus residentes estrangeiros taes, expulsal-os, como medida necessaria á estabilidade das instituições e da ordem material e juridica.» E' um direito...

O Sr. Mauricio de Lacerda — V. Ex., permitta: a soberania internacional é apenas limitada pelas outras soberanias; a soberania interna é, entretanto, muito limitada pela carta constitucional, e a nossa, nesse terreno da expulsão, é limitadissima. Tenho respondido.

O Sr. Carlos de Campos — Ahi é que está a confusão do nobre Deputado. A soberania de uma Nação preexiste á sua Constituição.

O Sr. Mauricio de Lacerda — A Constituição é que dá os limites da soberania interna. Então não ha necessidade de Constituição escripta.

O Sr. Dorval Porto — Discutirei o assumpto.

O Sr. Carlos de Campos — Ou está escripto na Constituição ou a Constituição viola — esta é que é a verdade.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Nem parece argumento de V. Ex.

O Sr. Carlos de Campos — Esta é a verdade de direito publico.

O Sr. Dorval Porto — Si o illustre Deputado pelo Estado do Rio me permittir, terei occasião de responder directamente ás observações do nobre collega. Prosigo na exposição.

Então, o Supremo Tribunal Federal indeferiu o *habeas-corpus*, apezar de não existir lei ordinaria que regulasse a especie. Logo depois, o Supremo — estou fallando impessoalmente...

O Sr. Mauricio de Lacerda — Está mettendo o páo no Supremo Tribunal.

O Sr. Dorval Porto — Será, na opinião de V. Ex., que respeito e acato. Posteriormente, precisamente no anno seguinte, de 1894, a proposito de uma petição de *habeas-corpus*...

O Sr. Mauricio de Lacerda — Ah! si o caso do Amazonas cae no Supremo Tribunal...

O Sr. Dorval Porto — ...para revoltosos da Armada, o Supremo mudava de orientação e, concedendo os *habeas-corpus*, argumentava que a Constituição, assegurando a brasileiros e estrangeiros residentes a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á

propriedade, o faz de uma maneira expressa, como no seu § 1° determina: «Ninguem póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa sinão em virtude de lei».

Ora, inexistia a lei reguladora da especie. A soberania nacional não dá ao Estado o direito absoluto de expulsão; é necessario definir, dar o conceito de residencia...

O Sr. Mauricio de Lacerda — Em respeito a que? — á Constituição; logo, a soberania não está acima da Constituição.

O Sr. Dorval Porto — Chegarei lá.

O Supremo Tribunal, dessa data em deante, passou a conceder todos os *habeas-corpus* por essa allegação.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Que ogerisa teem os Deputados amazonenses pelo Supremo Tribunal!

O Sr. Ephigenio de Salles — Não apoiado. Eu o respeito.

O Sr. Dorval Porto — Afinal, Sr. Presidente, votada a lei de 1907, passou o Supremo a conceder ou a denegar *habeas-corpus*, consoante os termos dessa lei.

Posteriormente, em 1913, um outro decreto legislativo revogou os arts. 3° e 4°, § unico, e 8°, da lei de janeiro de 1907, e o Supremo Tribunal considerando tal lei inexistente, direi melhor, inexistente por inconstitucional, em accórdão decidiu que, provada a residencia do estrangeiro, de accôrdo com o conceito de residencia em direito civil, não tem cabimento a expulsão.

O Supremo Tribunal — posso dizer assim — nessa orientação, mercê da qual não tem tido julgados uniformes e constantes, variando as opiniões quasi que de constitucionalista para constitucionalista, ora concede, ora denega os *habeas-corpus* requeridos.

Entretanto, Sr. Presidente, dentro da boa argumentação...

O Sr. Mauricio de Lacerda — V. Ex. acha o Supremo Tribunal summamente incoherente, porque, no caso do Amazonas, julgou pela inconstitucionalidade da reforma constitucional e acabou não julgando mais por essa inconstitucionalidade.

O Sr. Dorval Porto — Não estou tratando do Amazonas, nem vem o Amazonas ao caso. Quando for trazido á tribuna da Camara o caso do Amazonas, eu darei então as minhas razões ou as minhas sem-razões.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Mas desde já vae incompatibilizando o Supremo com o bom senso.

O Sr. Dorval Porto — Sr. Presidente, a Constituição da Republica, com assegurar no seu art. 72 todos os direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade a brasileiros e estrangeiros residentes, não o faz para todos de uma maneira absoluta. Condicionado, como se acha, o preambulo do art. 72, pelos trinta e um paragraphos que se lhe seguem...

O Sr. Mauricio de Lacerda — Trinta e uma inutilidades.

O Sr. Dorval Porto — ...encontramos na sua leitura paragraphos, que dizem expressamente com brasileiros e com

estrangeiros, como são os 13, 14, 15, 17 e 24, deparando-se-nos outros, como os de ns. 28 e 29, que entendem exclusivamente com os brasileiros natos, ou naturalizados.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Não. A questão dos natos ou naturalizados não está subordinada ao preambulo do artigo 72, e sim a outro titulo, até ao art. 69.

O Sr. Dorval Porto — Ao art. 69, ns. 4, 5 e 6, que prescrevem a maneira dos estrangeiros adquirirem o direito de cidadãos brasileiros.

O que quiz, porém, dizer, foi o seguinte: paragraphos existem que entendem com brasileiros e com estrangeiros, e outros se encontram que dizem apenas com os brasileiros; a expressão da Constituição é — cidadãos — por conseguinte, com os brasileiros natos ou naturalizados.

Ora, qual é o objectivo primordial, principalissimo, de uma Constituição qualquer, seja brasileira, ou russa dos *soviets*?

E' precisamente assegurar as instituições que ella estabelece.

O Sr. Nicanor Nascimento — Mas a Constituição dá os meios de assegurar.

O Sr. Dorval Porto — Não podia, portanto, estar no proposito, no espirito do legislador constituinte, dar a todos os estrangeiros residentes os mesmos direitos que assegura a brasileiros natos ou naturalizados.

O Sr. Nicanor Nascimento — V. Ex. está combatendo até o Dr. Gordo.

O Sr. Dorval Porto — Tudo depende da intelligencia que se quer dar ao vocabulo residencia.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Ao vocabulo, não. Residente é uma situação juridica que não depende de intelligencia, que já está dada no direito. Não depende de discursos, nem de informações do Governo.

O Sr. Nicanor Nascimento — E' um conceito legal.

O Sr. Mauricio de Lacerda — E' um conceito universal.

O Sr. Dorval Porto — Dizia eu, Sr. Presidente, que tudo depende, afinal, do conceito da residencia. Residencia não é direito que se adquira; residencia, como diz um illustre commentador da Constituição, é condição para que se furam as franquias constitucionaes.

O Sr. Nicanor Nascimento — Então se adquire.

O Sr. Dorval Porto — E' o caso da naturalização.

O Sr. Nicanor Nascimento — A residencia não se póde adquirir.

O Sr. Mauricio de Lacerda — A residencia se estabelece desde que o individuo é residente. Elle realiza condições, physicas até, para ser residente.

O Sr. Armando Burlamaqui — Póde ser unicamente o domicilio.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Não diga isso. Residencia não é unicamente domicilio.

O Sr. Armando Burlamaqui dá um aparte.

O Sr. Mauricio de Lacerda — A patria não é domicilio, é uma figura de rhetorica de Direito Publico. Residencia e domicilio são figuras exactas de direito privado.

O Sr. Carlos de Campos — A patria é a propria alma da nacionalidade de cada um dos individuos, que a compõem. Não é uma ficção. E' uma religião.

O Sr. Dorval Porto — Comecei por confessar lisamente que a mim me fallecia a necessaria technica, e por isso abroquelei-me precisamente em illustre e autorizado commentador da Constituição.

Dados os apartes com que os nobres collegas me honraram, vejo-me na contingencia de lêr algumas opiniões, para o que peço a devida licença á Camara.

Diz o illustre commentador: «Em todas as republicas verdadeiramente democraticas o estrangeiro goza de ampla liberdade e solidas garantias constitucionaes; porém a faculdade de morar no paiz só ao nacional é assegurada sem limite algum.

A residencia não se considera um direito do alienigena, e, sim, uma condição para desfructar as franquias constitucionaes. Tambem a naturalização não é um direito, e, sim, uma condição para o estrangeiro adquirir os direitos politicos.

O Sr. Nicanor Nascimento — V. Ex. é revisionista, está se vendo.

O Sr. Dorval Porto — «Póde ser negada ou annullada em qualquer tempo, de accôrdo com a lei ordinaria, sem recurso viavel para o Poder Judiciario.» (Carlos Maximiliano — Commentarios á Constituição — Pgs. 689-690.)

O Sr. Nicanor Nascimento — Quem é esse notavel professor ?

O Sr. Dorval Porto — São palavras do notavel collega Deputado Carlos Maximiliano, contidas em sua obra «Commentarios á Constituição», paginas 689 e 690.

O Sr. Mauricio de Lacerda — V. Ex. parece inimigo pessoal do Sr. Carlos Maximiliano.

O Sr. Nicanor Nascimento — V. Ex. está realizando o Sr. Epitacio Pessôa. Quem demoliu a competencia do Sr. Carlos Maximiliano foi V. Ex. Agora é V. Ex. mesmo quem se apoia no proprio a quem demoliu.

O Sr. Dorval Porto — O Sr. Dorval Porto póde ter teiró com o Sr. Carlos Maximiliano; não o tem, entretanto, o Deputado Dorval Porto contra o autor da obra alludida, citada pelo eminente Ruy Barbosa e pelo preclaro Sr. Presidente da Republica. Quem está fallando não é o Sr. Dorval Porto; é o Deputado Dorval Porto.

O Sr. Nicanor Nascimento — Não ha essa desintegração de personalidade. V. Ex. está coherente com o Presidente Epitacio Pessôa que é differente do Deputado Epitacio Pessôa.

O Sr. Armando Burlamaqui — Pensei que Deputado e Presidente não fossem differentes.

O Sr. Nicanor Nascimento — Eu tambem queria acreditar, mas se está provando o contrario.

O Sr. Dorval Porto — Esse foi o animo do constituinte nem podia deixar de ser, porque elle teria sido inepto, entregando ao Estado a Nação inerme para a defesa da ordem juridica e da estabilidade das instituições.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Tudo isso está previsto no Codigo Penal.

O Sr. Dorval Porto — O constituinte quiz assegurar aos nacionaes a permanencia sem limite da sua residencia. E foi por isso que, no §. 20 do art. 72, aboliu a pena de banimento judicial.

Ora, o banimento judicial só occorre com o nacional; para o estrangeiro, é a expulsão. Si pois...

O Sr. Nicanor Nascimento — Não ha mais banimento. A Constituição aboliu essa pena.

O Sr. Dorval Porto — ...Si, pois, o constituinte aboliu a pena...

O Sr. Nicanor Nascimento — Perdão, V. Ex. está confundindo duas noções juridicas radicalmente diversas.

O Sr. Dorval Porto — O que eu disse foi o seguinte: banimento judicial só se applica aos nacionaes, cabendo a expulsão aos estrangeiros.

O Sr. Nicanor Nascimento — Mas a Constituição aboliu o banimento. Esta pena não se applica hoje mais a ninguem.

O Sr. Dorval Porto — Concluo: a Constituição quiz apenas assegurar a residencia, sem limites, do brasileiro nato ou naturalizado.

O Sr. Nicanor Nascimento — Não, o nacional tem direito á residencia, tem direito a ficar aqui, direito adquirido pelo seu nascimento.

O Sr. Mauricio de Lacerda — O Brasileiro nunca póde ser banido. Assim, V. Ex. vae ser logo inhabilitado na prova escripta.

O Sr. Carlos de Campos — Não apoiado.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Não se admitte pistolão. (*Riso.*)

O Sr. Dorval Porto — Não vale discutir; pela inopia das minhas razões, pela deficiencia dos meus conhecimentos, recorro á opinião de emeritos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que é um dos poderes da soberania nacional.

O S. Mauricio de Lacerda — Recorra logo ao *leader*, que está ao lado de V. Ex.

O Sr. Dorval Porto — Diz o actual Procurador Geral da Republica, discutindo esse caso...

O Sr. Nicanor Nascimento — Já disse tambem outras cousas antes, e eu as citarei.

O Sr. Dorval Porto — (*Lendo*):

«O vocabulo «residencia», empregado no art. 72, da Constituição, não ha de ser tomado na mesma ac-

cepção que tem no direito civil; a intelligencia desse artigo deve decorrer, necessariamente, do proposito que inspirou o legislador constituinte e subordinar-se ao objectivo capital da Constituição, que não póde ser outro senão o de assegurar a existencia do Estado, tal como ella o organizou.»

E adeante S. Ex. defende o ponto de vista que acabei de esposar, com estas palavras lapidares (*continua a lêr*):

«O legislador que a respeito de outros direitos vinha dispondo em termos que tanto comprehendiam os nacionaes como os estrangeiros, ao chegar a esse ponto, ao dispor sobre a residencia, usa de um vocabulo que só áquelles se applica; porque só o nacional está sujeito ao banimento. Portanto, só aos nacionaes, quiz assegurar por essa forma a continuidade da residencia, só aos nacionaes quiz isentar do risco da deportação.»

O Sr. Nicanor Nascimento — Já disse a V. Ex. que o nacional não está sujeito a banimento.

O Sr. Dorval Porto — V. Ex. está dando apartes ao Ministro Pires e Albuquerque.

O Sr. Nicanor Nascimento — Mas não ha banimento no Brasil. E' uma noção errada.

O Sr. Luiz Domingues — Banimento de um ponto para outro do territorio nacional. E' isto o que elle quer dizer.

O Sr. Dorval Porto — Um outro Ministro do Supremo Tribunal, hoje honrado Chefe da Nação, ao tratar da petição de *habeas-corpus*, requerido em favor de Benamour, disse:

«A Constituição, com o assegurar ao estrangeiro residente no paiz a inviolabilidade dos direitos de liberdade e segurança individual, teve, apenas, em vista declarar que ao estrangeiro seriam dadas, durante sua residencia no Brasil, as mesmas garantias do nacional, o que, evidentemente, não significa privar a nação da faculdade de expellil-o de seu seio, desde que elle se torne prejudicial á ordem e á tranquillidade publica».

E são tambem de S. Ex. estas palavras:

«O direito de expulsar o estrangeiro é um attributo da soberania, é um direito preexistente á admissão do estrangeiro no solo nacional, e cujo exercicio é uma condição sempre presumida de sua admissão; tanto basta para que não possa estar nos intuitos do legislador constituinte vedar esse direito aos poderes soberanos da nação.»

O Sr. Mauricio de Lacerda — E' um direito intra-uterino...

O Sr. Dorval Porto — Outro egregio membro daquella Alta Côrte... Côrte, digo melhor: Tribunal...

O Sr. Mauricio de Lacerda — Póde dizer «Corte», que ahi não é no sentido de monarchia.

O Sr. Dorval Porto — Com essa accepção, de corpo deliberativo, em regra a palavra se emprega apenas no plural: «As Cortes».

O Sr. Mauricio de Lacerda — Estava perfeitamente certa a expressão; não se apegue V. Ex. tanto aos seus classicos.

O Sr. Nicanor Nascimento — E ahi está a «Corte de Appellação».

O Sr. Dorval Porto — Dizia eu que um dos eminentes Ministros do Supremo, o Sr. Moniz Barreto, Procurador Geral da Republica, assim ensinava:

> «Nem o estrangeiro residente no Brasil tem direito á residencia neste, pois não ha disposição constitucional que lhe assegure este direito, diversamente do que succede com o nacional (§ 20), nem a residencia é condição essencial para que ao estrangeiro sejam garantidos os principios de ordem penal consagrados nos §§ 13 a 16, e o direito de propriedade.»

E accrescenta S. Ex., irreplicavelmente...

O Sr. Nicanor Nascimento — E' o que parece! Vou replicar...

O Sr. Dorval Porto — ... o seguinte:

> «Ao que não tem direito o estrangeiro é á permanencia em nosso paiz, quando a ordem publica e os bons costumes exigirem sua retirada: elle não é parte componente da Nação; elle é um estranho, que só poderá ficar em nosso meio si não fôr um perigo á tranquillidade social ou á moral publica.

E mais adeante:

> «Respeito aos estrangeiros residentes é que se impõe como mais util e efficaz a importante providencia da expulsão, por isso que, conhecedores do paiz e nelle relacionados, dispõem sem duvida de melhores elementos para attingir os seus perniciosos objectivos.»

O Sr. Mauricio de Lacerda — Permitta V. Ex. uma ligeira interrupção, para ajudal-o mesmo em seu discurso, poupando-lhe trabalho inutil.

O Sr. Dorval Porto — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Domingues — *Timeo Danaos!...* (*Riso.*)

O Sr. Mauricio de Lacerda — Como agora o processo da maioria, é o de virem as informações nos discursos mais ou menos governamentaes, chamaria a attenção do nobre Deputado para o seguinte: vamos dar como pacificos todos os pontos doutrinarios por S. Ex. propugnados, vamos dar como pacificas as leis ordinarias em todos os seus termos; mas o que eu quero são os esclarecimentos relativos á applicação dessas leis ordinarias, na especie, ao caso concreto, e, portanto, S. Ex. deve entrar *de meritis* no assumpto, porque, de contrario, deixa-me sem as informações.

O Sr. Dorval Porto — Muito agradecido á observação, até certo ponto justa, de V. Ex.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Razoavel, póde dizer V. Ex., e para que eu não fique privado das informações.

O Sr. Dorval Porto — Realmente, fui desviado do caminho que me tracei...

O Sr. Nicanor Nascimento — Como ? ! V. Ex. até vinha armado com essa papelada toda ! Logo, não fomos nós que o desviámos.

O Sr. Dorval Porto — Vinha preparado para me defender contra esse desvio. E trouxe os documentos, a que V. Ex. chama «papelada», para estar habilitado a responder aos apartes com que acaso me honrassem VV. EEx.

O Sr. Nicanor Nascimento — Então, não foi surpreza, V. Ex. já os esperava.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Isso nem é mais previsão; é cangerê... (*Riso.*)

O Sr. Dorval Porto — Além do mais, fallece-me competencia technica.

O Sr. Nicanor Nascimento — Não apoiado; até affirmo que, si V. Ex. não citasse o procurador da Republica, certo seria incapaz de dizer que no Brasil ha o banimento.

O Sr. Dorval Porto — Vim com os documentos, porque facil era prever que os nobres Deputados quereriam me arrastar para esse terreno.

O Sr. Nicanor Nascimento — Aliás, na litteratura do procurador, ha para todos os paladares: quando Ministro, S. Ex. tinha uma opinião, e tem outra como procurador. Trarei a sentença, em que declara illegitima e inconstitucional a lei Gordo, por violadora do direito de residencia. Foi até a primeira sentença do Ministro Pires e Albuquerque.

O Sr. Dorval Porto — Como dizia, fui desviado pelos apartes dos nobres Deputados.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Pedindo a attenção de V. Ex. para o ponto preciso da questão, quiz ser absolutamente leal.

O Sr. Dorval Porto —... mas o certo é que não se póde considerar perdido o meu esforço.

E' que não me dei a uma discussão méramente academica: esta Assembléa é uma assembléa de homens politicos, e as minhas palavras podem ficar como premissas de conclusões, a que vou chegar, a que devo de chegar.

E concluirei desta maneira, com o Sr. Edmundo Muniz Barreto, preclaro Ministro do Supremo Tribunal Federal:

> «Conseguintemente, tenho para mim que não collide com o preambulo do art. 72 da Constituição da Republica, antes se harmonisa inteiramente com elle, com os principios de direito constitucional e com os direitos das gentes — o dispositivo do artigo unico

da lei n. 2.741, de 8 de janeiro de 1913, que revogou as restricções constantes dos arts. 3° e 4°, paragrapho unico e 8°, da lei n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907.».

O Sr. Mauricio de Lacerda — E' caso vencido: o Supremo Tribunal, em sua maioria, não acceita essa doutrina. De que data é a decisão que V. Ex. traz ?

O Sr. Dorval Porto — Aqui, no *Jornal*, consta a de 15 de outubro de 1919.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Pois, em seguida a isso, ainda o Tribunal em seus accordãos firmou a doutrina contraria; ahi, existe uniformidade: o Sr. Moniz Barreto foi sempre vencido.

O Sr. Dorval Porto — Temos aqui, Sr. Presidente, as opiniões de dous actuaes e proeminentes ministros do Supremo Tribunal Federal, e a de um cidadão que, quando por alli passou, só honrou, sob todos os pontos de vista, a toga do magistrado brasileiro...

O Sr. Mauricio de Lacerda — Já sei: é o Sr. Epitacio.

O Sr. Dorval Porto — ...E' o digno Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Logo adivinhei !

O Sr. Armando Burlamaqui — Quer V. Ex. dizer que foi justo.

O Sr. Dorval Porto — O meu intuito, Sr. Presidente, era simplesmente mostrar que razão me assistia, no asseverar que não era constante e uniforme a orientação do Supremo Tribunal. E, porque assim se verifica...

O Sr. Mauricio de Lacerda — Sobre a lei de 1913, tem sido uniforme.

O Sr. Carlos de Campos — Por emquanto.

O Sr. Nicanor Nascimento — Então, V. Ex. tem a esperança de que o Governo chegue a agir sobre o Supremo Tribunal Federal ? ! Com esse «por emquanto»...

O Sr. Carlos de Campos — Tenho sempre esperança de que a lei seja cumprida.

O Sr. Nicanor Nascimento — Tem esperança, indago de novo, de que o Sr. Epitacio Pessoa sempre bote a canga no Tribunal ? !

O Sr. Carlos de Campos — V. Ex. deve tomar as palavras pelo que ellas significam, e não com a interpretação que lhes empresta.

O Sr. Nicanor Nascimento — A prophecia de um *leader* no sentido dessa de V. Ex., é sempre uma ameaça de coacção.

O Sr. Dorval Porto — Senhores, as Constituições se fazem para assegurar as instituições que ellas estabelecem.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Para assegurar ? ! Não: para installar as instituições por ellas estabelecidas; o que as assegura são as leis ordinarias, são os Codigos...

O Sr. Dorval Porto — Tratando do preambulo do artigo 72, affirmei que soffre limitações, que nem todos os paragraphos desse artigo se referem a brasileiros e estrangeiros, que muitos delles dizem apenas com brasileiros natos ou naturalizados; e até o direito de propriedade soffre limitações.

O Sr. Mauricio de Lacerda — O direito de propriedade do estrangeiro soffre limitações ? !

O Sr. Nicanor Nascimento — Só si foi o procurador geral da Republica que descobriu tambem isso...

O Sr. Dorval Porto — Direi mais: até o direito de exercicio de profissão.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Já sei qual é o argumento, mas esse cai no campo do direito internacional privado.

O Sr. Dorval Porto — A Constituição, reservando á bandeira nacional a navegação de cabotagem, *ipso facto* não permitte que navios entregues a tal serviço pertençam a estrangeiros, embora residentes, limita indubitavelmente o direito de propriedade destes.

O Sr. Mauricio de Lacerda — E' outra questão. Esse argumento, em si, é de cabotagem.

O Sr. Carlos de Campos — E' argumento por analogia.

O Sr. Nicanor Nascimento — Com essa analogia, não ha especialidade juridica: direito administrativo é direito penal, direito penal é direito commercial, direito commercial e direito civil...

(*Trocam-se muitos apartes entre os Srs. Carlos de Campos, Nicanor Nascimento e Mauricio de Lacerda.*)

O Sr. Dorval Porto — A profissão de commandante, em taes navios, só póde ser exercida por brasileiros natos ou naturalizados. E' outra limitação. Sr. Presidente, vou concluir...

O Sr. Nicanor Nascimento — V. Ex. não póde concluir sem nos dar as informações, porque foi sub-delegado para isso.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Sub-delegado, não apoiado; foi delegado.

O Sr. Nicanor Nascimento — S. Ex. é sub-delegado para isso. O *leader* é que é o delegado do Presidente da Republica...

O Sr. Carlos de Campos — Porque V. Ex. não quer que eu seja o delegado da maioria da Camara ? Eu até me honraria de ser *leader* por funcções delegadas por V. Ex.

O Sr. Dorval Porto — O nobre Deputado é o honrado *leader* da maioria da Camara. Tendo, porém, de conciliar a harmonia com a independencia dos poderes, S. Ex., ao passo que zela por todas as nossas attribuições, para a harmonia, que é obrigado a cultivar, traz á maioria o pensamento do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Mauricio de Lacerda — O *leader* faz a harmonia, mas apenas por devoção, como musico emerito que é.

O Sr. Dorval Porto — Si a independencia é uma obrigação, a harmonia é outra. O *leader* da maioria não póde deixar de ser o necessario traço de união entre o Sr. Presidente da Republica e o Poder Legislativo.

Sr. Presidente, quiz mostrar a diversidade de opiniões, quiz mostrar a orientação descontinua, a falta de orientação constante e uniforme, para assim justificar perfeitamente o Supremo Tribunal nas suas differentes attitudes e ainda no facto de haver denegado *habeas-corpus* a quantos o requereram...

O Sr. Nicanor Nascimento — Já deu alguns...

O Sr. Dorval Porto — ... contemporaneamente á prisão de José Madeira e posteriormente á sua expulsão.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Essa é outra questão. V. Ex. permitta uma observação: V. Ex. apreciando as modificações verificadas no modo de resolver nos diversos casos pelo Supremo Tribunal, acha que isso demonstra ter havido solução de continuidade na sua jurisprudencia, acha que foi reformado o direito. Eu concluo que isso representa a propria evolução, a vida do direito.

O Sr. Dorval Porto — Tenho aqui 11 petições de *habeas-corpus*, com as datas dos pedidos das respectivas informações. São as seguintes:

Ernesto Romano Croeci, em 2 de outubro de 1919.
Antonio Costa Coelho, em 8 de outubro de 1919.
José Maria Carvalho, em 8 de outubro de 1919.
Francisco Ferreira, em 10 de outubro de 1919.
Manoel Moledo Picon, em 13 de outubro de 1919.
Nicanor Rodrigues, em 11 de outubro de 1919.
Manoel Moledo Picon, em 11 de outubro de 1919.
Antonio Almeida Resolvido, em 11 de outubro de 1919.
Manoel Moledo Picon, em 11 de outubro de 1919.
Manoel Peres, em 31 de outubro de 1919.
João Micheli, em 4 de dezembro de 1919.
Segismundo Pintriano, em 6 de abril de 1920.
Salvador Lopes Neves, em 14 de abril de 1920.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Caso Everardo Dias, em outubro de 1919...

O Sr. Dorval Porto — Caso José Madeira, de 6 de outubro de 1919.

O Sr. Mauricio de Lacerda — ...em que o relator Sr. Viveiros de Castro sustentou a doutrina de poder ser expulso o anarchista, que modificou posteriormente.

O Sr. Dorval Porto — Em todos esses casos, o Supremo Tribunal denegou as petições de *habeas-corpus*.

Reconheceu o Supremo Tribunal que ao Governo incumbe expellir do paiz os elementos indesejaveis, por perniciosos e nocivos á tranquillidade publica e á estabilidade das instituições...

O Sr. Mauricio de Lacerda — V. Ex. precise — o anarchismo. Liberdade em direito não é expellir, é entrar.

O Sr. Dorval Porto — ...porque esses elementos anarchistas não teem patria, vivem á margem da sociedade, contra a qual tentam perennemente. E' a opinião tambem do mestre dos mestres, Sr. conselheiro Ruy Barbosa.

O Sr. Mauricio de Lacerda — Então os brasileiros tambem não teem patria. E' esse o argumento.

O Sr. Dorval Porto — Não; os brasileiros não podem ser expulsos de sua patria. No caso, foi expulso do territorio nacional o estrangeiro José Madeira.

Por concluir direi, em homenagem ao preclaro Deputado pelo Estado do Rio, que, com sinceridade e sem favor, admiro e respeito...

O Sr. Mauricio de Lacerda — Eu retribuo a V. Ex. com abundancia de coração.

O Sr. Dorval Porto — ...que já foi depositado na Mesa desta Casa, que o approvou, um requerimento em que o nobre Deputado por Minas Geraes, Sr. Augusto de Lima, pediu informações exactas, precisas, pormenorizadas, sobre todos os casos de expulsão, até á data do mesmo, decretados pelo Governo. Comprehendido, está, portanto, o requerimento posterior do nobre Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro.

Tenho dito. *(Muito bem; muito bem. O orador é vivamente felicitado.)*
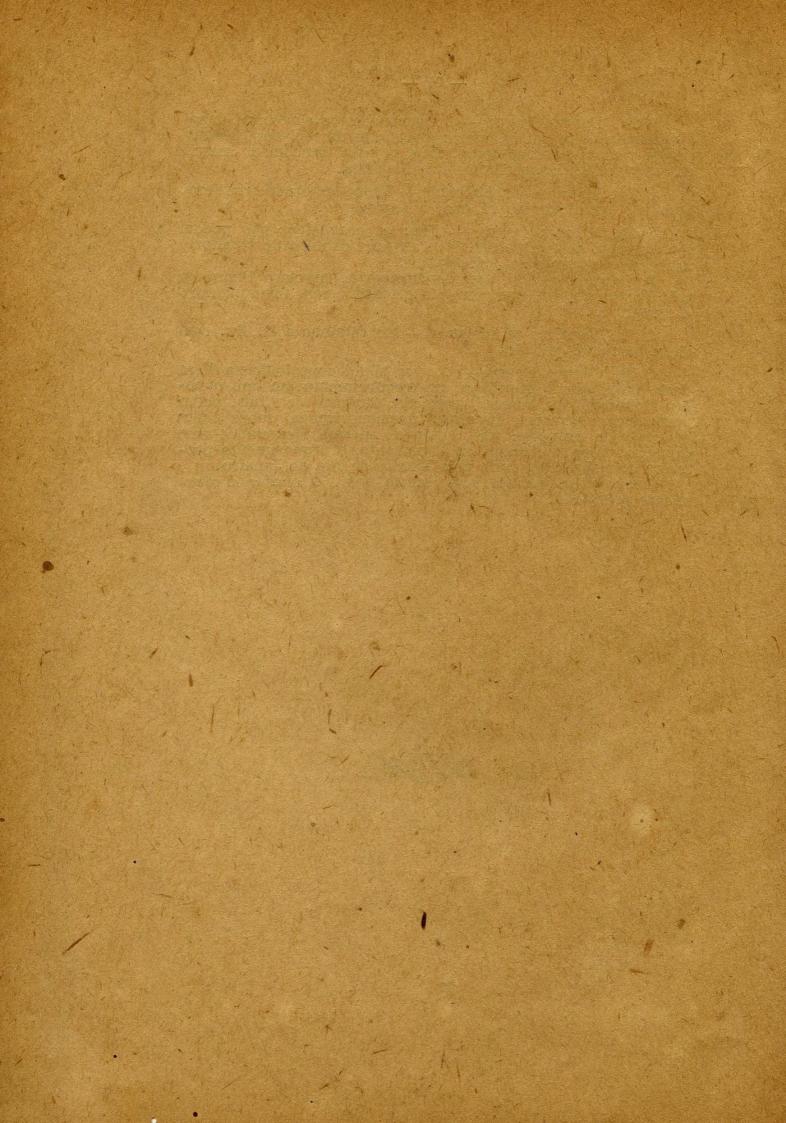
Alguns documentos sobre a successão governamental amazonense

Documento n. 1

A revista carióca *O Norte*, em seu n. 13, de 25 de março de 1920, publicou a entrevista seguinte:

O AMAZONAS POLITICO — QUEM SERÁ O SUCCESSOR DO SR. ALCANTARA BACELLAR ?

A substituição do Sr. Alcantara Bacellar no governo do Amazonas, é ainda um ponto de interrogação. Nada, absolutamente nada está ainda assentado a esse respeito, e o que tem havido até agora não passa de méros palpites e suggestões. E' certo que os nomes apontados como possiveis candidatos são em numero avultado. Nunca se viu mesmo uma lista tão grande de pretendentes a uma successão governamental, apezar de ser a presidencia amazonense, na actualidade, um posto nada desejavel. Mas a difficuldade da escolha está precisamente na escolha, entre tantos chamados estadistas, de um que o seja de verdade, em condições de salvar aquella unidade da Federação da anarchia e da «debacle» financeira em que se vem afundando.

Um dos nomes dados como «papaveis», ultimamente, é o do bispo Irineu Joffily, que se diz ser um sacerdote de raras virtudes. Mas, como surgiu essa candidatura ? E' interessante sabel-o. Tem-se a explicação completa de tudo isso na entrevista que acaba de nos conceder o Sr. Senador Rego Monteiro, que é, aqui no Rio, o principal representante do pensamento do Sr. Bacellar, ou seja do situacionismo dominante no grande Estado do norte.

Procurámos S. Ex. em sua residencia e o interrogámos sobre a viabilidade da eleição daquelle sacerdote.

— Posso lhe assegurar — disse-nos S. Ex. — que não ha nenhum candidato escolhido. O directorio do partido reunir-se-ha em abril vindouro para a indicação do futuro Governador. E o que estão fazendo e até lá hão de fazer os responsaveis pelos destinos do Amazonas é justamente o estudo calmo e cauteloso do assumpto, para que o nome a suffragar-se consulte e corresponda ás multiplas e relevantissimas necessidades locaes.

— Mas, por que se falla no bispo Joffily ? — perguntámos.

— Eu lhe explico os factos, desde as suas origens. Quando occorreu a divergencia que provocou o afastamento entre os

Srs. Alcantara Bacellar e Silverio Nery, o Senador Lopes Gonçalves, nerysta, continuou com o Sr. Nery, mas não deu mostras de abandonar as hostes governistas. Ficou, como se costuma dizer, bem com Deus e bem com o diabo, procurando mesmo constituir-se um intermediario para restabelecer a harmonia entre as duas partes. Encerrados os trabalhos parlamentares federaes, o Lopes Gonçalves pediu-me que lhe desse autorização para tratar da questão de candidaturas, aqui no Rio. Recusei-me a isso. Achava elle que era tempo de só cuidar do assumpto, devendo ficar accordado que se não escolhesse nenhum dos representantes amazonenses no Congresso da Republica. Algum tempo depois embarcava elle para Manáos, sem que a nenhum de nós, os seus collegas do Senado e da Camara, fizesse qualquer declaração sobre os fins da sua viagem.

Agora, estava eu em Cambuquira, quando varios telegrammas me chegaram de amigos com responsabilidades politicas e administrativas no Estado, pedindo-me que lhes dissesse alguma cousa sobre si o Sr. Presidente da Republica havia autorizado o Lopes a levantar a candidatura do bispo Irineu Joffily, pois era isto que elle, Lopes, estava fazendo lá no Amazonas. Fui obrigado a antecipar o meu regresso ao Rio e pedi uma audiencia ao Sr. Dr. Epitacio Pessôa, com quem acabo de me entender sobre o assumpto, certo embora de que S. Ex. não costuma envolver-se directamente em questões dessa natureza. O Sr. Presidente mostrou-se surprehendido quando lhe narrei o facto, affirmando que nunca, absolutamente, suggerira nome algum a quem quer que fosse para governar o Estado. O que houve foi que por duas vezes o Lopes Gonçalves o procurou, insistindo para que S. Ex. desse a sua opinião sobre qual deveria ser o candidato. S. Ex. excusou-se a isso. Deante, porém, das instantes solicitações desse Senador, acabou por declarar que o que era conveniente era a escolha de um homem sem paixões partidarias, criterioso, honesto e capaz de administrar com vantagem para o Amazonas.

— Mas é difficil encontrar um homem nessas condições — tornára o Sr. Lopes Gonçalves. Qual deverá ser elle ?

— Isso é com os senhores — respondeu o Presidente. — Os senhores é que conhecem mais do que eu os homens e cousas daquella terra. Olhe o exemplo de Matto Grosso: quando se viu em difficuldades, arranjou um bispo...

O Sr. Epitacio fallára em bispo como quem falla num frade, num capuchinho, em qualquer sacerdote, quasi sempre estranho ás lutas politicas. Não tivera absolutamente a intenção de alvitrar a indicação do bispo Joffily, pois, segundo me asseverou, nem de nome o conhecia, e nem sabia si no Amazonas havia bispo.

Mas o Lopes Gonçalves, sciente de que o revdo. Irineu Joffily é parahybano, julgou pegar as cousas no ar, achando que o Sr. Epitacio estava apontando claramente a sua candidatura. Dahi a sua viagem brusca ao Amazonas, para onde seguiu caladinho, levando «ovo de Colombo»... E lá está elle agora como agente de candiddatos, a proclamar perante todos que o Sr. Epitacio mandou que o candidato fosse o referido bispo. Os meus amigos desconfiaram dessa attitude e por isso me telegrapharam, afim de esclarecer o caso. E está tudo agora esclarecido: o Lopes Gonçalves vem abusando do

nome do Chefe da Nação, que se encontra justamente contrariado com isso, tanto mais quanto o Lopes chegou ao ponto de, antes de partir, procurar o proprio Sr. cardeal Arcoverde, a quem fallou sobre a candidatura Joffily.

Explicando assim os acontecimentos, pedimos ao Senador Rego Monteiro que nos adeantasse alguma cousa sobre o provavel candidato official e nos dissesse o que havia sobre a sua propria candidatura, tambem fallada.

— Não sei nada além do que lhe contei. Não ha ainda nome algum assentado. Quanto a minha candidatura, é verdade que tenho recebido cartas de amigos e do proprio Governador nesse sentido, a todos respondendo com excusas, visto não me julgar em condições para o posto. Devo dizer-lhe que prefiro continuar na senatoria e só viria a acceitar a governança para que os meus amigos não pensassem que eu lhes recusava os meus serviços.
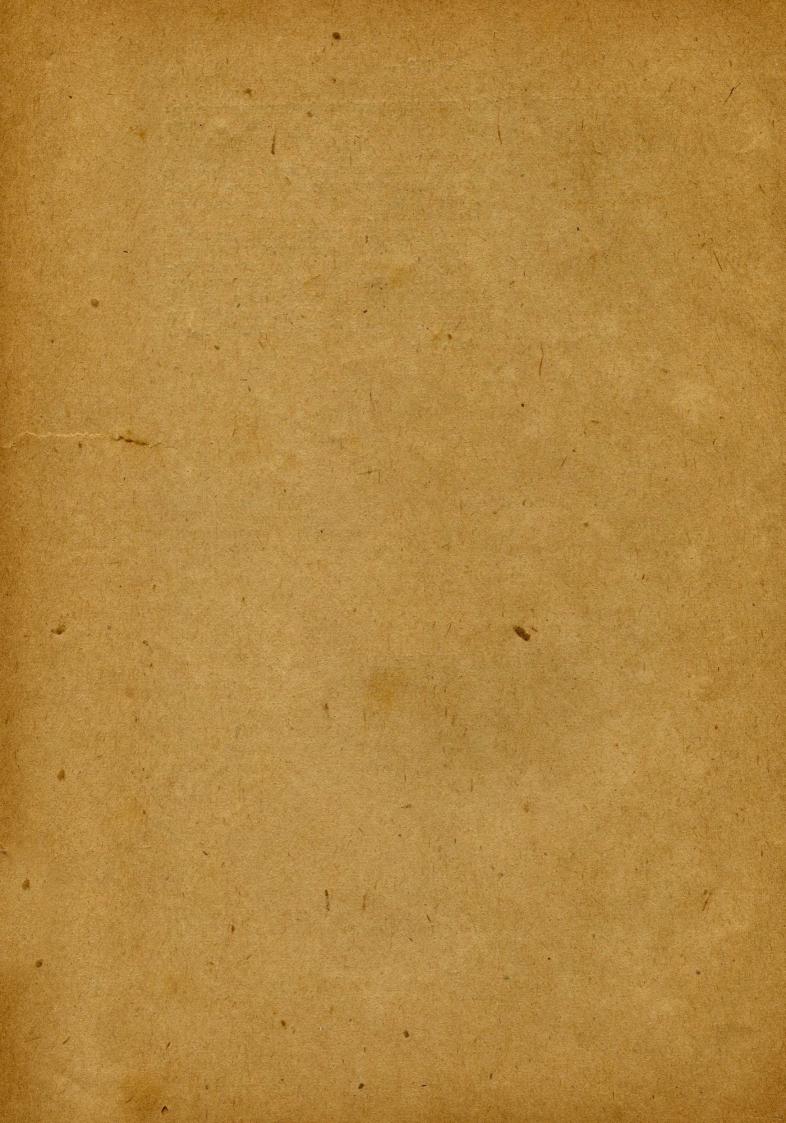
Documento n. 2

(Telegram. terrestre — Via Pará — Rio, 24-3-20) — Tm. 3 — Coronel Ramalho Junior — Desembargador Sá Peixoto — Senador Silverio Nery — Pr. 900 — Pará — Manáos — Entretive hontem longa, cordeal palestra Presidente, que mandou ante-hontem Rego declarar não autorizadas declarações ahi feitas nome S. Ex., accrescentando exigissem exhibição credenciaes. Vontade alevantada Presidente, expressa termos inilludiveis, é sentido escolha, parte todos, nome capaz merecer apoio geral, para que possa praticar administração altura circumstancias. Sob esse ponto vista, Rego, Bispo, Wortigern, Luciano, muito dignos. Esta impressão sincera, de quem, não sendo candidato, só deseja bem Amazonas, amigos, é ministrada apenas fim esclarecer, orientar, mercê arraigada convicção problema se resolverá Estado delicada acquiescencia prévia Presidente. Complicações externas primeiro maio poderão, entretanto, determinar orientação outra. Enfraquecido, consequencia infecção, sigo 27 Cambuquira. Abraços. — *Dorval Porto.*

NOTA — Este despacho, transmittido pelo telegrapho nacional até Belém do Pará, dalli seguiu pelo correio sob fórma de carta registrada.

Por esse motivo, só chegou ás mãos dos seus dignos destinatarios aos 6 de abril de 1920, expedido da Capital do paiz em 24 do mez anterior.

Ainda uma palavra: no dia 25 de março, em carta registrada, dava, na integra, conhecimento a S. Ex. o Presidente da Republica do teôr do alludido despacho o seu expedidor.
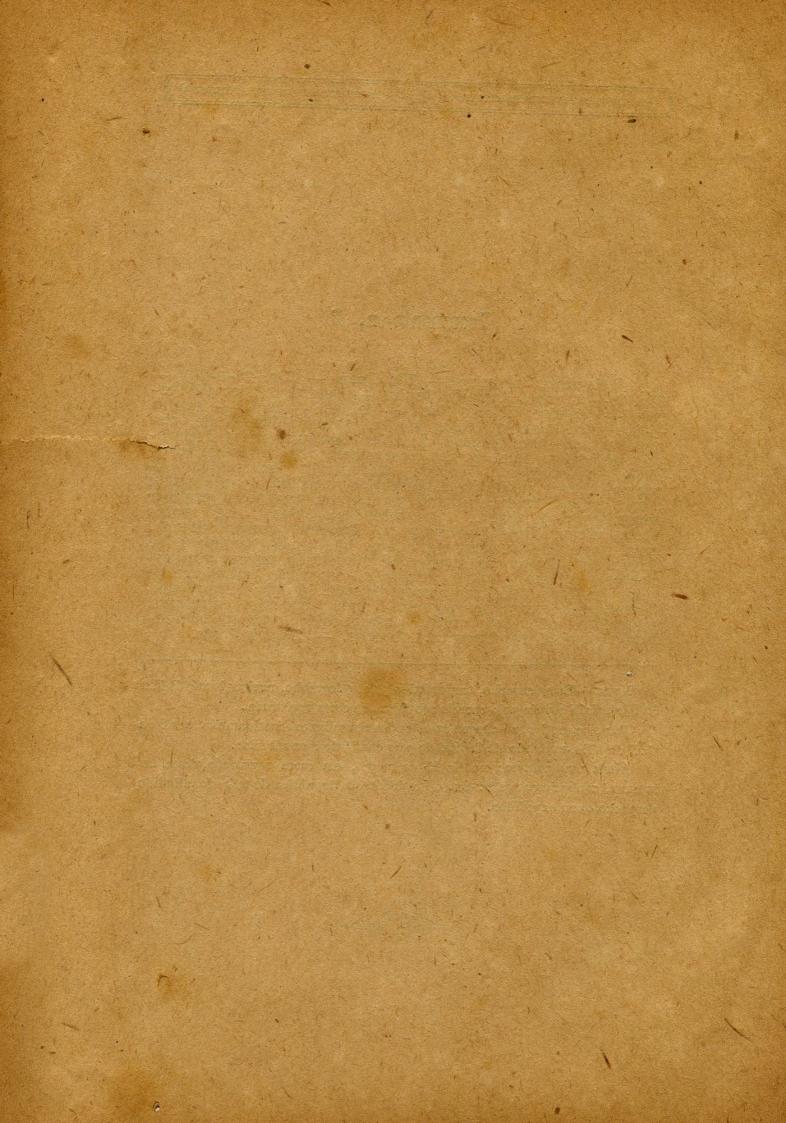
Documento n. 3

A *Gazeta da Tarde*, que se publica em Manáos, em o numero 2.038, de 20 de abril de 1920, estampou a publicação seguinte:

O Senador Lopes Gonçalves pede-nos a publicação abaixo:

UMA SIMPLES EXPOSIÇÃO, SEM COMMENTARIOS

A proposito de uma entrevista, attribuida por um correspondente de jornal (*as entrevistas nem sempre são authenticas*) a eminente Senador amazonense e de um telegramma do illustre Deputado Dorval Porto, endereçado para esta cidade, transmitti, em 9 do findante, ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a seguinte *explicação e appello*:

Presidente Republica—Rio — Nunca disse Senador Rego Monteiro, quem não vejo mais dous mezes, estando ausente Rio quando parti, nem Deputado Dorval Porto, quem encontrei, por ser procurado, passagem Maranhão, haver V. Ex. me outorgado credenciaes tratar candidatura Governador Amazonas, lembrando, em nome V. Ex. Bispo desta Diocese. Outrosim, nunca disse semelhante cousa qualquer pessoa, não passando equivoco ou proposito offender meu caracter noticia levaram conhecimento V. Ex. nesse sentido. Ninguem dará provas, testemunho, nesse particular, jamais dei entrevista qualquer jornal ou pessoa, invocando respeitavel nome V. Ex., quem me prendem antigos laços estima, apreço, sobre referido assumpto. Apenas palestrando Governador Bacellar e Senador Nery, referi conferencia tive V. Ex. sobre situação Amazonas, encarecendo V. Ex. e eu vantagem escolha Governo pessoa estranha partidos extremados, tendo tido V. Ex. occasião lembrar que, talvez, fosse razoavel candidatura prelado diocesano, perguntando, então, quem era titular desse elevado cargo, respondendo eu ser, felizmente, homem integro, muito intelligente, culto, operoso, dispondo Estado real prestigio, ficando nesse ponto nossa conferencia, não manifestando V. Ex. preferencia quem quer que seja, declarando desejar, como patriota, fosse apresentado nome representasse actividade honesta, competencia, grande prestigio crise atravessa Amazonas, recommendando nesse sentido, agisse perante meus amigos. Nestas condições, se lem-

brei, entre outras dignas candidaturas, Bispo, foi com exclusiva responsabilidade minha, attitude tem direito qualquer cidadão. Nunca, em minha longa vida publica, usei nome terceiro sem autorização qualquer fim. Forçado emergencia recorrer V. Ex. meu presado amigo, rogo fineza dizer se possue prova haver eu, publica ou particularmente, usado nome V. Ex. para lembrar qualquer candidatura Governo Amazonas, ficando profundamente grato. Queira acceitar minhas homenagens, cordeaes saudações. — Senador *Lopes Gonçalves.*

Em resposta, recebi de Petropolis, em 16 do fluente, o despacho, abaixo, do Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Senador Lopes Gonçalves, Manáos — Petropolis, 14. — Recebi telegramma nove ponto. Salvo informações verbaes dadas por algumas pessoas nenhuma prova possuo de que V. Ex. se haja valido de meu nome para lembrar candidatos Governo Estado. Saudações. — *Epitacio Pessôa.*

E, só, nada mais.

Abril, 20, de 1920. — *Lopes Gonçalves.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1920